

ANA CLARA VICTOR DA PAIXÃO

**O olhar do abismo:
O Uso da Força pela Polícia de Segurança Pública**

**GOIÂNIA - GO
2006**

ANA CLARA VICTOR DA PAIXÃO

**O olhar do abismo:
O Uso da Força pela Polícia de Segurança Pública**

Dissertação submetida à Faculdade de Direito da
Universidade Federal de Goiás - Curso de Pós-
Graduação *strito senso* em Direito, com área de
concentração em Ciências Penais, para a
obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Nivaldo dos Santos

GOIÂNIA
2006

Ficha Catalográfica

Victor da Paixão, Ana Clara

O olhar do abismo: o uso da força pela Polícia de Segurança Pública - Goiânia: s.n., 2006. xiv, 162 f. : il. ; 31 cm .

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Direito, Departamento de Mestrado em Direito.

Orientador: Nivaldo dos Santos

Área de concentração: Direito. Políticas Criminais.

1. Polícia de Segurança. 2. Uso da Força. 3. Implementação de Normas 4. Legalidade. 5. Segurança Jurídica.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Nivaldo dos Santos

Profa. Dra. Marta Rovey de Souza

Prof. Dr. Fernando de Jesus Souza

Nota: _____

DEDICATÓRIA

Para a minha Mãe (*in memoriam*), que me deu o amor, a coragem e a disciplina para chegar até aqui;

Para o Major PM Rodrigo Victor da Paixão, meu irmão muito amado, que (sempre) segurou a minha mão quando eu queria desistir:

Para o Promotor de Justiça Haroldo Caetano da Silva, que apontou as falhas, mas sobretudo apoiou, incentivou, e me fez acreditar que eu era capaz;

Para o Policial Rodoviário Federal Fabiano da Silva Faria, que leu, releu, discordou, discutiu e dividiu comigo as “angústias” do tema que escolhi;

E para a Mestra-menina Lidianny Mendes Campos de Melo, que me ajudou a “por ordem no caos”...

Esse trabalho é nosso!

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu Orientador, o Prof. Dr. Nivaldo dos Santos, que acreditou em mim e no meu tema, quando eu mesma não acreditava,

Ao Cel PM Sebastião Vaz da Silva, Secretário-Chefe do Gabinete Militar da Governadoria, ao Cel PM Geraldo Margela da Silva, Sub-Chefe do Gabinete Militar, e ao Ten Cel PM Magno Antonio Mariani, Chefe da 3ª Seção do Estado Maior da Polícia Militar de Goiás, que me proporcionaram o apoio necessário para que eu pudesse levar adiante o meu projeto de pesquisa,

E, muito especialmente, a todos os policiais militares que responderam ao questionário, concederam entrevistas e participaram das discussões que validam esta pesquisa. Apesar de não poder citar os seus nomes, eles sabem que têm a minha gratidão eterna.

Sem essas pessoas, eu não teria conseguido...

*“Aquele que lida constantemente com monstros,
tem que tomar cuidado
para não se tornar um deles.
Se você olhar por muito tempo
para dentro do abismo,
o abismo olhará para dentro de você.”*
Nietzche

RESUMO

Partindo da análise da evolução histórica da Polícia de Segurança Pública, este trabalho pretende discutir o complexo papel desta como responsável pelo cumprimento da lei e pela preservação da ordem pública, e como detentora oficial do monopólio do uso da força nas sociedades modernas. Embasando-se em pesquisa bibliográfica e empírica, a pesquisadora tenta demonstrar a existência de inúmeras variáveis que influenciam no uso da força desnecessária na atividade de policiamento preventivo e ostensivo, e aponta as falhas na legislação vigente em contemplar tais variáveis. Com fundamento nos princípios da legalidade e da segurança jurídica, bem como nos instrumentos internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, defende a necessidade de limitar a discricionariedade da Polícia preventiva e ostensiva, através da adoção de políticas para o uso da força, que, ao mesmo tempo em que estabeleçam normas claras a serem adotadas diante de situações concretas, imponham aos governos o dever de prover os meios e recursos necessários para que o policial observe efetivamente tais normas. Após discorrer sobre as tentativas de regulamentação do uso da força pela Polícia no Brasil, demonstrando a falta de adequação destas aos princípios da legalidade e da segurança jurídica, a pesquisadora finaliza sustentando que tal regulamentação interessa tanto à sociedade quanto às próprias corporações policiais, uma vez que garantem a observância efetiva de direitos individuais internacionalmente reconhecidos, tanto ao cidadão quanto ao policial.

Palavras-chave: Segurança Pública. Polícia preventiva e ostensiva. Uso da força. Discricionariedade. Legalidade. Segurança Jurídica.

ABSTRACT

Starting from the analysis of the historical evolution of the Policy of Public Security, the author intends to argue its complex role as responsible for the enforcement of the law and the preservation of the public order, as well as the official tenant of the monopoly of the use of the force in the modern societies. Based in bibliographical and empirical research, the author tries to demonstrate the existence of several factors leading to the use of unnecessary force in the preventive and ostensive policing, and points the current law failures in contemplating such factors. Bedded in the principles of the legality and the legal security, as well as in the international instruments of human rights signed by Brazil, she defends the need to limit the discretion in preventive policing, through the adoption of use of force policies which establish clear norms to be followed in concrete situations and impose to the governments the duty to provide the necessary incomes and resources to its effective observation by the police. After discussing Brazilian attempts of regulating the use of force by the police, demonstrating their inadequacy to the principles of the legality and the legal security, the author concludes sustaining that such regulation interests to the society as much as to the police corporations, since it guarantees to the citizens and to the officers the observance of universally recognized human rights.

Key-words: Public security. Preventive Policing. Use of force. Discretion. Legality. Legal security.

LISTA DE TABELAS

Tabela nº 01 – Mapa Resumido de Ocorrências atendidas pela PMGO (2005).....	44
Tabela nº 02 – Ocorrências 2005 – Crimes contra a pessoa.....	45
Tabela nº 03 – Crimes Violentos.....	46

LISTA DE QUADROS

Quadro nº 01 – Princípios do Policiamento segundo Sir Robert Peel.....	25
Quadro nº 02 – Policiamento tradicional x Polícia comunitária – perguntas e respostas.....	39
Quadro nº 03 – Princípios do Policiamento Comunitário.....	40
Quadro nº 04 – Horror na PM.....	69

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico nº 01 – Percentual de Ocorrências Policiais por Natureza.....	44
Gráfico nº 02 – Representação Gráfica das respostas à questão nº 01.....	78
Gráfico nº 03 – Representação Gráfica das respostas à questão nº 02.....	78
Gráfico nº 04 – Representação Gráfica das respostas à questão nº 03.....	79
Gráfico nº 05 – Representação Gráfica das respostas à questão nº 04.....	80
Gráfico nº 06 – Representação Gráfica das respostas à questão nº 05.....	80

LISTA DE ANEXOS

Anexo 01 - Organograma da SSPJ.....	118
Anexo 02 - Organograma da Polícia Militar de Goiás.....	119
Anexo 03 - Mapa Anual de Ocorrências da PMGO (2005)	120
Anexo 04 – Mapa Anual de Ocorrências da PMGO (2003).....	123
Anexo 05 - Questionário aplicado aos Policiais Militares Operacionais	127
Anexo 06 - Código de Conduta para os Funcionários Encarregados da Aplicação da Lei.....	128
Anexo 07 - Princípios Básicos para o Uso da Força e das Armas de Fogo por Agentes da Lei.....	130
Anexo 08 – Projeto de Lei Complementar nº 3.308, apresentado em 27 de junho de 2000.....	134
Anexo 09 - Projeto de Lei nº 4.363, de 26 de março de 2001.....	141
Anexo 10 - Proposição nº 179, de 25 de fevereiro.....	152
Anexo 11 - Portaria nº 96-SJS-RS, de 26 de outubro de 2001.....	160
Anexo 12 – Procedimentos Operacionais Padrão-POP da Polícia Militar de Goiás.....	163

SUMÁRIO

Resumo.....	08
INTRODUÇÃO.....	16
CAPÍTULO I - UMA VISÃO HISTÓRICA.....	22
1 Escravos, Mercenários e Militares: As origens da Polícia de Segurança.. ..	22
2 Um Exército em cada Estado: a Polícia de Segurança no Brasil.....	26
3 Patrimônio dos Goianos: a Polícia de Segurança em Goiás.....	29
4 Tolerância Zero x Polícia Comunitária: em busca de um modelo de Polícia para o Terceiro Milênio.....	34
CAPÍTULO II - UMA VISÃO OPERACIONAL.....	42
1 Prevenção, Ostensividade e Preservação da Ordem Pública: as Polícias Militares Estaduais.....	42
2 O braço forte do Estado: A Polícia de Segurança e o Monopólio do Uso da Força.....	49
3 Gatilhos Latentes: Fatores que influenciam no uso da força pela Polícia de Segurança.....	55
3.1 Blindagem de combate: a subcultura da violência como indutora do uso da força desnecessária pela Polícia.....	56
3.2 A face da violência: Fatores individuais.....	65
3.2.1 A culpa foi dele: Características pessoais do abordado/suspeito.....	65
3.2.2 Combustão espontânea: Características do policial	66
3.3 O bicho vai pegar: Fatores situacionais.....	70
3.4 Coberto e abrigado: A regulamentação da atividade policial e o controle das variáveis que influenciam no uso da força.....	73

CAPÍTULO III – UMA VISÃO LEGAL.....	75
1 Força indispensável, meios necessários: a força na teoria.....	75
2 Na linha de frente é diferente: a força na prática.....	77
3 Legalidade, Segurança Jurídica e Uso da Força pela Polícia... ..	82
4 Um livro de família: a taxatividade da lei.....	84
5 Sem lei e sem ordem: a imprecisão das normas legais e a atividade Policia.....	87
6 A regulamentação do Uso da Força pela Polícia e os instrumentos internacionais de Direitos Humanos.....	89
7 Leis complementares, leis ordinárias e portarias: <i>Use of force policies</i> à brasileira.....	95
8 Considerações finais.....	102
Referências bibliográficas.....	106

INTRODUÇÃO

No Brasil, a atividade policial sempre recebeu pouquíssima atenção de pesquisadores e cientistas. Geralmente, as políticas de segurança pública que norteiam as ações policiais são baseadas apenas em decisões políticas ou derivadas de tendências internacionais que quase nunca levam em conta a realidade social e a conjuntura econômica do nosso país. Faz-se polícia na base da tentativa-e-erro, e não é raro que a população e as instituições policiais paguem o preço por esse empirismo, vendo os programas de segurança pública naufragarem e a violência aumentar descontroladamente.

Talvez um dos mais chocantes reflexos dessa falta de cientificidade no planejamento e execução das atividades de policiamento seja o uso indevido da força letal pela polícia. Ainda que a população e a mídia vejam com relativa indiferença a morte de uma pessoa do povo quando causada por outra pessoa do povo, o fato de que a ação policial venha a resultar na morte de um indivíduo é sempre fator de intranqüilidade, questionamento e, por vezes, de revolta na comunidade. Especialmente se esta morte ocorreu por dolo ou por erro do policial.

A ocorrência cada vez mais rotineira de situações em que a ação policial é posta sob suspeita impõe uma análise aprofundada da atividade policial, com especial ênfase no estudo do elemento humano que irá desempenhá-la.

O número crescente de denúncias de violações de direitos humanos pela Polícia de Segurança goiana, envolvendo especialmente as Rondas Ostensivas Táticas Metropolitanas-ROTAM e os Grupos de Patrulhamento Tático-GPT, retiram o problema do contexto remoto – e cômodo – do noticiário

nacional, trazendo-o para as ruas da nossa própria cidade, e, potencialmente, para dentro das nossas casas.

Assim, mais do que nunca, importa estabelecer se o uso da força desnecessária – especialmente da força letal - resulta da forma em que as corporações são estruturadas, do comportamento dos indivíduos que as compõem ou na falta de procedimentos operacionais claramente delimitados, que impeçam o abuso e o excesso no exercício do policiamento preventivo e ostensivo.

Diante disso, o problema que a pesquisadora pretende estudar apresenta três pontos fundamentais: qual é o limite entre o uso legítimo da força e a violência policial? Quais são os fatores que levam o policial a usar ilegitimamente da força? Os mecanismos legais existentes oferecem ao policial a segurança jurídica necessária para desenvolver a atividade de repressão imediata atribuída à Polícia de Segurança Pública, garantindo, ao mesmo tempo, a observância dos direitos individuais previstos na Constituição Federal de 1988 (CF/88) e nos Tratados Internacionais aos quais o Brasil aderiu¹?

A resposta a essas perguntas só pode ser alcançada através de uma abordagem que considere diversos aspectos da atividade policial. Em decorrência disso, a pesquisadora optou por dividir a dissertação em três capítulos, sendo que o primeiro deles, sob o título “Uma Visão Histórica”, trata das origens e da evolução da Polícia de Segurança Pública, fazendo inclusive uma análise das tendências que determinarão um modelo de Polícia para o Terceiro Milênio.

No segundo capítulo, denominado “Uma Visão Operacional”, com fundamento nos Mapas de Ocorrências atendidas pela Polícia Militar do Estado de Goiás no triênio 2003/2005, a rotina operacional da Polícia de Segurança é examinada, identificando-se a extensão do seu papel nas sociedades modernas.

¹ Ver Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), Convenção Americana de Direitos Humanos (1969), Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros (1955) e Resoluções da Assembléia Geral das Nações Unidas decorrentes de tais Tratados.

Cuida-se, ainda, dos fatores culturais, individuais e situacionais que estabelecem a forma com que a Polícia irá atuar e determinam o nível de força utilizado nas interações polícia/público.

Finalmente, no terceiro capítulo, que recebeu o título “Uma Visão Legal”, estuda-se a legislação nacional vigente relativa ao uso da força, a fim de verificar a sua aplicabilidade e efetividade em face das necessidades operacionais da Polícia de Segurança, e a sua adequação aos princípios internacionais de direitos humanos que regulamentam a atividade policial.

Para a elaboração desse trabalho, foi adotada, essencialmente, a pesquisa exploratória, por se tratar da técnica que permite maior amplitude na abordagem do tema pesquisado (SANTOS, 2000:9). O principal método de pesquisa utilizado foi o método dedutivo (FACHIM, 2003), visto que, partindo do estudo dos modelos de polícia ostensiva e das políticas para o uso da força adotados pela comunidade internacional, a autora analisa a Polícia de Segurança brasileira, aponta falhas e propõe medidas para a regulamentação da atividade desta.

Como métodos auxiliares, foram utilizados o método histórico para a elaboração do Capítulo I, que trata da evolução histórica da Polícia de Segurança; o método estatístico, na análise dos quadros de ocorrências atendidas pela Polícia Militar constantes do Capítulo II e das respostas ao questionário que integra o Capítulo III; e o método comparativo, para examinar as políticas para uso da força que se vem tentando implantar no Brasil, em face da legislação de outros países e dos instrumentos internacionais de direitos humanos, no Capítulo III.

A pesquisa de campo, representada pelo questionário que embasou a redação do Capítulo III (*Na linha de frente é diferente: a força na prática*) bem como os comentários que entremeiam os demais capítulos, foi realizada junto aos policiais militares de diversas unidades operacionais da Polícia Militar de Goiás. O questionário propriamente dito foi respondido por soldados, cabos e

sargentos, policiais que integram o círculo das Praças da Corporação. Alguns pontos específicos foram comentados por oficiais que estiveram - ou estão - no comando de frentes de serviços peculiares, e por praças que vivenciaram situações específicas, relacionadas à pesquisa, e que consentiram em falar sobre suas experiências.

A importância da contribuição dos policiais que colaboraram com a pesquisadora deve ser especialmente ressaltada porque, não obstante a liberdade de expressão consagrada pela Constituição Federal de 1988, policiais militares – especialmente aqueles que compõem o círculo das praças, como é o caso da maioria dos entrevistados – não são autorizados a se manifestarem livremente sobre assuntos militares e de segurança pública. No âmbito da Polícia Militar de Goiás – como em todas as demais Polícias Militares do Brasil - as opiniões e impressões manifestadas por alguns dos entrevistados amoldar-se-iam a tipos disciplinares previstos no Regulamento Disciplinar da Corporação, ensejando a aplicação de punições disciplinares de até 30 dias de prisão².

A reconstituição da evolução histórica da Polícia de Segurança no Estado de Goiás, constante do Capítulo I, foi subsidiada pela documentação recuperada nos arquivos de diversos quartéis da Polícia Militar e do Gabinete Civil da Governadoria. Os Mapas Estaduais de Ocorrências referentes aos anos de 2003 e 2005, que ilustram o Capítulo III, foram obtidos junto à Seção de Estatística, Análise Criminal e Informática do Centro Integrado de Operações Estratégicas-CIOE da Polícia Militar do Estado de Goiás, e constituem registros públicos e oficiais das atividades da instituição no período em referência.

A predominância dos autores estrangeiros como referência bibliográfica se deve ao fato de que, no Brasil, os aspectos técnicos e legais da atividade da Polícia de Segurança não têm sido objeto de estudo mais aprofundado. Embora exista extensa bibliografia nacional sobre o tema

² Ver Decreto Estadual nº 4.717/96 – Regulamento Disciplinar da Polícia Militar de Goiás, art. 68, especialmente incisos 11, 100, 104 e 105.

“segurança pública”, a polícia preventiva e ostensiva pouco foi estudada – e, na maioria das vezes em que o foi, ela ocupou, desde o início, o banco dos réus, julgada e condenada sem contraditório e sem ampla defesa. Com raras exceções, os autores nacionais sempre focalizaram a Polícia como se ela fosse, em si mesma, um “problema de direitos humanos”, sem atentar para o fato de que ela é o reflexo da sociedade que serve e do Estado que a instituiu e mantém.

Em decorrência dessa falta de referências bibliográficas nacionais, os dados estatísticos, as entrevistas e o questionário aplicado aos integrantes da Polícia Militar assumiram um papel importantíssimo na elaboração da presente dissertação, uma vez que os mesmos serviram para validar os estudos realizados em outros países e enriquecer a pesquisa.

Finalmente, há que se justificar o título principal do trabalho, *O Olhar do Abismo*. A frase de Nietzsche, usada como epígrafe, traduz, na opinião da pesquisadora, a consequência quase que inevitável da exposição permanente do policial ao “lado negro” da vida e das pessoas. Na lida diária com o que há de pior na natureza humana, o policial corre o risco de se deixar contaminar, *permitindo que o abismo olhe para dentro dele*, de tal forma que passa a trazer em si mesmo um pouco - ou muito - daquilo que combate. A tarefa de não se deixar endurecer ao ponto de tratar com indiferença as angústias e misérias com as quais se depara diariamente, e de não se deixar perverter – passando a fazer da violência e da corrupção um modo de vida – constitui, na opinião da autora, uma missão extremamente árdua, que só poderá ser efetivamente alcançada se o policial contar com um suporte que o Estado e a própria sociedade têm o dever de lhe proporcionar, conforme se discute ao longo do texto.

Longe de pretender esgotar o tema, a intenção da pesquisadora é a de iniciar uma discussão sobre a importância e complexidade do trabalho da Polícia de Segurança, procurando promover uma abordagem sistemática dos aspectos sociológicos, psicológicos e jurídicos envolvidos na atividade de policiamento preventivo e ostensivo, que possa conduzir, eventualmente, à adoção de medidas

que lidem adequadamente com as variáveis que induzem o policial ao uso da força e reduzam a incidência destas, bem como à implementação de políticas de segurança pública mais adequadas à realidade do público e da Polícia brasileiros.

CAPÍTULO I - UMA VISÃO HISTÓRICA

1 Escravos, Mercenários e Militares: As origens da Polícia de Segurança

A adoção de um sistema de policiamento preventivo e ostensivo, visando à manutenção da ordem pública e da segurança da população, remonta aos primeiros dias da humanidade. Um dos primeiros registros sobre a existência de um grupo encarregado de fazer cumprir as leis e manter a ordem pública encontra-se no Código de Hamurabi, que data, aproximadamente, do ano 2100 A.C. Acredita-se que, antes disso, a proteção dos bens e dos indivíduos competia aos guerreiros das tribos, inexistindo um “policiamento” em sentido formal (OLIVER, 2001, p. 3).

Na Mesopotâmia, tida como sendo o “berço da civilização”, a guarda dos mercados e dos lugares públicos era realizada pelos escravos núbios capturados. A estatura física, cor da pele, roupas e costumes diferenciados dos núbios faziam com que eles se destacassem dos habitantes locais, o que autoriza a afirmação de que a ostensividade do policiamento – ou visibilidade deste – constituiu um dos mais remotos princípios do controle da criminalidade.

Criados por César Augusto em 27 a.C., os *Vigiles* romanos são considerados a primeira força policial organizada da história da humanidade. Ao contrário do que ocorria até então, as fileiras dos *Vigiles* não eram constituídas por mercenários ou militares, sendo formada essencialmente por civis e escravos. A primeira unidade criada por Augusto, a Guarda Pretoriana, dedicava-se integralmente a guardar e proteger a pessoa do Imperador. Em seguida, foram criadas as *Coortes Urbanas*, formadas pelos indivíduos que não

eram considerados bons o bastante para integrar a Guarda Pretoriana, e que eram responsáveis pela segurança da cidade no período diurno, inclusive no caso de incêndios. Criadas posteriormente, as *Coortes* Noturnas eram formadas exclusivamente por homens livres, conhecidos como os *Guardiões de Roma*, e eram investidos com a autoridade para efetuar prisões. Armados com lanças e espadas curtas, os *Guardiões* logo assumiram os deveres das *Coortes* Urbanas.

Na Idade Média, não havia uma força policial distinta. O policiamento era feito intermitentemente por militares e a sociedade era quase que não-policada. Antes da Invasão Normanda de 1066, as aldeias inglesas adotavam um sistema comunal de proteção denominada *Thiting System*³. Todos os indivíduos maiores de 12 anos de idade eram obrigados a ingressar em um grupo – ou *Thiting*. Cada grupo era formado por dez membros, sendo que cada um deles se tornava responsável pelo comportamento dos demais. Assim, se um deles fosse condenado a pagar por um ato ilícito, e se recusasse a arcar com a sua obrigação, cada membro do grupo deveria arcar com parte do pagamento, caso o grupo não fosse capaz de fazer com que o infrator pagasse. O líder de cada fração era responsável pela convocação imediata dos membros desta, todas as vezes em que se tornava necessário efetuar a prisão de alguém.

Método semelhante foi adotado no *Frankpledge Sistem* (1066-1300) instituído pelo Rei Alfredo, da Inglaterra. Nessa modalidade, as famílias nobres se comprometiam mutuamente a manter a ordem e a paz da região, e os grupos eram supervisionados pelo *Constable*, um oficial apontado pela nobreza, que tinha o dever de armar e equipar os cidadãos e de reuni-los rápida e eficientemente, em caso de necessidade.

O Estatuto de Winchester, de 1285, veio consolidar as práticas policiais da época, determinando que todo homem capaz, dos 15 aos 60 anos, era obrigado a possuir uma arma e que todos os habitantes da vila tinham o dever de atender à convocação do *Constable*, em caso de necessidade. Além

³ Thiting, do inglês medieval teogothian, significa a décima parte de alguma coisa.

disso, o Estatuto determinava a criação de patrulhas noturnas, encarregadas da manutenção da ordem e da proteção dos habitantes de cada vila (ANSEL, 1917).

Estas práticas permaneceram em efeito pelos 500 anos seguintes, só vindo a sofrer modificações significativas no final do século XVII, quando a Inglaterra passava pelo processo da Revolução Industrial. Durante esse período, a população de Londres praticamente dobrou, o que levou ao crescimento desordenado das indústrias, ao desemprego e à fome. O *Constable* e as patrulhas não detinham recursos para conter o aumento da taxa de criminalidade e da violência urbana, e os sistemas formais e informais de controle social existentes mostraram-se incapazes de lidar com os protestos, greves e problemas de saúde pública que assolavam a cidade.

A busca por uma forma mais eficiente de restaurar a ordem pública e combater o crime levou Patrick Colquhoun, um magistrado londrino, a propor, em 1789, a criação de uma força policial metropolitana, mas a idéia não foi bem recebida pela população. Em 1829, Sir Robert Peel, com base nas idéias de Colquhoun, redigiu e defendeu a proposta do *Metropolitan Police Act*, que foi, no mesmo ano, aprovado pelo Parlamento, tornando-se lei. Criada a Polícia Metropolitana de Londres, Peel foi convidado a chefiar a nova organização. Esta, embora não fosse de natureza militar e não portasse armas, era uniformizada e priorizava a hierarquia e a disciplina, adotando um modelo de policiamento eminentemente preventivo e ostensivo. Por estar sediada num edifício que originariamente servira de residência para a realeza da Escócia, a organização recebeu o nome que conserva até hoje, *Scotland Yard* (Pátio Escocês). Seus integrantes, em homenagem a Sir Robert Peel, receberam o apelido carinhoso de *bobbies*, que também passou à história (OLIVER, 2001).

As reformas propostas e implantadas por Peel marcam o início de uma nova era para a Polícia. Regida pelos princípios do policiamento identificados no Quadro nº 01, abaixo, a *London Metropolitan Police* (Polícia Metropolitana de Londres) é tida como o primeiro departamento de polícia formalmente

organizado do mundo, e serviu como modelo para a estruturação de Corporações policiais no mundo todo.

Quadro nº 01 – Princípios do Policiamento, segundo Sir Robert Peel

1. *A Missão básica da Polícia é prevenir o crime e a desordem.*
2. *A capacidade da Polícia para desempenhar seus deveres depende da aprovação pública das ações policiais.*
3. *A Polícia deve assegurar o esforço cooperativo do Público na observância voluntária da lei, a fim de garantir e manter o respeito da população.*
4. *O grau de cooperação alcançado junto ao Público diminui em proporção à necessidade do uso de força física.*
5. *A polícia busca e mantém a aprovação da população não através da consulta à opinião pública, mas demonstrando absoluta e imparcial submissão à lei.*
6. *A Polícia deve se utilizar da força física para garantir a observância da lei ou para restaurar a ordem apenas quando o uso da persuasão, de conselhos e de avisos se mostrar insuficiente.*
7. *A Polícia, a qualquer tempo, deve manter uma relação com o Público de forma a manter a tradição histórica de que a **Polícia é o Público e o Público é a Polícia**, e de que policiais são apenas membros do Público, pagos para dar atenção integral aos deveres que na verdade competem a todo cidadão, no interesse do bem estar e da sobrevivência da sociedade.*
8. *A Polícia deve sempre direcionar suas ações visando a sua função, sem nunca tentar usurpar os poderes do Judiciário.*
9. *O teste que comprova a eficiência da Polícia é a ausência do crime e da desordem, e não a própria ação visível da Polícia em lidar com esses fatores.*

Fonte: Magna Carta Plus - <http://www.magnacartaplus.org>⁴

Pela análise desses princípios, verifica-se que a Polícia idealizada por Peel apresentava características totalmente inovadoras em face dos modelos de policiamento até então existentes. Abandonando o papel repressivo típico das organizações militares, a nova Polícia buscava evitar o crime e a desordem através de ações preventivas e da colaboração da população. A coação e a truculência foram substituídas pelo gerenciamento de conflitos e pela busca da

⁴ Tradução da pesquisadora.

solução pacífica das disputas, e o policial era incentivado a não perder de vista a sua condição de cidadão, mais do que de autoridade. Para Peel, o sucesso da Polícia não deveria ser medido pelo número de intervenções realizadas, mas pela sua capacidade de inspirar na população o respeito pela lei e pela ordem, dando, ela própria, o exemplo.

Sir Robert Peel é considerado o “Pai da Polícia Moderna”, e os seus *Nove Princípios para a Polícia*, escritos há quase 180 anos, continuam inspirando policiais e estudiosos de polícia até os nossos dias.

2 Um Exército em cada Estado: a Polícia de Segurança no Brasil

Em 13 de Maio de 1809, atendendo a proposta do Intendente Geral de Polícia, o Desembargador Paulo Viana Fernandes, o Príncipe Regente D. João VI editou decreto criando a Divisão Militar da Guarda Real da Polícia da Corte do Rio de Janeiro, que tinha a missão de promover a segurança e a tranqüilidade da população, manter a ordem pública e reprimir o contrabando. Primeira polícia ostensiva a ser criada no Brasil, a Guarda Real era constituída pelos melhores soldados escolhidos entre os quatro regimentos de infantaria e cavalaria de linha da guarnição, sendo considerada como o embrião das Polícias Militares estaduais.

A primeira Constituição brasileira a referir-se à Polícia de Segurança, ou seja, às Polícias Militares Estaduais, foi a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de Julho de 1934, que, no seu artigo 5º, I, atribuiu à União competência privativa para legislar sobre sua organização, instrução, justiça e garantias, bem como sobre as condições gerais da sua utilização em caso de mobilização ou de guerra. Identificadas como reservas do Exército, as PMs gozavam das mesmas vantagens àquele atribuídas, quando mobilizadas ou a serviço da União (art. 167).

No Estado Novo de Getúlio Vargas, a Constituição de 10 de Novembro de 1937 não cuidou da matéria, vindo esta a ser novamente contemplada apenas com o advento da Constituição de 18 de Setembro de 1946, que atribuiu às Polícias Militares a segurança interna e a manutenção da ordem nos Estados, nos Territórios e Distritos Federais, mantendo a sua vinculação com o Exército⁵. Da mesma forma, foi mantida a competência privativa da União para legislar sobre organização, instrução, justiça e garantias das PMs, assim como de estabelecer condições gerais da sua utilização pelo governo federal nos casos de mobilização ou de guerra (Art. 5º, XV, “F”).

A Constituição do Brasil de 1967 não trouxe mudanças significativas em relação às PMs, sendo mantido quase que integralmente o texto da Constituição de 1946 (art. 8º, XVII, “v”, e art. 13, §4º).

No entanto, os reflexos do Regime Militar implantado no Brasil após o golpe de 1964 logo se fizeram sentir: em 13 de março de 1967, através do Decreto-Lei nº 317, foi criada a Inspeção Geral das Polícias Militares - IGPM, uma unidade do Exército encarregada do controle e da fiscalização das Polícias Militares Estaduais, que fez com que a organização destas, mais do que nunca, espelhasse a do Exército Brasileiro. As Corporações Militares estaduais passaram a ser comandadas por Oficiais Superiores do Exército nomeados pelo Ministro da Guerra (art. 5º. do Decreto-Lei 317/67). Matérias explicitamente relacionadas à Segurança Nacional, como, por exemplo, *Guerra Revolucionária*, *Operações de Defesa Interna e Defesa Territorial* e *Controle de Distúrbios Cívicos*, passaram a fazer parte do currículo dos cursos de Formação de Oficiais das Polícias Militares brasileiras. Os currículos dos cursos, a distribuição geográfica dos batalhões e até as listas de promoções das Polícias Militares eram supervisionados pela IGPM. “Os PMs passaram a ficar sujeitos ao trinômio:

⁵ CF46 - Art 183 - As policias militares instituídas para a segurança interna e a manutenção da ordem nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, são consideradas, como forças auxiliares, reservas do Exército. Parágrafo único - Quando mobilizado a serviço da União em tempo de guerra externa ou civil, o seu pessoal gozará das mesmas vantagens atribuídas ao pessoal do Exército.

instrução militar, regulamento militar e justiça militar." (Zaverucha, 2000: 42). Exércitos estaduais, mais do que instituições voltadas para a preservação da ordem pública, as polícias militares ingressaram num processo de perda da identidade do qual se ressentem até hoje.

A Emenda Constitucional nº 01, de 20 de outubro de 1969, retirou das PMs a missão de sustentação da segurança interna, identificando-as como forças de manutenção da ordem pública, auxiliares e reserva do Exército. Por força do Decreto-lei nº 667, editado em julho de 1969, o policiamento ostensivo fardado passou a ser tarefa exclusiva das Polícias Militares, proibindo-se aos estados a criação de outras organizações policiais uniformizadas. No dia 30 de dezembro de 1969, o general-presidente Emílio Médici editou o Decreto-Lei nº 1.072, extinguindo as Guardas civis locais e oportunizando a transformação de seus integrantes em policiais militares.

O direcionamento e a mobilização dessas agências para as atividades de segurança interna, isto é, para o combate aos virtuais "inimigos do regime militar" - intervenções, é importante enfatizar, estranhas e contrárias às missões propriamente de polícia ostensiva - comprometeram sensivelmente a necessária profissionalização das tarefas de policiamento estrito senso, atrasando, em décadas, o processo de adequação dos serviços policiais aos imperativos da complexa demanda contemporânea por ordem pública. Somou-se a isso a conseqüente fragilização da auto-imagem da corporação policial que foi, em boa medida, contaminada pela memória ainda viva dos duros anos de repressão política. (MUNIZ, 1999:45)

Esta imagem negativa das Corporações militares estaduais só começaria a mudar a partir da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que inaugurou um novo capítulo na história das Polícias Militares, excluindo a sua participação nas atividades de defesa nacional e posicionando-as claramente entre os órgãos de segurança pública (art. 144).

Nos termos do texto constitucional em vigor, incumbe às PMs o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. Embora a União seja ainda competente para instituir normas gerais sobre a organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das Polícias Militares, no ordenamento vigente estas estão diretamente subordinadas aos Governadores dos Estados, que possuem autonomia para definir políticas de atuação, estabelecer planos salariais próprios para as Corporações Militares estaduais, e conferir as patentes dos oficiais.

Mas a grande inovação constitucional foi a de expressar, taxativamente e de modo enfático, que a segurança pública, que sempre fora considerada um dever do estado e um direito do indivíduo, é também responsabilidade de todos⁶. Ao atribuir aos cidadãos brasileiros, de forma geral, essa responsabilidade, a CF em vigor lançou as bases da participação popular no processo de policiamento, abrindo espaço para a criação de um novo modelo de Polícia de Segurança no Brasil.

3 Patrimônio dos Goianos: a Polícia de Segurança em Goiás

Em Goiás, a Polícia de Segurança foi criada através da Resolução nº 13, de 28 de Julho de 1858, com a missão de “auxiliar as autoridades policiais e manter a ordem e segurança pública na Capital e fora dela” (Art. 2º). Tendo recebido a denominação inicial de Força Policial da Província de Goyaz, a Corporação era formada por 46 homens, sob o comando do Tenente João Pereira de Abreu, que respondia diretamente ao Presidente da Província.

⁶ CF/88 – Art. 144 - A segurança pública, dever do estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e do patrimônio.

Contratados entre os habitantes locais que manifestassem o desejo de se alistar – que, nos termos do art. 3º da Resolução nº 13, deveriam ser “indivíduos de boa conduta, robustez para o serviço e idade entre 16 e 40 anos” - os novos policiais assumiram suas funções sem nenhuma formação prévia e sem qualquer treinamento. Os constantes atritos com a Tropa Federal - que era até então encarregada do policiamento preventivo nas províncias e continuava a atuar em Goyaz, a despeito da criação da polícia da Província – dificultaram a ação da Força Policial e impediram o seu funcionamento efetivo.

A situação irregular da Corporação permaneceu até 1884, quando, no Governo de Camilo Augusto Maria de Brito, foi editada a Resolução Provincial nº 520, de 10 de Julho, organizando a Força Policial do Estado e fixando o seu efetivo em 117 homens, comandados pelo Capitão João Fleuri Alves de Amorim.

Com a Proclamação da República, o Exército deixou de exercer atividades de segurança pública, e a preservação da ordem nos estados passou a estar exclusivamente a cargo das forças policiais estaduais. Conseqüentemente, em 05 de Julho de 1892, a Lei nº 5, ao mesmo tempo em que alterou a denominação da Força Policial para Corpo de Polícia de Goiás, aumentou o seu efetivo para 379 praças e 21 oficiais, encarregando do seu comando um Tenente Coronel e do sub-comando Major Fiscal. A Lei nº 05 concedeu, ainda, garantias aos componentes do Corpo de Polícia, estabelecendo o direito à promoção por antiguidade e merecimento e o direito à reforma, no caso de invalidez, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

Com a criação da Polícia Civil, em 1898, o efetivo do Corpo de Polícia foi reduzido para 14 oficiais e 206 praças.

A Lei nº 364, de 02 de Julho de 1910, deu nova denominação à Corporação, que passou a chamar-se Batalhão de Polícia do Estado. Em 1919, o efetivo foi aumentado para 28 oficiais e 520 praças, e o processo de militarização, que vinha sedimentando desde a criação da força, intensificou-se.

O art. 14 da Lei nº 642, de 25 de julho, estabelecia que, após firmado acordo com o Ministério da Guerra, a Polícia Estadual passaria à condição de “auxiliar de primeira linha do Exército”. A utilização de armas de fogo foi oficializada e padronizada, adotando-se o uso de Fuzis Mauser e revólveres Girard pelas praças, e facultando-se o uso de revólveres Smith & Wesson para os oficiais.

Pelo Decreto nº 2.780, de 31 de Dezembro de 1932, o Batalhão de Polícia do Estado passou a chamar-se Força Pública do Estado, com um efetivo de 33 oficiais e 417 praças. O armamento oficial foi reforçado com Fuzis-metralhadores e metralhadoras Mauzer, nos moldes das unidades do Exército. O aumento do efetivo e a adoção de armas próprias das Forças Armadas ocorreram em face da participação ativa da Força Pública na campanha de repressão que o Governo Federal vinha desenvolvendo contra o movimento revolucionário irrompido em São Paulo e Mato Grosso, onde se fez representar por cinco pelotões de infantaria, uma seção de metralhadoras pesadas, um piquete de cavalaria e uma seção de Comando, num total de 20 oficiais e 273 praças, integrados ao Destacamento comandado pelo Comandante da 7ª Região Militar, General Manoel Rabelo.

Em 1935, visto que já iam avançados os planos de mudança de toda a estrutura do governo estadual para a nova Capital – cuja construção já se iniciara - o Decreto nº 399, de 01 de Junho, deu novo nome à Força Pública, que, pela primeira vez, passou a se chamar Polícia Militar de Goiaz. Duas novas companhias foram criadas, uma delas sediada em Pedro Afonso – hoje no Estado de Tocantins – e outra em Rio Verde. A transferência oficial da Polícia Militar para Goiânia ocorreu em 23 de janeiro de 1936, através do Decreto nº 804.

O nome Polícia Militar de Goiáz permaneceu até 1940, quando foi substituído pela denominação Força Policial de Goiaz (Decreto-lei n. 3.035, de 29 de Março). Com a promulgação da Constituição Estadual de 1947, contudo, o nome anterior - Polícia Militar de Goiáz - foi retomado.

Os reflexos do Governo Militar incidiram fortemente sobre a PM goiana, que atuou diretamente na repressão do movimento guerrilheiro através do “Plano Operação Araguaia”, que visava combater a Guerrilha do Araguaia – mais conhecida como Xambioá. Entre março e outubro de 1973, numa operação conjunta coordenada pelo Comando Militar da Amazonia e pelo Comando Militar do Planalto, as Polícias Militares de Goiás e do Pará, contando com um efetivo de cerca de 5.000 homens, foram encarregadas de “combater a população ribeirinha, aliciada pelos líderes dos guerrilheiros na região” (Souza, 1999:132).

Nove oficiais superiores do Exército se sucederam no comandando da Corporação, de 1961 a 1983, imprimindo nela marcas profundas. Como ocorreu com as PMs no resto do Brasil, a estreita vinculação às Forças Armadas durante o período da Ditadura Militar custou caro à Polícia Militar de Goiás: temida e hostilizada pela população, afastada do processo político por força do regulamento, isolada nos quartéis, a Polícia de Segurança estadual tornou-se cada vez mais envolvida nos assuntos segurança nacional e menos voltada para os assuntos de segurança pública.

A promulgação da Constituição Estadual de 1989 não alterou a situação. O novo texto constitucional, ao tratar da Polícia Militar em seu artigo 124, quase que repetiu o texto da Constituição Federal, limitando-se a atribuir adicionalmente à PM a responsabilidade pela “orientação e instrução da Guarda Municipal, quando solicitadas pelo Poder Executivo municipal”.

Por força da Lei nº 11.917, de 25 de Março de 1993, o efetivo da Polícia Militar do Estado de Goiás foi fixado em 16.000 homens, quantitativo este que foi mantido até 21 de Dezembro de 2005, data da publicação da Lei Estadual nº 15.496, que aumentou o efetivo para 18.087 policiais militares.

Os reflexos da abertura política que teve início em 1984 demoraram a se fazer sentir nos quartéis da Polícia de Segurança goiana. O primeiro grande passo foi a edição de um novo Regulamento Disciplinar, adequando as normas

disciplinares da Corporação aos direitos e garantias previstos na Constituição Federal de 1988. Isso, porém, só veio a ocorrer em 1996, através do Decreto 4.717⁷.

Grandes mudanças na estrutura da Corporação ocorreram no final da década de 90, culminando com a reforma administrativa levada a efeito através da Lei nº 13.456, de 16 de abril de 1999, que retirou a independência e a autonomia que sempre caracterizaram a Polícia Militar, inserindo-a na estrutura administrativa da Secretaria de Segurança Pública e Justiça. Atualmente, embora ainda mantenha o *status*, os vencimentos e prerrogativas de Secretário de Estado, o Comandante Geral da Corporação subordina-se ao Secretário de Segurança Pública e Justiça, e, no organograma desta Pasta, a Polícia Militar situa-se no nível de uma Gerência Executiva (Anexo 01). A PM está organizada em 14 comandos regionais (CRPMs), cada um deles responsável por uma determinada região do estado, conforme o organograma constante do Anexo 02.

As mudanças administrativas, bem como a implantação do *Plano Nacional de Segurança Pública* em Goiás, implicaram na adoção de novas políticas na formação e no treinamento dos policiais. A busca por um novo perfil de policial e por um novo modelo de policiamento preventivo marcou o início do século XXI na Polícia Militar de Goiás, refletindo o movimento que vinha ocorrendo no mundo inteiro.

Experiências envolvendo a integração das Polícias Militar e Civil, celebração de convênios com universidades visando à formação e a especialização de policiais militares, implantação de Conselhos de Segurança, Polícia Comunitária e Centros Integrados de Policiamento vêm sendo desenvolvidas no Estado, na tentativa de alcançar um modelo de polícia de segurança que seja capaz de cumprir a sua missão constitucional de preservar a

⁷ Ressalte-se, no entanto, que, embora o novo regulamento represente uma evolução, visto que, por meio dele, institutos como a ampla defesa, o devido processo legal e a presunção da inocência foram finalmente incorporados aos processos administrativos disciplinares, a própria forma de edição do regulamento é inconstitucional, já que se trata de um decreto, e não de lei.

ordem pública, sem contudo, descurar da observância dos direitos e garantias individuais.

4 Tolerância Zero x Polícia Comunitária: em busca de um modelo de Polícia para o Terceiro Milênio

Por volta de 1930, as organizações policiais do mundo todo passaram por uma reforma radical, visando à profissionalização dos seus membros e à eliminação de influências políticas. Para tanto, os administradores instituíram um sistema de controle centralizado, desenhado para assegurar a observância de procedimentos operacionais padrão e a imparcialidade do policial. Escalas de patrulhamento foram organizadas de forma a evitar a permanência de um policial numa determinada região por períodos mais longos, até que, por volta de 1970, os avanços tecnológicos incorporados pelos departamentos de polícia, o crescimento das cidades e o aumento da população urbana fizeram com que o policiamento a pé fosse quase que totalmente substituído pelo policiamento motorizado.

A implantação das centrais telefônicas de atendimento levou à polícia a priorizar o atendimento de ocorrências em andamento, restando-lhe pouco tempo para atuar na prevenção de delitos e interagir com a comunidade. O advento do computador também contribuiu para diminuir o contato entre a polícia e a população. Na medida em que o computador disponibiliza dados sobre os crimes, contando o número de ocorrências atendidas e calculando o tempo gasto para o atendimento, a rapidez no atendimento, e não à qualidade deste, passou a ser um fim em si mesmo (OLIVER, 2001, *passim*).

Todo esse processo de isolamento, somado ao crescimento da criminalidade e às grandes mudanças sociais ocorridas nas últimas décadas, levou ao surgimento de barreiras quase intransponíveis entre a polícia e o

população, sendo que, em algumas comunidades, polícia e público passaram a se considerar oponentes. O documentário *Notícias de uma Guerra Particular*, do cineasta João Moreira Salles (1999), registra de forma chocante esse fato, mostrando que, nas favelas do Rio de Janeiro, os moradores se organizam para proteger os traficantes locais da polícia, numa absurda inversão de valores.

Na tentativa de conter a violência e a criminalidade crescente, novas modalidades de policiamento preventivo e ostensivo começaram a ser experimentadas nas grandes metrópoles. Talvez uma das mais conhecidas no mundo inteiro, a modalidade conhecida como *Tolerância Zero* foi inspirada na *Broken Windows Theory* (teoria da vidraça quebrada), desenvolvida pelos cientistas políticos americanos James Q. Wilson e George Kelling (1982). Os autores sustentam que, se uma vidraça quebrada em um edifício não é logo reparada, a aparência de abandono e descaso irá fazer com que os passantes se sintam encorajados a quebrar outras vidraças, de forma que, em breve, todas janelas do edifício estarão também quebradas. Com base nessa afirmação, defendem que a repressão imediata e severa das menores infrações na via pública detém o desencadeamento de grandes ações criminosas, restabelecendo nas ruas um clima de ordem. Nesse enfoque, prender os pequenos infratores serviria como um fator inibidor de infrações de maior gravidade.

Os crimes graves de rua florescem em áreas onde o comportamento desordeiro não é controlado. O mendigo não verificado é, de fato, a primeira vidraça quebrada. Ladrões e assaltantes, oportunistas ou profissionais, acreditam que as suas chances de serem pegos ou mesmo identificados diminuem quando eles operam em ruas onde as vítimas em potencial já estão intimidadas pelas condições existentes. Se a vizinhança não pode manter um mendigo incômodo afastado, o marginal pode raciocinar que é menos provável que a polícia seja chamada para identificar um potencial assaltante, ou para interferir se o assalto realmente acontecer.⁸ (WILSON E KELLING, 1982:6)

⁸ ...serious street crime flourishes in areas in which disorderly behavior goes unchecked. The unchecked panhandler is, in effect, the first broken window. Muggers and robbers, whether opportunistic or professional, believe they reduce their chances of being caught or even identified if they operate on streets where potential

A modalidade de policiamento *Tolerância Zero* foi adotada no início da década de 90 pelo Prefeito de New York, Rudolph Giuliani, a partir do planejamento realizado por Willian J. Bratton, ex-chefe de polícia de Boston. Materializando a *teoria da vidraça quebrada*, esta estratégia se baseia na punição rigorosa das condutas anti-sociais em suas menores manifestações, visando evitar que essas condutas evoluam para crimes mais graves. Segundo Hyde (1998:3), “Tolerância Zero é sinônimo de uma abordagem agressiva de policiamento, onde nenhuma exceção é feita para qualquer tipo de crime”.⁹

Mais do que simplesmente o endurecimento do policiamento preventivo e repressivo, a política de Tolerância Zero defende que todas as condutas ilícitas, por mais irrelevantes que sejam, devem ser objeto de apenamento, e que as penas devem ser mais longas, os regimes prisionais mais rígidos e as possibilidades de benefícios, menores.

No entanto, os efeitos negativos da *Tolerância Zero* se logo se apresentaram. Embora tenha se mostrado efetiva por um breve período de tempo, esta modalidade de policiamento revelou-se impossível de ser sustentada por períodos mais longos, por razões orçamentárias e sociais. Conforme provou a experiência em New York, sem que haja uma destinação específica de verbas para a manutenção do programa, os recursos financeiros têm que ser redirecionados de outras áreas do governo e de outros serviços, fazendo com que o público pague pela expansão do sistema de justiça criminal. Esta redistribuição de recursos implica num potencial aumento das taxas de criminalidade, assim como na redução na qualidade dos serviços de educação ou saúde, deixando uma parcela da população numa posição social e econômica

victims are already intimidated by prevailing conditions. If the neighborhood cannot keep a bothersome panhandler from annoying passersby, the thief may reason, it is even less likely to call the police to identify a potential mugger or to interfere if the mugging actually takes place (tradução da pesquisadora).

⁹ Zero Tolerance is synonymous with an aggressive law enforcement approach to policing, where no exceptions are made for any kind of offences being committed” (tradução da pesquisadora).

ainda mais desfavorável e criando incentivos para o seu futuro envolvimento no crime.

Além disso, como o foco da *Tolerância Zero* está voltado para infrações contra a “qualidade de vida” ou a ordem pública, os recursos do policiamento concentram-se predominantemente na repressão desse tipo de infração. Nos lugares onde foi adotado, o programa provocou a redução do orçamento destinado a outras áreas, como por exemplo, os programas de combate à violência doméstica e os crimes de colarinho branco (DIXON, 2002).

Outro problema relacionado à filosofia da *Tolerância Zero* é o seu efeito a longo prazo sobre os indivíduos envolvidos em ocorrências policiais. Registros criminais e antecedentes policiais tem um efeito negativo nas perspectivas de emprego dos indivíduos. A grande maioria das pessoas que vieram a apresentar histórico criminal relacionado a infrações leves após a implantação da *Tolerância Zero* passou a ter mais dificuldades em encontrar um emprego estável, o que implica em maiores possibilidades de envolvimento em atividades ilegais. Além disso, as evidências são claras no sentido de que o programa tem maior impacto nas minorias raciais e étnicas, levando à marginalização dos indivíduos que pertencem a esses grupos (WACQUANT, 2001).

Finalmente, e talvez o mais grave, é que os programas de *Tolerância Zero* tendem a lidar com o público infrator sem se preocupar com as causas que levaram à prática da infração (HYDE, 1998). Isso pode implicar simplesmente na transferência dos problemas sociais para outras áreas, fazendo-os se manifestar em áreas menos públicas, mas mais graves e mais difíceis de serem combatidas. Alguns pesquisadores sugerem que o tráfico de drogas em Nova York tornou-se mais “eficiente” após a introdução da *Tolerância Zero*, transferindo-se rapidamente de um ponto para outro e fazendo com que os traficantes usassem métodos mais sofisticados e menos detectáveis, tais como pedidos por telefone e entregadores motorizados, tornando mais difícil efetuar

prisões e, conseqüentemente, lidar com o problema das drogas (CUNEEN, 1999).

Diante desse quadro – e embora a *Tolerância Zero* ainda conte com defensores ferrenhos - as organizações policiais concluíram que não bastaria fazer pequenas alterações no sistema tradicional de policiamento para fazer face ao problema que se apresentava. O desafio que se tinha pela frente demandava a otimização dos recursos e meios de que a polícia dispunha, a adoção de novas maneiras de lidar com a criminalidade e o envolvimento da comunidade nos esforços da polícia.

A partir daí surgiu o modelo atual de polícia comunitária, que vem ganhando adeptos no mundo todo. Enquanto alguns autores apontam que o interesse pela modalidade de policiamento comunitário teve início com os estudos de Herman Goldstein, defendendo a criação de uma polícia voltada para a resolução de problemas (*problem-oriented policing*), outros atribuem a Robert Trojanowicz o mérito pelo desenvolvimento da teoria do policiamento comunitário (OLIVER, 2001). No entanto, é possível encontrar a idéia central da Polícia Comunitária já nos *Nove Princípios para a Polícia* de Sir Robert Peel (Quadro nº 01), quando, no Princípio 7, o mesmo afirma que “a polícia é o público e o público é a polícia”, envolvendo a comunidade no processo de segurança pública.

Seja como for, a década de 80 ficou marcada pelo questionamento e revisão dos métodos de policiamento tradicionais, e pela defesa de uma nova abordagem dos mesmos, voltada para a reaproximação da polícia com a comunidade. O que se defende, nessa filosofia de policiamento, é o envolvimento de toda a sociedade, de forma que a polícia, os cidadãos e grupos específicos como comerciantes, líderes políticos, meios de comunicação em massa e instituições de serviços sociais assumem o compromisso de decidir, em conjunto, sobre a forma adequada de tratar os problemas relacionados à segurança pública.

As diferenças entre o modelo tradicional de policiamento e a polícia comunitária podem ser mais facilmente compreendidas através da análise do quadro que se segue.

Quadro nº 02 – Policiamento tradicional x Polícia comunitária – perguntas e respostas

Pergunta	Policiamento Tradicional	Polícia Comunitária
Quem é a polícia?	Uma instituição governamental responsável pela aplicação da lei.	A polícia é o público e o público é a polícia, e policiais são aqueles que recebem um salário para cuidar com exclusividade dos deveres que competem a todo cidadão.
Qual é a relação da polícia com os outros serviços públicos?	As prioridades são sempre conflitantes.	A polícia é um dos departamentos responsáveis pela melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.
Qual é o papel da polícia?	Solucionar os crimes e prender infratores.	Ajudar na solução dos variados problemas da comunidade.
Como é medida a eficiência da polícia?	Pelo número de prisões realizadas.	Pela ausência de crime e desordem na sociedade.
Quais são as prioridades da polícia?	Crimes envolvendo violência e valores elevados (ex.: roubos a bancos, seqüestros)	Os problemas, quaisquer que sejam eles, que mais perturbam a comunidade.
Com o que, especificamente, a polícia lida?	Com ocorrências policiais.	Com os problemas e preocupações do cidadão.
O que determina a efetividade da polícia?	O tempo gasto para o atendimento de ocorrências	O nível de cooperação da população
O que reflete o nível de profissionalismo da polícia?	A efetiva resposta aos crimes graves	A aproximação e o respeito da comunidade
A quem a polícia presta contas?	À lei, aos tribunais e aos órgãos de controle interno e externo	À comunidade
Qual é o papel da assessoria de imprensa da polícia?	Manter os policiais operacionais longe da mídia, para que eles possam fazer o seu trabalho.	Manter aberto um importante canal de comunicação com a comunidade.
Como a polícia vê as prisões e condenações de criminosos?	Como o seu mais importante objetivo	Como um objetivo entre muitos

Fonte: Malcolm K. Sparrow, *Implementing community policing*, in *Perspectives on Policing*, US Department of Justice, Washington, 1988¹⁰

¹⁰ Tradução da pesquisadora.

O Departamento de Relações com a Comunidade do Departamento de Justiça dos EUA (2003:29) identificam dez princípios básicos do policiamento comunitário:

Quadro nº 03 – Princípios do Policiamento Comunitário¹¹

1. *A prevenção do crime é responsabilidade de toda a comunidade.*
2. *A polícia e a comunidade partilham os direitos e as responsabilidades relativos à prevenção e o combate à criminalidade.*
3. *A efetividade da polícia resulta do controle da criminalidade, da prevenção do crime, da resolução de problemas, da satisfação do público, da qualidade de vida e do envolvimento da comunidade.*
4. *A confiança mútua entre a polícia e a comunidade é essencial para a efetividade do policiamento.*
5. *A prevenção do crime é constituída por estratégias flexíveis e permanentes, através das quais a comunidade, como um todo, se comprometa a resolver as causas crônicas e complexas da criminalidade.*
6. *Policiamento comunitário exige conhecimento, acesso e mobilização dos recursos da comunidade.*
7. *O policiamento comunitário só pode ser bem sucedido quando o comando das organizações policiais e o governo apóia entusiasticamente sua doutrina e princípios.*
8. *Polícia comunitária depende da descentralização e participação da comunidade no processo decisório.*
9. *A polícia comunitária aloca recursos e serviços com base na análise, identificação e projeção de padrões e tendências, mais do que com base nos incidentes registrados.*
10. *Polícia comunitária requer investimento em treinamento, com especial atenção nas áreas de análise e resolução de problemas, organização comunitária, comunicação interpessoal, mediação e resolução de conflitos, identificação de recursos, redes de relacionamento e relações interculturais.*

¹¹ 1. Crime prevention is the responsibility of the total community.

2. The police and the community share ownership, responsibility, and accountability for the prevention of crime.

3. Police effectiveness is a function of crime control, crime prevention, problem solving, community satisfaction, quality of life, and community engagement.

4. Mutual trust between the police and the community is essential for effective policing.

5. Crime prevention must be a flexible, long-term strategy in which the police and community collectively commit to resolving the complex and chronic causes of crime.

6. Community policing requires knowledge, access, and mobilization of community resources.

7. Community policing can only succeed when top management police and government officials enthusiastically support its principles and tenets.

8. Community policing depends on decentralized, community-based participation in decision-making.

9. Community policing allocates resources and services, based on analysis, identification, and projection of patterns and trends, rather than incidents.

10. Community policing requires an investment in training with special attention to problem analysis and problem solving, facilitation, community organization; communication, mediation and conflict resolution, resource identification and use, networking and linkages, and cross-cultural competency (tradução da pesquisadora).

A polícia comunitária representa uma ruptura com o modelo burocrático e técnico tradicionalmente adotado pelas instituições policiais, que alegavam ser necessário manter a polícia afastada da comunidade para preservar a sua neutralidade e eficiência. Esse modelo se concentrava em efetuar um policiamento repressivo, efetuando a prisão depois da ocorrência do crime. Em contrapartida, a polícia comunitária busca integrar o policial à sociedade local. Policiais são encorajados a agirem como árbitros comunitários, dedicando-se a resolver os problemas em conjunto com a comunidade (OLIVER, 2001). Propõe-se que eles possam antecipar as necessidades e conflitos, intervindo para evitar que eles ocorram. O que se busca é uma polícia descentralizada e em permanente interação com a população.

A Polícia Comunitária resulta do esforço para se criar uma polícia mais democrática, e baseia-se na convicção de que o policiamento será mais efetivo se tiver o apoio e o envolvimento da comunidade, e se esta - deixando de ver a polícia apenas como responsável pelo combate à criminalidade - vier a reconhecer o aspecto predominantemente social do trabalho da Polícia de Segurança.

CAPÍTULO II - UMA VISÃO OPERACIONAL

1 Prevenção, Ostensividade e Preservação da Ordem Pública: as Polícias Militares Estaduais

O constituinte de 1988 cuidou da Segurança Pública no artigo 144 da Constituição Federal, fazendo-o nos seguintes termos:

Art. 144 - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Embora a maioria dos administrativistas ainda se utilize o binômio “polícia administrativa/polícia judiciária” para conceituar os órgãos de segurança pública, para Meirelles (2004), o termo “polícia administrativa” é amplo e insatisfatório, tornando-se necessário distinguir a polícia administrativa geral da polícia administrativa especial. Para este autor, a primeira cuida genericamente da segurança, da salubridade e da moralidade públicas, enquanto que a segunda se encarrega de setores específicos da atividade humana que afetem bens de interesse coletivo (construção, indústria de alimentos, o uso das águas, etc), para os quais a lei estabelece restrições próprias e regime jurídico peculiar.

A polícia de segurança - também denominada polícia ostensiva ou polícia de preservação da ordem pública - é considerada uma das mais importantes manifestações da polícia administrativa, visto que tem por missão a

prevenção da desordem, a manutenção da ordem pública e a não ocorrência de ilícitos penais. Segundo Folcieri (*apud* LAZZARINI, 2000:125),

A polícia de segurança tem por objeto uma atribuição complexa geral, e opera com uma vasta atividade de observação e de coerção para garantir a conservação do direito, dos bens e das instituições sociais. É uma polícia de execução, que atua com métodos dinâmicos e com amplos poderes discricionários, agindo para proteger os bens supremos da ordem pública, da paz e da tranquilidade social.

Ainda que a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Ferroviária Federal atuem, eventualmente, como Polícias de Segurança, a Constituição vigente, ao impor às Polícias Militares a responsabilidade pelo policiamento ostensivo e pela preservação da ordem pública (art. 144, §6º), atribuiu-lhes a condição de Polícia de Segurança por excelência.

Lazzarini (1995:105) aponta que o texto constitucional atual, ao adotar a expressão *preservação da ordem pública* – enquanto que as constituições anteriores atribuíam-lhe a *manutenção da ordem pública* - ampliou enormemente o âmbito de atuação das Polícias Militares, visto que “a polícia de preservação da ordem pública abrange as funções de polícia preventiva e a parte da polícia judiciária denominada repressão imediata, pois é nela que ocorre a restauração da ordem pública”.

Para o autor (1995:104),

...a extensa competência da Polícia Militar na preservação da ordem pública engloba, inclusive, a competência específica dos demais órgãos policiais, no caso da falência operacional deles, a exemplo de greves e outras causas que os tornem inoperantes ou ainda incapazes de dar conta de suas atribuições, funcionando, então, a Polícia Militar como a verdadeira força pública da sociedade.

No ano de 2005, a Polícia Militar de Goiás atendeu um total de 326.675 ocorrências, conforme registra o Mapa Anual confeccionado pelo Centro Integrado de Operações Estratégicas da Polícia Militar de Goiás (CIOE),

constante do Anexo 03. Para efeitos de controle interno, a PM-GO identifica as ocorrências sob seis categorias, conforme o Mapa resumido constante da Tabela nº 01, abaixo:

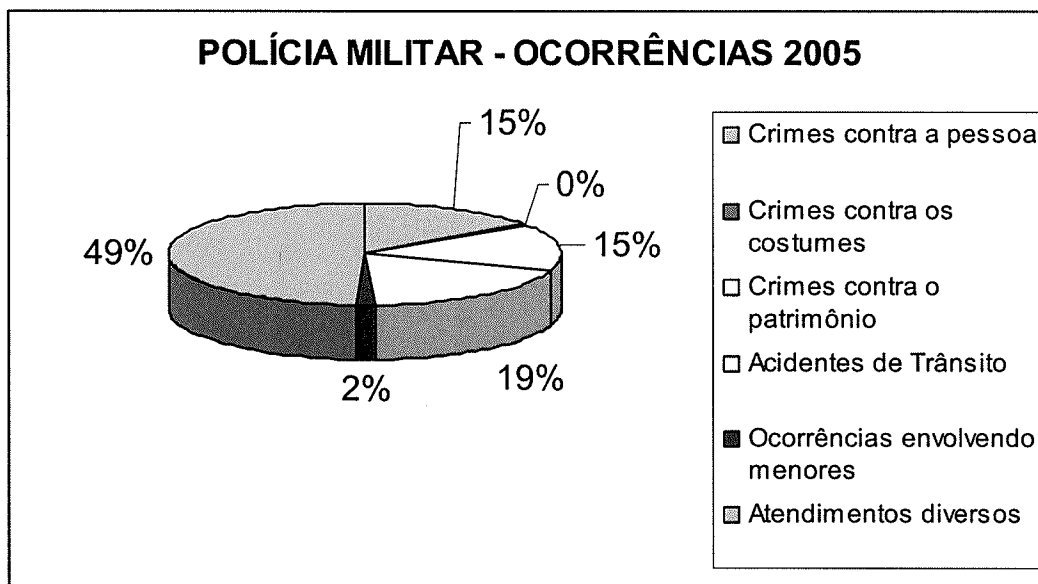
Tabela nº 01 – Mapa Resumido de Ocorrências atendidas pela Polícia Militar (2005)

POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS	
OCORRÊNCIAS ATENDIDAS EM 2005	
NATUREZA DA OCORRÊNCIA	TOTAL
Crimes contra a pessoa	49.031
Crimes contra os costumes	992
Crimes contra o patrimônio	48.237
Acidentes de Trânsito	62.248
Ocorrências envolvendo menores	5.978
Atendimentos diversos	160.189
TOTAL GERAL	328.679

Fonte: Centro Integrado de Operações Estratégicas da Polícia Militar de Goiás-CIOE

Representado graficamente, o mapa acima oferece os seguintes resultados:

Gráfico nº 01 – Percentual de Ocorrências Policiais por Natureza



Na categoria “Crimes contra a pessoa”¹², que representam 15% do total de atendimentos realizados pela Polícia Militar no ano de 2005, foram registradas 49.031 ocorrências, assim distribuídas:

Tabela nº 02 – Ocorrências 2005 – Crimes contra a pessoa

CRIMES CONTRA A PESSOA	TOTAL
Ameaça	10649
Furto à pessoa	1522
Homicídio	896
Latrocínio	44
Lesões Corporais	8601
Pessoas Desaparecidas	116
Roubo a pessoa	6068
Seqüestro	55
Tentativa de homicídio	1588
Suicídio	229
Tentativa de suicídio	254
Vias de fato	19009
TOTAL DE OCORRÊNCIAS	49031

Fonte: Centro Integrado de Operações Estratégicas da Polícia Militar de Goiás-CIOE

Constata-se, à primeira vista, que grande parte das ocorrências acima listadas – 896 casos de homicídio, 44 de latrocínio, 116 de pessoas desaparecidas, 229 casos de suicídio e 254 casos de tentativa de suicídio – são, indiscutivelmente, da competência da Polícia Judiciária, visto que o que se busca é investigar fatos já ocorridos - tarefa que, no nosso ordenamento jurídico, é de exclusiva responsabilidade da polícia repressiva.

Detalhe digno de nota é que, durante todo o ano de 2005, a Polícia Militar efetuou apenas 7.224 prisões em flagrante – cerca de 2,3% do total de atendimentos/ano. Detalhados na Tabela nº 03, abaixo, os crimes violentos, que também podem ser considerados a cargo da Polícia de Segurança no exercício da atividade de repressão imediata, representaram apenas 7,18% do total de ocorrências atendidas em 2005.

¹² A classificação utilizada internamente pela PM-GO não atende à do Código Penal. Assim é que furto e latrocínio estão identificadas nos Mapas de Ocorrências como crimes contra a pessoa.

Tabela nº 03 – Crimes Violentos

Natureza	Quantidade
Lesões Corporais	8601
Roubo	6068
Sequestro	55
Tentativa de Homicídio	1588
Roubo a Agencia Lotérica	131
Roubo a Banco	37
Roubo a Estabelecimento Comercial	2697
Roubo a Ônibus	102
Roubo em Plataforma	24
Roubo a Posto Combustível	263
Roubo de Aparelho Celular	234
Roubo de Veículos	1335
Roubo de Motociclo	578
Roubo em Residencia	1107
Tentativa de Roubo	784
Total	23604

Fonte: Centro Integrado de Operações Estratégicas da Polícia Militar de Goiás-CIOE

As Tabelas nº 01, 02 e 03, e o Gráfico nº 01, elaborados a partir dos dados constantes dos Anexos 03 e 04, ao final, demonstram que a atuação da Polícia de Segurança é predominantemente de preservação da ordem, já que 69,5% das chamadas atendidas não se relacionam diretamente ao combate da criminalidade: 19% se referem a acidentes de trânsito, 1,5% a ocorrências envolvendo menores, e 49% são identificadas sob o nome genérico de “atendimentos diversos” e “produtividade”. Nesta categoria encontram-se as mais variadas situações, algumas delas que, nem sequer remotamente podem ser consideradas como da competência de qualquer órgão policial - seja ele Polícia de Segurança ou Polícia Judiciária – como, por exemplo, *assistência a docente mental (511 casos/ano)*, *assistência a idosos (335 casos/ano)*, *assistência a parturiente (314 casos/ano)*.

As estatísticas referentes aos anos de 2003 (Anexo 04) e 2004 (constantes do comparativo do próprio Anexo 03) apresentam poucas variações em relação a 2005, e comprovam que grande parte de trabalho que recai sobre a

Polícia de Segurança não decorre diretamente de suas competências legais, mas dos ônus que ela assume em decorrência da inacessibilidade ou da inexistência de outros serviços que possam atender às necessidades rotineiras da comunidade.

O público quer um serviço de emergências de propósitos múltiplos, para lidar com os problemas que surgem. Esta tarefa recai sobre a polícia. Seria extremamente caro manter um número adicional de agências especializadas, por exemplo, uma que lidasse apenas com a violência doméstica, ou uma que cuidasse apenas de casos envolvendo doentes mentais (...) Como resultado, a polícia é constituída por generalistas, dos quais se espera que lidem com uma vasta gama de situações, mas que possuem apenas um limitado treinamento e conhecimento em problemas de família, doenças mentais, e abuso de drogas e álcool. A complexidade do papel da polícia não foi realmente planejado. Em sua maior parte, isto simplesmente aconteceu. A polícia adquiriu tantas responsabilidades simplesmente porque era a única agência disponível. ¹³ (ROBERG, NOVAK E CORDNER, 2005:9)

O fato de que a Polícia de Segurança se encontra disponível 24 horas por dia – e que pode ser acessada através de uma chamada telefônica gratuita, a partir de qualquer um dos milhares de “orelhões” da cidade - faz com que o cidadão recorra a ela para resolver qualquer tipo de problema considerado urgente.

Os operadores do COPOM¹⁴ atendem, rotineiramente, chamadas relacionadas inclusive a assuntos que nem sequer remotamente tem relação com a atividade da Polícia de Segurança: vazamentos em tubulações de água e de esgoto, fios elétricos rompidos, postes telefônicos derrubados, árvores caídas, solicitação de endereços, etc. Muitas vezes, e embora as

¹³ The public wants a general-purpose emergency service, available to handle problems that arise. This job falls to the police. It would be extremely expensive to maintain a number of additional specialized agencies, for example, one that deals only with domestic disturbances, or one that responds only to mental illness situations. The 24-hour availability of the police gives them an extremely heavy workload. As a result, the police are generalists, expected to handle a wide range of situations, but with only limited training and expertise in family problems, mental illness, or alcohol and drug abuse. The complexity of the police role was not really planned. For the most part, it just happened. The police acquired many responsibilities simply because they were the only agency available (tradução da pesquisadora).

¹⁴ Centro de Operações da Polícia Militar de Goiás

chamadas sejam repassadas para os órgãos competentes, a Polícia assume a condução da ocorrência até a chegada destes, a fim de evitar que incidentes simples se transformem em problemas mais sérios. (Major PM, Coordenador do COPOM por 02 anos).

O paradoxo envolvido na própria missão legal da Polícia de Segurança é um fator que não pode, em nenhum momento, ser afastado, quando se trata de analisar o papel desta no mundo moderno. Se, por um lado, a sociedade espera que a Polícia atue como uma agência de serviço social, oferecendo apoio e assistência, solucionando pacificamente conflitos, respeitando e fazendo respeitar os direitos humanos dos cidadãos, por outro lado, a mesma sociedade exige que ela faça uso da força e da autoridade para preservar a ordem e fazer cumprir a lei, dando efetividade ao seu mandato constitucional. O desempenho de papéis tão antagônicos exige um altíssimo nível de conhecimento técnico especializado e um preparo psicológico que não são proporcionados ao Policial durante a sua formação, já que a extensão do papel assumido pela Polícia de Segurança não é admitido nem compreendido sequer pelas próprias instituições policiais.

Pela rica variedade de serviços de topo tipo, envolvendo toda sorte de emergências e situações desagradáveis, resolução de disputas e uma quase infinita série de reparos no fluxo da vida na sociedade moderna, a Polícia não recebe nem reclama crédito. Nem há qualquer reconhecimento do fato de que esses problemas humanos e sociais são extremamente complexos, sérios e importantes, e que lidar com eles requer habilidade, prudência, capacidade de julgamento e conhecimento.¹⁵ (BITTNER, 1990:6).

No conflito permanente e inevitável entre liberdade e repressão reside um dos problemas centrais da atividade de policiamento. A propósito, Goldstein

¹⁵ For the rich variety of services of every kind, involving all sorts of emergencies, abatements of nuisances, dispute settlements, and an almost infinite range of repairs on the flow of life in modern society, the police neither receive nor claim credit. Nor is there any recognition of the fact that many of these human and social problems are quite complex, serious, and important, and that dealing with them requires skill, prudence, judgment, and knowledge (tradução da pesquisadora).

(1977:1) afirma que “a Polícia, pela própria natureza de suas funções, é uma anomalia em uma sociedade livre”.

2 O braço forte do Estado: A Polícia de Segurança e o Monopólio do Uso da Força

Em 14 de Janeiro de 1918, durante as negociações de paz entre a Rússia e a Alemanha, ao ouvir do General Hoffmann a acusação de que o governo soviético era sustentado pela força, Leon Trotsky replicou: “Em uma sociedade baseada em classes, todo governo repousa na força” (TROTSKY, 2004)

Posteriormente, numa palestra ministrada na Universidade de Munique, Max Weber (1946), concordando com a afirmação de Trotsky, definiu o Estado moderno como “uma comunidade humana que detém o monopólio do uso legítimo da força física dentro de um determinado território”.

Se não existisse nenhuma instituição social que conhecesse o uso da violência, então o conceito de “estado” estaria eliminado, e a condição que emergiria disso poderia ser designada “anarquia”, no sentido específico da palavra. Claro, a força não é, certamente, o meio normal, ou o único meio utilizado pelo estado – ninguém disse isso – mas a força é um meio específico do estado. ¹⁶

Para Reiner (1992: 62), é através da Polícia que o Estado estabelece o monopólio do uso da força, sendo esta formada por “especialistas domésticos no exercício da força legítima”. Foucault (1979), a partir de Von Justi, argumenta que a existência da polícia é que possibilita que o Estado aumente o seu poder e o exerça ao máximo, na medida em que a Polícia, ao conservar os

¹⁶ If no social institutions existed which knew the use of violence, then the concept of 'state' would be eliminated, and a condition would emerge that could be designated as 'anarchy,' in the specific sense of this word. Of course, force is certainly not the normal or the only means of the state--nobody says that--but force is a means specific to the state (tradução da pesquisadora)..

cidadãos “felizes” (felicidade identificada, nesse contexto, como segurança, sobrevivência e qualidade de vida) desenvolve os elementos constitutivos da vida dos indivíduos, de forma que o desenvolvimento destes alimenta a força do próprio Estado.

A convicção de que a Polícia de Segurança Pública é o “braço forte do Estado” - e de as instituições governamentais dependem da força e da autoridade exercidas pela Corporação para manterem a sua efetividade e estabilidade - representa uma fonte de orgulho e motivação para aqueles que a integram, conforme ressalta das palavras abaixo, que constituem a transcrição literal de preleção feita pelo oficial comandante à tropa depois que esta, armada e equipada, corre um percurso de mais de 15 km, passando pelas sedes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário:

No tão constitucional e exaltado estado democrático de direito, existe um povo livre que compõe a nossa nação e país soberano...O poder executivo... O poder legislativo... O poder judiciário... Porém, nada disso se sustenta sem a força pública para garantir as garantias!!! Daí ressaltarmos a nossa importância, apesar de sermos tratados como números descartáveis.

Daí nasce um excelente motivo para sermos militares e agregarmos um plus em relação às demais instituições constitucionalmente ou socialmente concebidas...

Daí a necessidade de nos valorizarmos individualmente para que a corporação evolua cada vez mais...

Daí o inalienável dever de defendermos a nossa instituição policial militar, pois na ordem e na tranqüilidade também demonstramos à sociedade, nas ruas e avenidas, que estamos prontos e treinados para defendê-la! Daí termos que exigir comandos comprometido com a instituição... E mais: aos poderes, diante de seus palácios carpetados, mostramos que as suas ações só serão efetivamente alcançadas com uma força pública militar garantindo o seu poder! Você, guerreiro infante, é imprescindível à cidadania e ao Estado!!! (Capitão PM, instrutor dos cursos de operações especiais)

Enquanto que Westley (1953:35) critica esta “apropriação” da força, afirmando que “o monopólio estatal da força foi confiscado pela polícia, e

transformado em uma propriedade pessoal para ser usada de acordo com a sua discricionariedade”, Lazzarini (1995:37) considera imprescindível e benéfica para a sociedade a atuação da polícia, sustentando que "as nações podem deixar de ter suas forças armadas. Nunca, porém, podem prescindir da sua força pública, isto é, da sua polícia”. Embasando a sua afirmação, cita Honoré de Balzac: “os governos passam, as sociedades morrem, a polícia é eterna”.

Seja como for, a capacidade de usar da força coercitiva quando as circunstâncias o exigem constitui o ponto central do papel da polícia, sendo que esta, para Bittner (1970:40), “não é nada mais do que um mecanismo para distribuição de força situacionalmente justificada na sociedade”.

(...) qualquer que seja a substância da tarefa à mão, quer esta envolva proteção contra uma imposição indesejada, cuidar daqueles que não podem cuidar de si mesmos, tentar solucionar um crime, ajudar a salvar uma vida, aplacar uma discórdia ou solucionar uma disputa explosiva, a intervenção da polícia significa, sobretudo, fazer uso da capacidade e da autoridade para sobrepujar a resistência a uma tentativa de solucionar um problema no lugar onde este surgiu. Não há dúvida de que esta característica do trabalho da polícia desponta na mente das pessoas que solicitam ajuda policial ou direcionam a atenção da polícia para determinados problemas, e que cada possível intervenção desta projeta a mensagem de que a força pode ser, e pode ter que ser, usada para obter um objetivo desejado...¹⁷

O conceito de força varia de acordo com o contexto em que ela é analisada.

Em termos gerais, *força* pode ser compreendida como o uso ou a ameaça de uso de meios físicos de constrição ou de incapacitação contra uma pessoa, podendo causar humilhação, dor, ferimentos e, ocasionalmente, a morte. Em se tratando da Polícia, e considerando a autoridade da qual o Estado a

¹⁷ . . . whatever the substance of the task at hand, whether it involves protection against an undesired imposition, caring for those who cannot care for themselves, attempting to solve a crime, helping to save a life, abating a nuisance, or settling an explosive dispute, police intervention means above all making use of the capacity and authority to overpower resistance to an attempted solution in the native habitat of the problem. There can be no doubt that this feature of police work is uppermost in the minds of people who solicit police aid or direct the attention of the police to problems, and that every conceivable police intervention projects the message that force may be, and may have to be, used to achieve a desired objective. (tradução da pesquisadora).

investe, a definição é muito mais ampla, incluindo ações que vão de um simples comando verbal até o uso da força letal.

Desmedt e Marsh (2000, *passim*) identificam as seguintes manifestações de força empregadas no exercício das atividades de Polícia:

1. Controle presencial: representado pela simples presença do policial, que traz um potencial implícito de uso da força.

2. Controle verbal: frases curtas e de fácil compreensão, usadas pelo policial de forma a garantir a obediência. Ex.: “pare”, “largue a arma”.

3. Técnicas de controle desarmado: consistem na aplicação de chaves de braço e outras técnicas conhecidas como “escolta”, através das quais o policial obriga o indivíduo a acompanhá-lo. À medida que a resistência decresce, o estímulo doloroso diminui, a fim de reforçar a adoção do comportamento apropriado. Tais técnicas de condução são baseadas no estímulo de terminais nervosos, e não causam qualquer tipo de dano físico permanente.

4. Técnicas de desorientação: são golpes físicos que causam desorientação temporária sem causar dano permanente.

5. Técnicas mecânicas diretas: aplicação de força ou pressão significativa diretamente contra a estrutura óssea, e não nos músculos, podendo resultar em fratura óssea ou danificar os tecidos.

6. Técnicas de estrangulamento: conhecidas como “gravatas” ou “chaves de pescoço”, privam temporariamente o cérebro de oxigênio e provocam o desfalecimento.

7. Dispositivos de choque elétrico: aparelhos que emitem choques elétricos de voltagem controlada, provocando a imediata perda de sentidos.

8. Agentes químicos: genericamente conhecidos como “gás lacrimogêneo”, estes agentes na verdade têm variadas composições químicas que provocam a irritação das mucosas internas e externas.

9. Armas de impacto: incluem-se nesta categoria os cassetetes e bastões que são utilizados para aplicar pressão contra pontos específicos do corpo, incluindo terminais nervosos e juntas.

10. Armas de fogo: como última *ratio*, surgem o uso de revólveres, pistolas e outros do gênero, que podem causar a morte ou dano físico permanente.

Segundo Bittner (1999, *passim*), existem três pressupostos indispensáveis à legitimidade do uso da força policial:

1º. A força deve ser utilizada em serviço: A autoridade do policial se fundamenta na lei – daí o excludente de ilicitude do estrito cumprimento do dever legal. Mas, em várias situações em que a força é utilizada, o policial não está, de fato, agindo em nome do Estado. Nessas situações extra-oficiais a sua autoridade sofre severas restrições, não sendo tolerável que ele use da sua condição de policial em defesa de interesses outros que não sejam aqueles legalmente identificados como sendo do Estado. Evidentemente, mesmo quando não se encontra “de serviço”, o policial ainda tem os mesmos direitos que qualquer outro cidadão, no sentido de se defender, defender outras pessoas, proteger a propriedade, etc. Mas, nesses casos, estará sujeito às mesmas limitações que as outras pessoas, não fazendo jus a qualquer tratamento privilegiado. Situações existem, inclusive, em que o tratamento a ele dispensado é mais severo do que o seria em se tratando de um cidadão comum. Isso porque sempre se espera que, devido a seu treinamento e formação, o policial seja mais ponderado, sabendo controlar melhor as suas reações e o nível de força utilizado.

2º. A força letal deve ser empregada como último recurso: O policial só deverá optar pelo uso da força letal quando verificar que as demais opções de força disponíveis mostram-se totalmente inadequadas para lidar com o evento em curso, e que a vida – do próprio policial ou de terceiros – encontra-se em risco. Ainda assim, a intenção do policial, ao recorrer ao uso da força letal, deve

ser apenas a de fazer cessar a agressão em curso, e não de matar a pessoa contra quem é aplicada.

3º. A força não deve ser utilizada desnecessária ou maliciosamente:

O policial deve ter um motivo lícito para usar da força, letal ou menos que letal. Todas as vezes que utiliza a autoridade com a qual o Estado o investiu, para exercer qualquer tipo de coação sobre uma pessoa, o policial deve visar um objetivo **lícito**. Sob pena de parecer redundante, objetivos lícitos são aqueles expressamente previstos na lei: detenção, prisão, auto-defesa, defesa de terceiros, evitar a fuga de pessoa presa, e outros. Usar da força contra uma pessoa simplesmente porque ela pondera, argumenta ou contesta uma determinação dificilmente poderá ser considerada uma razão lícita.

Sem uma análise mais aprofundada de um fato concreto, não é possível distinguir o uso da força legítima da violência, já que ambos podem produzir resultados idênticos: lesões corporais, morte e traumas psicológicos. De fato, a distinção entre eles não se encontra no plano material, mas no plano moral, e se baseia exclusivamente nos propósitos que a ação buscou alcançar.

Sorel (1950:195) afirma que

O termo violência deve ser empregado apenas para atos de revolta; podemos dizer, portanto, que o objeto da força é impor uma certa ordem social, enquanto que a violência pretende a destruição desta ordem.¹⁸

No contexto da ação policial, e para os fins do presente trabalho, a expressão **uso da força** identifica a coação utilizada para fins legítimos, visando o cumprimento da lei e a preservação da ordem pública; **força desnecessária** é aquela que ocorre quando policiais bem-intencionados, visando fins legítimos,

¹⁸ The term violence should be employed only for acts of revolt; we should say, therefore, that the object of force is to impose a certain social order in which the minority governs, while violence tends to the destruction of that order (tradução da pesquisadora).

recorrem à força desproporcional ou injustificada diante das situações com as quais se deparam, e *violência policial* é a intencional e injusta utilização de força por policiais que conscientemente excedem os limites do mandato que lhes foi conferido pelo Estado (FYFE, 1995:163)

3 Gatilhos latentes: Fatores que influenciam no uso da força pela Polícia de Segurança

O termo discricionariedade serve para designar o poder ou a liberdade de julgar e decidir o que é preciso fazer em uma determinada situação.

No âmbito da administração pública, discricionariedade é à margem de "liberdade" que remanesce ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos, cabíveis perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente uma solução unívoca para a situação vertente (MELLO, 2003: 831).

A despeito de serem os atos administrativos regulados por leis e normas internas, as oportunidades para a discricionariedade surgem nos aspectos dos processos decisórios que são imprevisíveis ou não especificados, ou de circunstâncias deixadas ao julgamento do indivíduo.

Embora possa ser exercida pelos vários órgãos da administração pública, a discricionariedade é considerada um atributo específico do poder de polícia, e, portanto, da Polícia (LAZZARINI, 1995).

De fato, as margens de discricionariedade de que a Polícia dispõe apresentam-se mais amplas do que aquelas encontradas em qualquer outra área do aparato estatal.

Assim, o uso da discricionariedade na atividade de policiamento ostensivo é um assunto que interessa à própria polícia, à comunidade e aos Poderes constituídos. Não havendo regras claras que proíbam, restrinjam ou delimitem o uso da força pela Polícia, a linha que separa a discricionariedade do arbítrio, quando o policial tem que decidir sobre *quando*, e *por que* usar da força em uma situação concreta é muito tênue. Mais delicada ainda é a decisão sobre *quanta força* utilizar, já que esta decisão pode ser influenciada por fatores externos que interferem na dinâmica do evento e afetam o processo decisório do policial, determinando o desfecho da ocorrência.

Estudiosos do comportamento policial identificam três grupos distintos de variáveis que podem influir na decisão do policial quanto ao nível de força a ser utilizado durante uma ocorrência, denominando-os *fatores culturais, fatores individuais e fatores situacionais*.

3.1 Blindagem de combate: a subcultura da violência como indutora do uso da força desnecessária pela Polícia

Taylor, em sua obra *Primitive Culture*, publicada em 1871, foi o primeiro a definir o termo “cultura”. Para este autor, a cultura consiste no complexo formado por “conhecimentos, crenças, arte, moral, leis, costumes e todas as habilidades e hábitos adquiridos pelo homem como membro da sociedade”. O conceito de subcultura, por sua vez, só foi surgir após a Primeira Guerra Mundial, para identificar uma subdivisão dentro do sistema de cultura predominante, constituída por normas, valores e crenças próprios de um determinado grupo, cujos membros, em face de suas condições peculiares, isolam-se ou são negligenciados pela sociedade, passando a viver à parte desta (JONES e CARLSON, 2001, *passim*).

A partir da identificação de subculturas dentro da sociedade dominante, e com base em pesquisas realizadas junto às comunidades negras e porto-riquenhas instaladas na Filadélfia, Wolfgang e Ferracuti (1967, *passim*) passaram a defender a existência de uma *subcultura da violência*, que faz com que alguns grupos passem a aceitar a violência como um modo normal de resolver os conflitos sociais. Mais que isso, os autores sustentam que algumas subculturas, na verdade, valorizam a violência, e, assim como a sociedade dominante impõe sanções àqueles que deixam de cumprir as leis, a subcultura violenta pune com o ostracismo, o desdém ou a indiferença os indivíduos que não se adaptam aos padrões do grupo. Para os autores (1967:155),

não seria exagero sugerir que uma cultura inteira possa aceitar um conjunto de valores baseados na violência, exigir ou encorajar o comportamento violento, e penalizar o desvio. Quanto mais a pessoa é integrada à subcultura, mais intensamente ela abraça o comportamento prescrito, as normas de conduta, e as integra à sua personalidade.¹⁹

Usada inicialmente para explicar a alta taxa de homicídios nas comunidades negras e latinas, a teoria de Wolfgang e Ferracuti evoluiu consideravelmente desde que introduzida, na década de 60. Com a ampliação do campo de observação inicial, a teoria da subcultura da violência vem sendo largamente utilizada por sociólogos e criminólogos americanos para explicar a formação de *gangs*, a delinqüência juvenil e as altas taxas de criminalidade em determinadas regiões. Ela serve, igualmente, para explicar o uso da força desnecessária e da violência pela Polícia de Segurança.

Skolnick (1966) afirma que, embora seja possível detectar a existência de uma subcultura característica de determinados profissionais – tais como médicos e advogados – ela se apresenta com muito mais intensidade entre os

¹⁹ It is not far-fetched to suggest that a whole culture may accept a value set dependent upon violence, demand or encourage adherence to violence, and penalize deviation". Also, the more a person is integrated into this subculture, "the more intensely he embraces its prescriptions of behavior, its conduct norms, and integrates them into his personality (tradução da pesquisadora).

profissionais de polícia, devido, especialmente, ao isolamento que caracteriza a atividade policial.

Não obstante os aspectos assistenciais da atividade desenvolvida pela Polícia de Segurança - conforme discutido no Capítulo II - o aumento desenfreado da criminalidade, a intensificação da violência urbana, a falta de recursos humanos e financeiros e o crescimento exagerado das cidades acabaram por criar uma realidade em que a parte mais visível do trabalho desta consiste em reprimir os comportamentos socialmente indesejáveis e limitar a liberdade dos indivíduos. Ainda que tais ações derivem da sua competência legal, “o trabalho policial está, por sua própria natureza, condenado a ser injusto e ofensivo para alguém” (BITTNER, 2003:100)

Em decorrência disso, as interações rotineiras entre o público e os policiais que trabalham nas ruas ocorrem, geralmente, em situação tensa, conflituosa e quase sempre negativa, o que acaba por fazer com que os cidadãos passem a ver a polícia como uma força a ser temida e evitada.

... No fundo, ninguém gosta da polícia, nem eles mesmos. Quem gosta de estar passeando de carro e de ser parado numa blitz, e ter seu carro revistado? Você, com horário marcado para o lazer ou com fome e estressado, depois de um dia de trabalho. Quem gosta de levantar dentro de um ônibus e ficar quase de quatro, a mercê de um PM que subiu, mesmo que educadamente, e achou que você é um suspeito por excelência? Quem saber? Nossos pais nos educam para ter raiva da polícia, da mesma forma que a polícia é educada para oferecer medo à população (MV BILL, 2005:48)

Afetados pelo desrespeito e a rejeição da população, os policiais adotam em relação a esta o mesmo rigor e desconfiança com que lidam com a marginalidade. Não é incomum encontrar policiais que expressam desprezo e até mesmo raiva pela mesma sociedade a qual juraram proteger, passando a viver isolados da comunidade “civil”. Pessoas, atividades e eventos sociais não relacionados à atividade policial são totalmente excluídos da sua vida rotineira, e

o policial passa a conviver num círculo cada vez mais restrito, constituído quase que exclusivamente pelos colegas de farda (SKOLNICK, 1966, *passim*).

As peculiaridades da formação proporcionada por longos anos aos integrantes da Polícia ostensiva contribuíram ainda mais para esse isolamento. Devido aos estreitos vínculos que sempre mantiveram com as Forças Armadas, o treinamento ministrado pelas Polícias Militares continua tendo muito em comum com o treinamento dos militares federais.

Alegorias associadas à simbologia da guerra como o “combate”, o “confronto”, o “inimigo” etc. são empregadas tanto no senso comum quanto na mídia para descrever as ações da polícia e para cobrar iniciativas e formas de intervenção. Também são freqüentes as fabulações que vinculam a função de polícia a uma “guerra contra o crime” e, mais recentemente, a uma “guerra às drogas”. Alguns aspectos, sobretudo aqueles mais imediatamente apreensíveis, favorecem a cristalização dessas metáforas, parte delas até condizente com a realidade policial militar. Nossos PMs, ou melhor, os soldados, cabos, sargentos etc., não fazem uso de uniformes como os agentes ostensivos da recém-criada Guarda Municipal; eles utilizam “fardas” bastante assemelhadas aos trajes de combate dos militares regulares. Nestas fardas estão fixados diversos apetrechos, como uma tarja com o “nome de guerra”, as divisas correspondentes aos graus hierárquicos e outras insígnias referentes à trajetória institucional do policial. Como vimos anteriormente, eles também executam a ritualística própria do mundo militar. (MUNIZ, 2001:112)

As leis e regulamentos internos das Polícias ostensivas reforçam esses “rituais de guerra” identificados por Muniz, impondo ao policial, desde o seu ingresso na Corporação, a adoção de valores tipicamente militares, que devem pautar sua vida tanto *intra* quanto *extra corporis*. Um exemplo claro disso pode ser encontrado no próprio Estatuto dos Policiais Militares de Goiás - a Lei Estadual nº 8033, de 02 de Dezembro de 1975 - e o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar de Goiás – Decreto Estadual nº 4.717, de 07 de outubro de 1996 - que listam, entre os preceitos éticos a serem observados pelo policial militar, a observância estrita da disciplina e da hierarquia, a discrição nas atitudes e a

manutenção do sigilo. Dispositivos semelhantes estão inseridos nos estatutos de todas as corporações militares, estaduais ou federais²⁰.

O autocontrole, que é a capacidade de suprimir demonstrações verbais ou físicas de emoção, é uma das mais importantes manifestações da disciplina militar. Para o policial, esta capacidade é extremamente útil e desejável, uma vez que o ajuda a manter uma imagem de calma e coragem mesmo em situações extremas, permitindo que execute o seu trabalho sob pressão e evitando que perca a capacidade de raciocínio necessária para preservar a própria vida e de terceiros nos momentos críticos. Além disso, é o autocontrole que vai permitir que ele aja impessoalmente mesmo quando é ofendido, humilhado ou até fisicamente atacado no exercício de suas atribuições.

Na rotina ostensiva, os policiais experimentam de forma densa e irregular estados afetivos díspares: caminha-se do mais monótono tédio ao mais agudo estágio de alerta e apreensão, assistem-se desde reações emocionais contidas até agudas manifestações de desespero. Nesse tipo de ocupação profissional, que lida principalmente com situações que envolvem todo tipo de sentimento, como ódio, indignação, fúria, desprezo e medo, é imprescindível alguma economia do afeto que se demonstre capaz de promover o autocontrole e a administração dos estados emocionais dos outros atores envolvidos. Espera-se, por exemplo, que o policial – um profissional qualificado para intervir em ambientes de incerteza e risco – mostre-se habilitado a agir de uma forma superior ao descontrole emocional típico das pessoas comuns em situações de crise (MUNIZ, 1999: 171)

No entanto, se condicionado a controlar excessivamente as próprias emoções, o indivíduo pode tornar-se incapaz de agir de forma espontânea e de estabelecer relações de intimidade com outras pessoas, tornando-se frio e emocionalmente distante.

No desempenho das atividades de policiamento preventivo e ostensivo, o policial está em permanente interação com o público, quase

²⁰ A propósito, ver Lei Federal nº 6.880, de 09 de Dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares Federais), e Lei nº 5.301, de Minas Gerais, de 16 de outubro de 1969 (Estatuto do Pessoal da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais).

sempre lidando com pessoas tomadas pelo medo, pela ansiedade, pela angústia e pelo desespero da situação em que se encontram. Em tais circunstâncias, a insensibilidade e a falta de empatia que decorrem do autocontrole exagerado podem levar o policial a tratar com impaciência e agressividade os envolvidos na ocorrência, deixando de observar direitos individuais de autores, vítimas, testemunhas e até mesmo de meros transeuntes – já que os aspectos emocionais e humanos do caso lhe são totalmente indiferentes.

O respeito pela autoridade é um valor institucional importantíssimo, que também decorre da disciplina e da hierarquia tipicamente militares adotados pelas Polícias de Segurança brasileiras. Apenas para ilustrar o rigor com que tal tema é tratado, vale transcrever alguns dos incisos do artigo 68 do já citado Decreto nº 4.717, de 06 de outubro de 1996 - o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar de Goiás – que tipifica como transgressões disciplinares os seguintes atos:

Art. 68 - ...

...

24 - deixar de prestar, a seu superior hierárquico, as continências, honras, sinais de respeito e cerimoniais regulamentares;

...

37 - deixar de comunicar, em tempo, à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer à OPM, ou a qualquer ato de serviço;

...

57 - adentrar, sem permissão ou ordem, lugar destinado a superior hierárquico ou onde a entrada lhe seja vedada;

...

106 - ofender, provocar, desafiar, desacreditar, dirigir-se, referir-se ou responder de maneira desatenciosa a superior, por atos, gestos ou palavras;

...

107 - censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo;

O respeito pela autoridade é, na verdade, um valor “de mão dupla” quando se trata da Polícia de Segurança, pois, ao mesmo tempo em que leva o policial a respeitar a autoridade ao qual está submetido, faz com que ele espere

ser respeitado pelas outras pessoas – especialmente por aquelas que constituem o público externo, e, que na sua concepção, lhe são “hierarquicamente inferiores”. Assim, quando o cidadão questiona o motivo de uma abordagem de trânsito, ou se nega a “ir para a parede” para a realização de uma busca pessoal, não é raro que seja forçado a submeter-se às determinações por meio de ameaças e de coerção física, tidas como perfeitamente admissíveis pelo policial, em face da situação.

Finalmente, a manutenção do sigilo e a discricção nas atitudes – legados indiscutíveis das Forças Armadas - são valores profundamente entranhados no policial ao longo de toda a sua formação, e, no caso da Polícia de Segurança goiana, são elencados, nos incisos IX e X do artigo 27 da Lei Estadual nº 8.033, de 02 de Dezembro de 1975²¹, como preceitos éticos policiais militares.

É comum, no entanto, que, nas organizações policiais, o sigilo – positivo e desejável – ultrapasse os limites e se apresente como uma verdadeira “lei do silêncio”, através do qual a informação é negada a qualquer pessoa que não esteja inserida na cultura policial. Essa “lei do silêncio” exerce uma influência poderosa no comportamento dos policiais, por mais profissionais e éticos que sejam. Aquele que viola essa lei é considerado um traidor, é isolado dos demais e, em alguns casos, é até mesmo punido fisicamente pelos companheiros.

Assim é que, em determinadas situações, o público, a imprensa, o Ministério Público e, por vezes, até o Comando da corporação são impedidos de ter acesso a certos fatos e informações, visando proteger os policiais da “linha de frente”, que estiveram diretamente envolvidos no evento. Desvirtuada, essa

²¹ Art. 27 - O sentimento do dever, o denodo policial-militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissionalismo irrepreensível, com observância dos seguintes preceitos da ética policial-militar:

...

IX - ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;

X - abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa relativa à Segurança Nacional;

proteção se transforma em omissão ou em conivência com abusos, desvios e corrupção – acobertando ou incentivando comportamentos inadmissíveis entre aqueles que deveriam proteger e servir a comunidade.

O autocontrole, o respeito pela autoridade e o sigilo são valores organizacionais que reforçam o isolamento característico do policial, proporcionando as condições ideais para que o indivíduo aceite e adote, cada vez mais, as normas de conduta e o comportamento ditado pelo grupo, vez que apenas nele encontra a aceitação, o reconhecimento e a segurança que a sociedade dominante lhe negam.

A rejeição social é agravada pelo fato de, eventualmente, o policial não encontrar amparo nem mesmo dentro do sistema de justiça penal ao qual serve. O Ministério Público e o Judiciário apresentam-se como adversários, na medida em que exigem que a Polícia faça cumprir a lei e ofereça proteção permanente contra o crime, mas assumem posições extremadas contra o policial, na defesa dos direitos do criminoso. Diante disso, instala-se no policial a sensação de que está sendo injustamente tratado, já que é usado para fazer o “trabalho sujo” e depois abandonado para arcar sozinho com as conseqüências de atos que, na sua concepção, atendiam os interesses da sociedade como um todo. Muniz explica que *“na contabilidade pragmática dos seus direitos e deveres, esses policiais sentem-se, via de regra, os “filhos feios” do Estado, que teriam sido esquecidos até pela sua própria corporação”* (1999: 151).

Por outro lado, as falhas deste mesmo sistema de justiça penal - que parece incapaz de lidar efetiva e adequadamente com os violadores da lei e devolve às ruas o delinqüente que acaba de ser preso - acabam por ser imputadas à Polícia, que aparece ante o público como única culpada pelo aumento desenfreado da criminalidade e da violência urbana. Insatisfeitos e frustrados por se verem responsabilizados pelo que sentem ser a culpa de instituições que tolhem e burocratizam o seu trabalho, os policiais vêm, cada vez mais, alargar-se o fosso que os separa dos “paisanos”.

Muitos policiais acreditam que as instituições legais não oferecem cooperação e apoio. Eles vêem os tribunais como “complacentes” para com os transgressores da lei, e sem contato com a realidade das ruas. Pesquisas demonstram que alguns policiais se ressentem das restrições legais relativas às práticas policiais e se mostram desejosos de violá-las...²² (BROWN, 1981)

A tudo isso se soma o fato de que as pesadas escalas de trabalho e os baixos salários, comuns a quase todas as Polícias Militares do Brasil, limitam ainda mais a convivência com “o mundo externo”, criando um ambiente em que, de acordo com Muniz (1999:102) “ser policial constitui um estilo de vida, uma forma mesmo de se por no mundo”, com crenças, princípios e valores tão peculiares só podem ser compartilhados com os companheiros de caserna, integrantes da mesma subcultura.

Na sua própria concepção, policiais pouco tem a ver com a população, vendo-se como membros de uma espécie diferente, que tem como missão guardar, proteger e conduzir para o caminho certo o “homem comum” (CAMARGO, 1997, *passim*).

Bittner defende que essa visão é compartilhada pela própria sociedade:

Como eles estão na periferia da ordem e da justiça, na esperança de que suas presenças vão deter as forças da escuridão e do caos, como eles devem preservar o resto das pessoas de entrarem em confrontação direta com o que for terrível, perverso, enganoso e perigoso, policiais são vistos como tendo poderes e segredos que ninguém mais compartilha...(2003:99)

Dado o seu distanciamento da comunidade, e a intolerância com que vêem a população em geral – já que não se consideram parte dela – policiais geralmente não estão preparados para resolver os conflitos que lhes são

²² Many officers believe that legal institutions are uncooperative and non-supportive. They see the courts as “soft” on offenders and out of touch with the reality of the street. Research has found that while some officers resent legal restrictions on police practices and are willing to violate them (tradução da pesquisadora).

apresentados através do diálogo e do consenso, e vêem a força como o único instrumento capaz de fazer cumprir a lei e manter a ordem. Assim, eles tendem a acreditar que “os fins justificam os meios”, e que isso legitima e torna aceitável usar a força para resolver qualquer tipo de situação, da mais grave a mais rotineira.

Nesse contexto é que desfechar golpes de cassetete contra um indivíduo algemado, que dirige ofensas ao policial e à polícia, passa a ser um comportamento tolerável por 33% dos policiais que responderam o questionário aplicado pela pesquisadora, ou que efetuar disparos letais contra um preso desarmado, apenas para evitar sua fuga, seja uma prática admissível para 22% dos entrevistados (ver Capítulo III, *A força na Prática*).

Em casos extremos, essa subcultura da violência que se instala entre os integrantes das organizações policiais passa a justificar o uso da tortura para obter confissões, a execução sumária de “matadores de policiais” e a eliminação sistemática de criminosos notórios, num total desvirtuamento da missão constitucional da Polícia de Segurança.

3.2 A face da violência: Fatores individuais

3.2.1 A culpa foi dele: Características pessoais do abordado/suspeito

Iniciadas em 1977, como parte do programa denominado *Police Service Studies-PSS* (Estudos do Serviço de Polícia), pesquisas realizadas durante mais de três décadas por psicólogos, criminólogos e sociólogos americanos confirmam que a probabilidade de utilização da força desnecessária é maior quando a pessoa abordada demonstra uma atitude hostil ou desrespeitosa para com o policial (ENGEL, 2003:483).

Insubordinação ou desrespeito por uma autoridade podem minar a legitimidade de tal autoridade. Tentativas de conciliar ou acalmar um dissidente podem ser percebidas pela audiência como fraqueza, e podem legitimar o comportamento violento. Uma demonstração pública de castigo serve ao propósito de mostrar que a autoridade não pode ser desobedecida impunemente.²³

Para Belotto (2001), a forma com que o indivíduo reage durante o contato com o policial tem um papel extremamente importante no desenrolar dos fatos. Segundo o autor - ele mesmo um policial - na maioria das vezes em que a força desnecessária é utilizada no curso de uma prisão ou abordagem, “o indivíduo detido ou abordado apresenta uma total falta de respeito pela autoridade, incapacidade de seguir os comandos e ordens, total desconhecimento da lei, ou nenhuma compreensão das políticas de segurança pública”.²⁴

De forma geral, policiais tendem ainda a usar da força desnecessária quando lidam com indivíduos embriagados ou sob o efeito de drogas (ENGEL, 2003:476).

3.2.2 Combustão espontânea: Características pessoais do policial

Certos fatores de ordem pessoal fazem com que alguns policiais se tornem mais susceptíveis de usar força desnecessária ou mesmo violência no desempenho da atividade de policiamento ostensivo.

²³ Insubordination or disrespect for an authority may under-mine the legitimacy of that authority. Attempts by an authority to placate or accommodate a dissident may be perceived by audiences as weakness and may legitimate the disruptive behavior. A public display of punishment serves the purpose of showing that the authority cannot be disobeyed without costs” (tradução da pesquisadora).

²⁴ “...a total lack of respect for authority; failure to follow officer’s commands and/or orders; no knowledge of the law; no understanding of department policy (tradução da pesquisadora).”

Scrivner (1994) aponta quatro causas determinantes do problema, sendo elas: desvios de personalidade, experiências traumáticas anteriores, inexperiência e machismo do policial, e policiais com problemas pessoais.

De acordo com essa autora, os policiais com desordens de personalidade têm características psicológicas definidas e marcantes, que se manifestam em comportamento anti-social, narcisista, paranóico ou abusivo. Essas características interferem com a sua capacidade de julgar e de interagir com os outros, particularmente quando percebem que sua autoridade está sendo questionada ou ameaçada. São, geralmente, incapazes de sentir empatia por outras pessoas. Esse comportamento, que tende a persistir pela vida inteira e é intensificado pelas pressões da atividade policial, às vezes não pode ser identificado através dos testes realizados na fase de seleção. Indivíduos que apresentam este padrão de personalidade geralmente não são capazes de aprender com as experiências ou de aceitar responsabilidade pelas suas próprias ações, apresentando um alto índice de envolvimento em incidentes de uso da força desnecessária ou de violência policial. Conseqüentemente, eles tendem a ser considerados como a principal fonte de problemas na Corporação.

Alguns policiais são violentos por natureza. Na gíria interna da PM, eles são conhecidos como “alterados”. Durante o tempo em que estive na Corregedoria, lidei com muitos policiais que estavam respondendo a oito, dez sindicâncias ao mesmo tempo, e já tinham diversos processos criminais em andamento. Costumávamos dizer que eles eram “fregueses” da Corregedoria. Mas não é só lá que se pode observar isso, não. Quando eu tirava serviço no COPOM, como supervisor, e avisavam que a minha presença era necessária em alguma frente de serviço porque um policial havia usado força excessiva contra alguém, muitas vezes eu já sabia quem era o policial envolvido antes que me dissessem o nome, porque eram quase sempre os mesmos “alterados” que davam problema... (Tenente Coronel PM, ex-integrante da Corregedoria da Polícia Militar).

Experiências traumáticas vivenciadas ao longo da carreira, como ferimentos sofridos ou a morte de companheiros em serviço, também podem

fazer com que alguns policiais estejam propensos a usar da força desnecessária com mais freqüência, segundo Scrivner. Esses policiais não são anti-sociais, egocêntricos ou violentos como os do primeiro grupo comentado, mas, devido aos traumas acumulados do incidente em que se envolveram anteriormente, estão a um passo de explodir, e acabam por isolar-se até mesmo dos seus colegas de farda. Como são conscientes da necessidade de esconder os sintomas, algum tempo pode se passar até que o problema venha à tona, redundando numa situação em que o policial perde o controle e faz uso de força desnecessária.

Não existe sensação pior do ver cair um companheiro de farda. Nessa hora, quem morreu ou foi ferido não foi uma outra pessoa, foi a gente mesmo, foi a própria Corporação. Tem gente que “cola as placas”²⁵, mas a maioria fica alucinado de raiva e quer descontar no primeiro que passar na frente. Mas terrível mesmo é quando o cara se sente culpado pela morte do colega... Aí é problema pro resto da vida. (Sargento PM, lotado em Batalhão de área)

O terceiro grupo “de risco”, identificado por Scrivner é formado por policiais jovens e inexperientes, que tendem a agir como *rambos* ou *robocops*, em decorrência da sua imaturidade. Indivíduos que pertencem a este grupo são altamente impressionáveis e impulsivos, e possuem baixa tolerância à frustração, usando de força desnecessária para se auto-afirmarem diante dos colegas de farda e da própria comunidade.


Alguns ingressam na Corporação muito jovens, com 17 ou 18 anos. No primeiro dia de aula, durante a apresentação pessoal, já confessam que sempre sonharam ser policiais. Muitos deles são mais explícitos ainda: sempre quiseram ser policiais da ROTAM, usar a farda preta, pertencer àquele grupo que, na visão deles, é a ‘elite’. Esses são os mais complicados, porque se comportam de forma agressiva, manifestam desprezo pelos que não compactuam do seu gosto pela violência e anseiam por se mostrar que não temem nada e não tem pena de ninguém. Quando vão para as ruas, quase sempre se envolvem em problemas. (Psicóloga, professora de cursos de formação na Academia de Polícia Militar).

²⁵ No jargão policial, “colar as placas” significa ficar inerte, sem ação, geralmente devido ao medo.

Finalmente, os policiais com problemas pessoais e familiares apresentam um elevado potencial para o uso da força desnecessária nas atividades rotineiras, como uma forma de extravasar as tensões que enfrentam. Em geral, apresentam baixa auto-estima e altos níveis de ansiedade, e sentem cada vez mais tornou mais dificuldade em lidar com o medo, a animosidade e o stress característicos do trabalho policial. Esses policiais geralmente apresentam atitudes inconsistentes e emitem claros sinais de que irão perder o controle em uma situação de confronto.

Um exemplo extremo e que, tragicamente, manifestou-se no interior da corporação e contra os próprios colegas de farda, ocorreu no dia fevereiro de 2004, quando o Sargento Sérgio Salustiano, da Polícia Militar de Goiás, matou dois colegas e feriu um terceiro, dentro do 8º Batalhão da PM em Aparecida de Goiânia.

Quadro nº 04 – Horror na PM

	<p>Crime</p> <p>Horror na PM</p> <p>Sargento mata dois e fere um no 8º Batalhão, em Aparecida</p>
<p>23/02/2004</p>	
<p>Pedro Palazzo Luccas e Allyson de Sousa</p>	
<p>O sargento Sérgio Salustiano Ribeiro, 31, baleou três colegas de serviço no Copom do 8º Batalhão da PM, em Aparecida de Goiânia. “O sargento Sérgio surtou”, diz o coronel da PM Edson Costa Araújo. O cabo Clodoaldo Vieira do Nascimento morreu às 17h30 e o tenente Euler Justino Franco, às 17h50. Ambos foram atingidos no tórax. O sargento José Antônio Soares, que foi baleado no maxilar, está na UTI do Hospital de Urgências de Goiânia (Hugo) em estado grave. Sérgio, que se trancou na sala de armamentos e trocou tiros com outros policiais, foi baleado no braço esquerdo e passa bem. O Grupo de Ações Táticas Especiais (Gate) foi quem negociou sua rendição, às 19h30.</p>	
<p>O incidente ocorreu por volta das 16h30. Fontes informaram que repentinamente o sargento Sérgio se dirigiu a um colega e lhe deu um tiro no maxilar. Ao tentarem abordá-lo, baleou mais dois no tórax e se trancou na sala de armamentos, de onde atirava em todos que tentavam convencê-lo a se entregar. Segundo o coronel Edson, o pai de Sérgio reparou certa estranheza nas ações do filho, que estava com “mania de perseguição e dizendo que queria envenená-lo”.</p>	

Fonte: Jornal Diário da Manhã

Além dos fatores identificados por Scrivner, Amendola (1996) considera que a pouca experiência pessoal ou profissional do policial pode levá-lo a interpretar erroneamente os fatos, tornando-o incapaz de lidar adequadamente com a situação e levando-o a recorrer à força desnecessária. Para esta autora, o nível cultural e o grau de treinamento do policial também são variáveis que interferem na sua decisão de usar da força. Policiais doutrinária e tecnicamente preparados dispõem de mais recursos para lidar com as situações que se apresentam, e raramente fazem uso de força desnecessária ou se envolvem em incidentes de violência policial.

3.3. O bicho vai pegar²⁶: Fatores situacionais

Todas as vezes que é acionado, seja diretamente ou através do centro de operações da Polícia Militar (COPOM), o policial sabe que irá se deparar com algum tipo de problema. As informações que recebe antes de chegar ao local do evento - que são, geralmente, obtidas através de uma das pessoas envolvidas nos fatos - podem afetar drasticamente as suas expectativas, determinando antecipadamente a linha de ação que ele irá adotar.

Noções preconcebidas ou expectativas sobre um evento podem afetar o que realmente acontece, de forma que alguns eventos podem ser de alguma forma auto-provocados (...) Policiais podem ter interpretações próprias sobre o que esperar em uma ocorrência, baseados em quaisquer informações que já tenham recebido. Uma avaliação acurada da situação é essencial para a seleção de uma reação apropriada. A forma com que um policial processa a informação situacional é a chave que determina o curso de ação que ele escolherá, refletindo como ele percebe as opções disponíveis, avalia o perigo para si mesmo e para os

²⁶ No jargão policial, a expressão significa que há uma ocorrência de vulto em andamento.

outros, e suas correspondentes emoções. (AMENDOLA, 1996:4)²⁷

Os dados coletados por Amendola apontam que policiais acionados para atenderem uma ocorrência envolvendo crimes graves apresentam predisposição para utilizar força desnecessária, da mesma forma que aqueles que são informados com antecedência da presença de indivíduos armados ou de pessoas feridas no local da ocorrência. A notícia de que um companheiro foi ferido é um fator de altíssimo *stress*, que, por si só, induz sentimentos de medo e de raiva nos policiais que comparecem ao local do fato, levando-os a perda do controle. Ainda segundo a autora, ambientes hostis, escuros, opressivos, de difícil acesso ou que restringem os movimentos também funcionam como “gatilhos” que predisõem o policial ao uso da força desnecessária.

Depois de ver um companheiro policial degolado e com dezessete facadas no corpo, entrar numa mata escura em busca do criminoso pode ser uma experiência aterrorizante. A carga de stress em uma situação assim pode levar o policial a praticar ações que, julgadas depois a sangue frio, parecem excessos. Mas o policial é um ser humano e está sujeito a emoções como qualquer outra pessoa. (Major PM, comentando uma ocorrência de que participou)

Os equipamentos, as armas e a tecnologia de que o policial dispõe desempenham um importante papel na forma com que ele irá executar o seu trabalho e lidar com as pessoas e os eventos (AMENDOLA, 1996:4).

Embora pouco comuns no Brasil, os equipamentos de proteção individual desenhados especialmente para policiais são largamente utilizados pelas Polícias do mundo todo. Coletes, luvas e botas fabricados de *Kevlar* ou outros materiais especiais representam uma proteção significativa não apenas

²⁷ Preconceived notions or expectations of an event can affect what actually happens, in that some events can be somewhat self-fulfilling ... Officers may have unique interpretations of what to expect on scene based on whatever information they have already received. An accurate assessment of the situation is essential to selection of an appropriate response. The way in which an officer processes situational information is key in determining what course of action he or she selects, reflecting how he or she perceives what options are available, assesses the danger to himself, herself, or others, and his or her corresponding emotions (tradução da pesquisadora).

contra disparos de armas de fogo, mas também contra armas perfurantes e até mesmo contra acidentes de carro e de motocicleta (NATIONAL LAW ENFORCEMENT AND CORRECTIONS TECHNOLOGY CENTER, 1998).

Adequadamente equipado, o policial mostra-se mais disposto a contemporizar, intermediar disputas e adotar soluções não-violentas para os conflitos, visto que se sente menos exposto aos riscos inerentes à atividade. Além disso, os equipamentos de proteção individual atuam sobre a psique do abordado/suspeito, tornando-o menos confiante no sucesso de uma eventual agressão contra o policial e levando-o a desistir do seu intento.

A viatura, a farda, o armamento e o equipamento tem efeitos diretos sobre a 'moral' do policial e do marginal. Se a minha equipe está a bordo de uma viatura imponente, usando farda preta ou camuflada, colete à prova de balas e armamento de primeira, eu sei que dificilmente vou encontrar resistência, seja numa abordagem, seja numa rebelião em presídio. Muitas vezes, quando há ameaça de rebelião no CEPAIGO, basta a gente chegar para a coisa ir se acalmando. Não precisa usar violência contra ninguém, disparar nenhuma arma, nada. Só de olharem para nós, os presos mudam o comportamento. (Capitão PM, comandante de grupo de operações especiais).

Embora vistos com reserva pelo público em geral, e mantidos sob rígido controle pela legislação brasileira²⁸, os agentes químicos lacrimogêneos CN (*cloracetofenona*), CS (*ortoclorobenzil-malonitrilo*) e o irritante OC (*Oleoresin Capsicum*) - cujo princípio ativo é extraído da pimenta – são armas não letais de grande eficiência, que atuam provocando irritações na pele e especialmente nas mucosas úmidas (olhos, nariz, garganta). Pouco tóxicos, de efeitos imediatos e de ação pouco prolongada – cerca de 40 minutos – esses agentes químicos, quando disponibilizados para o uso policial, também atuam como aliados na redução dos níveis de força utilizados pela Polícia, reduzindo a incidência de mortes e ferimentos graves em confrontos. O mesmo ocorre em

²⁸ Classificados como armas químicas, com venda restrita às Forças armadas e auxiliares, conforme Decreto Nº 3.665, de 20 de Novembro de 2000, que dá nova redação ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos controlados (R-105)

relação às chamadas munições não-letais, que são projéteis de madeira, de plástico ou de elastômero - popularmente conhecidos como “balas de borracha” – que oferecem ao policial opções para resolver situações de conflito sem ter que recorrer às armas de fogo (LEWER, 2002).

Alpert (*apud* JOHNS, 2001) registra que 25% das mortes em ocorrências policiais seriam evitadas se os policiais dispusessem do equipamento adequado, e do treinamento para utilizá-lo devidamente.

3.4 Coberto e abrigado²⁹: A regulamentação da atividade policial e o controle das variáveis que influenciam no uso da força

Dadas às características próprias da atividade que desenvolvem rotineiramente, policiais são forçados a tomar decisões rápidas e importantes – das quais muitas vezes depende a vida do próprio policial e de terceiros - em “situações tensas, incertas e que evoluem rapidamente”³⁰. Assim, tentar abolir a discricionariedade da Polícia de Segurança no exercício do policiamento ostensivo mostrar-se-ia uma tarefa não apenas inútil, como também desaconselhável.

No entanto, muitas das variáveis acima identificadas como “indutoras” do uso da força desnecessária ou da violência policial não decorrem da ação isolada dos indivíduos que integram as corporações, mas da falha do Estado em prover a formação e os recursos necessários para que estes desempenhem adequadamente a sua função. Assim é que muitas delas podem ser atenuadas ou mesmo eliminadas se adequadamente levadas em conta quando

²⁹ Mais um termo da gíria policial, que significa *de acordo com a lei, enquadrado no texto legal*.

³⁰ *Graham v. Connor* - Suprema Corte dos Estados Unidos da América, 1989.

da implementação de políticas de segurança pública, uma vez que estão diretamente ligadas ao processo de seleção, treinamento, equipamento e especialização dos integrantes das forças policiais, e à subcultura que se forma em decorrência do desvirtuamento dos valores institucionais.

Medidas relativamente simples, como equipar e treinar policiais para o uso de armas não letais e instituir acompanhamento psicológico obrigatório para os policiais envolvidos em situações em que tenham sido utilizadas a força e as armas de fogo apresentam-se como ferramentas poderosas na redução do uso da força desnecessária.

A edição de normas que contemplem tais aspectos do trabalho policial e estabeleçam com clareza as responsabilidades do Estado em relação ao complexo processo de preservação da ordem pública é uma das formas de garantir que a Polícia ostensiva possa continuar contando com a discricionariedade necessária para o desempenho de sua missão constitucional, sem, contudo, descambar para o arbítrio e a violência.

CAPÍTULO III – UMA VISÃO LEGAL

1 Força indispensável, meios necessários: a força na teoria

O potencial de utilização da força presente em cada contato da polícia com público e a tênue linha divisória que separa a força da violência fazem surgir uma enorme preocupação com a imprecisão das prerrogativas atribuídas pelo Estado à Polícia de Segurança, para o cumprimento do seu mandato constitucional. Isto porque, ao contrário da Polícia Judiciária, cujos procedimentos operacionais encontram-se detalhadamente descritos no Código de Processo Penal, a Polícia de Segurança não dispõe de diretrizes ou parâmetros legais seguros nos quais embasar sua atuação.

O ordenamento jurídico vigente não oferece normas que contemplem especificamente a atividade de policiamento ostensivo e de preservação da ordem pública. A legislação nacional omite-se quase que totalmente em regulamentar o uso da força, e as pouquíssimas normas legais que tratam da matéria são genéricas e se aplicam a qualquer pessoa.

As excludentes de antijuridicidade, previstas no art. 23 a 25 do Código Penal, cuidam de situações em que a força, letal ou não, pode ser usada sem que isso constitua crime.

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

I - em estado de necessidade;

II - em legítima defesa;

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

...

Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

...

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

E o Código de Processo Penal, em seus artigos 284 e 292, dispõe sobre as situações em que a força pode ser empregada para garantir a efetivação da prisão em flagrante ou em decorrência de ordem judicial:

Art. 284. Não será permitido o emprego de força, salvo o indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga de preso.

Art. 292. Se houver, ainda que por parte de terceiros, resistência à prisão em flagrante ou à determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto subscrito por duas testemunhas.

Note-se que o instituto do *estrito cumprimento do dever legal* – pilar de sustentação de toda a ação policial – nem sequer foi definido no texto da lei, “o que revela que o tema foi deixado sem cultivo, como uma terra que não chegou a ser arada convenientemente” (ANDREUCCI, 1982:27). Isso ocorre com vários outros termos jurídicos – “força *indispensável*”, “meios *necessários*” - que, complexos e vagos, revelam-se totalmente inadequados para orientar a decisão do policial sobre o tipo e o nível de força a ser utilizada.

2 Na linha de frente é diferente: a força na prática

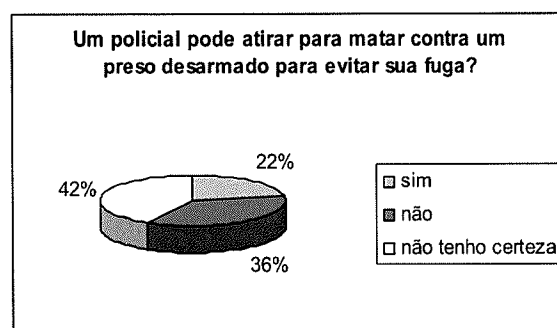
Visando estabelecer o grau de compreensão do policial em face dos termos jurídicos empregados nos artigos do Código Penal e no Código de Processo Penal que tratam do uso da força, e a aplicabilidade de tais dispositivos legais nas situações vivenciadas pelo policial na sua rotina operacional, a pesquisadora, durante os meses de julho e agosto de 2005, solicitou a cem policiais militares que respondessem o questionário constante do Anexo 05. O questionário consiste em um formulário simples, impresso, contendo cinco questões relacionadas à prática policial. No texto de abertura, os entrevistados são informados da finalidade da pesquisa e do sigilo das informações, bem como do fato de que sua participação é voluntária e que podem optar, a qualquer tempo, por devolver o questionário sem respondê-lo. Essas informações foram reforçadas verbalmente, já que, nessa fase, todas as entrevistas foram presenciais, tendo sido os questionários aplicados pela própria pesquisadora e por dois instrutores policiais que foram voluntários para auxiliá-la.

Os entrevistados são todas praças lotadas em Batalhões de área³¹, com idade entre 25 e 35 anos, com mais de 06 anos de serviço na Corporação. Todos trabalham no serviço operacional, em contato permanente com o público, e concluíram o curso de formação na Academia de Polícia Militar aproximadamente na mesma época. O universo de pesquisa foi definido de forma a obter um grupo que pudesse representar efetivamente os policiais que atuam na “linha de frente” da PM-GO: indivíduos jovens, com nível de escolaridade médio, oriundos de famílias da classe trabalhadora, que ingressaram na Corporação com idade entre 18 e 22 anos, e que, por isso, sofreram grande influência da cultura organizacional. Assim, tem-se que as respostas obtidas às perguntas constantes do questionário (Anexo 05) traduzem

³¹ Batalhões não especializados, que atendem ocorrências de todos os tipos.

as reações, comportamentos e valores das 15.763 praças policiais militares integrantes quadro operacional da Polícia Militar de Goiás³². Os resultados obtidos são graficamente demonstrados e analisados a seguir.

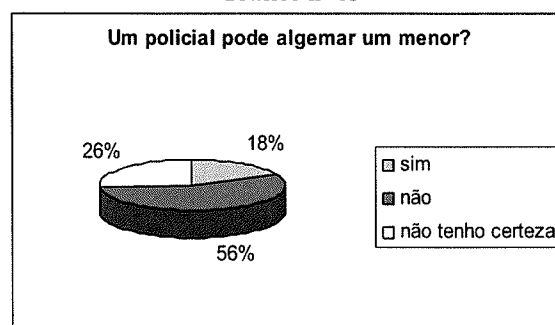
Gráfico nº 02



As excludentes de antijuridicidade descritas no art. 23 e 25 do Código Penal não são bem compreendidas pelos policiais, já que 42% admitem abertamente não ter certeza quanto à admissibilidade da ação. A *moderação* e a *proporcionalidade* – requisitos essenciais para o reconhecimento da legítima defesa - são ignorados por 22% dos entrevistados, que afirmam ser admissível o uso da força letal contra um indivíduo desarmado, que tenta fugir.

Se eu atiro, respondo por homicídio. Se não atiro, respondo por ter deixado o preso fugir. Sinceramente, não sei o que esperam de nós! (Cabo PM).

Gráfico nº 03

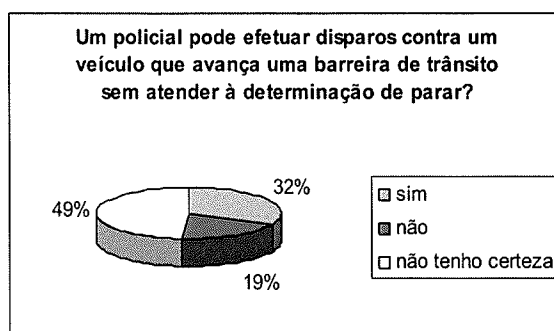


³² Efetivo fixado pela Lei Estadual nº 15.496, de 21 de Dezembro de 2005

A omissão do Governo Federal, que não regulamentou até o momento o art. 199 da Lei nº 7.102, de 11 de julho de 1984, dispondo sobre as situações em que se dará o uso de algemas, reflete diretamente no trabalho da Polícia de Segurança. Assim, embora a lei não proíba em nenhum momento que menores infratores sejam algemados, só 18% dos entrevistados adotariam essa providência num caso concreto, quase sempre por medo de incorrer em abuso de autoridade.

Menor sabe mais do que polícia o que pode e o que não pode. Quando a gente prende um deles, ele vai logo dizendo que não pode ser algemado, e ameaça dizer ao promotor que foi torturado se a gente algemar (Cabo PM).

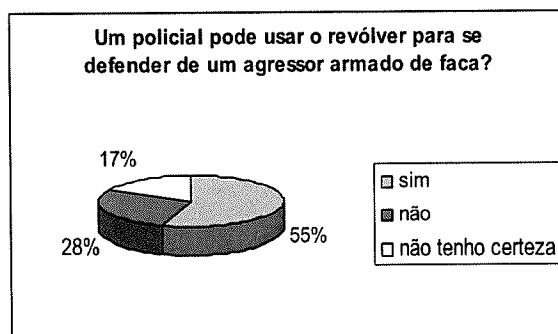
Gráfico nº 04



Aqui, fica patente que, mais uma vez, a falta de procedimentos operacionais claros dá abertura para a interpretação equivocada da lei. Apenas 19% dos policiais que responderam ao questionário agiriam corretamente, enquanto que 32% assumiriam o risco de matar ou ferir os ocupantes do veículo em função de uma mera irregularidade de trânsito.

Se a lei permite eu não tenho certeza, mas que a gente atira, atira. Fazer o quê? Ser desmoralizado? Deixar fugir? E se for um bandido perigoso? Aí, vou ser responsabilizado por não ter feito nada. (Soldado PM)

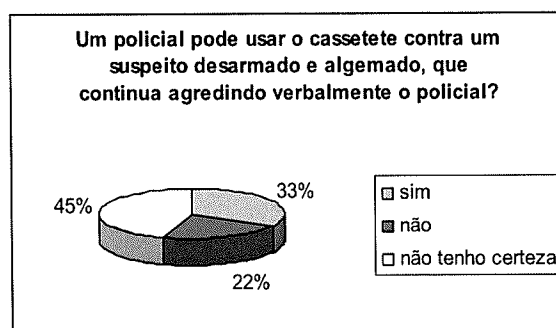
Gráfico n° 05



Vinte e oito por cento dos policiais exporiam a risco própria vida, deixando de lançar mão da arma para se defenderem de um agressor armado de faca, por não compreenderem o alcance da expressão *uso moderado dos meios necessários*, utilizada no art. 25 do Código Penal para identificar os elementos da excludente de antijuridicidade da legítima defesa.

Eu aprendi que usar revólver contra quem não está armado é excesso. Mas um indivíduo armado de faca pode me matar, se eu não atirar. Aí, então, fica a dúvida: posso atirar ou não posso? Vou acabar atirando, porque morrer eu não vou. Mas queria ter certeza do que a lei diz. Seis anos atrás, quando eu fiz o curso, não me preocupava muito com isso, mas agora, que eu sei como é aqui fora, ia ser bom voltar pra sala de aula e tirar essas dúvidas... (Soldado PM).

Gráfico n° 06



Visando defender a própria honra e a imagem da Corporação, mais de um terço dos policiais usaria de violência física contra um indivíduo desarmado

e algemado, em total desacordo com os princípios de direitos humanos e as leis penais vigentes.

Se ele está me desacatando, desrespeitando a minha pessoa e a corporação, eu vou ter que fazer ele calar a boca (*sic*). É mais ou menos legítima defesa da honra... Então, usar o cassetete, sem machucar muito, é a única saída que eu vejo. (Soldado PM).

A dificuldade que os policiais encontram em conciliar a teoria com a prática, bem como a sua perplexidade em relação aos conceitos jurídicos que deveriam nortear a sua atuação rotineira, se evidenciam a partir das respostas dos entrevistados às questões que lhes foram apresentadas.

Tão preocupante quanto a atitude daqueles que invocam o estrito cumprimento do dever legal ou a legítima defesa para justificar disparos letais contra um preso desarmado para evitar sua fuga (22%), ou contra um veículo que avança uma barreira de trânsito sem atender a determinação de parar (32%), é o percentual elevado de entrevistados que optaram pela alternativa “não tenho certeza” – mais de 40% em três das cinco perguntas apresentadas.

É, da mesma forma, fonte de inquietação a noção de que grande parte dos policiais hesita em relação ao uso da força mesmo em situações em que esta é legalmente justificada, como no caso dos 56% que afirmaram que um menor não pode ser algemado, ou dos 28% que não usariam de um revólver para se defender, se atacados por um agressor armado de faca.

Indiscutivelmente, tanto as situações em que o policial abusa do poder – desrespeitando o direito legítimo do indivíduo de ter os seus direitos humanos respeitados e protegidos pelo Estado e seus representantes - quanto aquelas em que ele age com excesso de zelo – abrindo mão do seu direito à própria segurança, por temer as conseqüências no âmbito penal, civil e administrativo - são igualmente negativas para as instituições policiais e potencialmente mortais para o próprio policial e para as demais pessoas envolvidas na ocorrência.

Ainda que não seja possível regulamentar toda a gama de situações passíveis de se apresentarem no ambiente dinâmico em que a Polícia ostensiva opera, torna-se imprescindível estabelecer princípios efetivos que possam orientar as suas decisões quanto ao uso da força em situações concretas, de forma a garantir a segurança do próprio policial, a observância dos direitos humanos dos cidadãos e a legalidade dos procedimentos policiais.

3 Legalidade, Segurança Jurídica e Uso da Força pela Polícia

O Princípio da Legalidade tem suas origens na lei romana, na qual a proibição de punição retroativa já existia. No período medieval, porém, as punições eram aplicadas de acordo com os usos e costumes locais, o que implicava num alto grau de arbitrariedade e insegurança jurídica. Embora o artigo 39 da Magna Carta já determinasse que nenhum homem livre poderia ser punido senão “pelas leis da terra”, esta garantia, segundo Mirabete (1987:60), era apenas de caráter processual, estando mais vinculada ao princípio do devido processo legal que ao princípio da legalidade .

A partir do século XVIII, um movimento liderado por juristas e filósofos passou a defender mudanças no sistema repressivo vigente, propondo a adoção de leis mais precisas, que pudessem, através da descrição dos delitos e da fixação das penas, fazer ver a todos que a cada crime, e à vantagem que dele se pretendesse obter, estaria obrigatoriamente vinculado um castigo certo, permitindo ao indivíduo conhecer antecipadamente as conseqüências da sua ação.

Talvez o mais importante nome desse movimento, Cesare de Bonesama (1983:15), o Marquês de Beccaria, em sua obra “Dos Delitos e das Penas”, publicada em 1764, afirmava:

(...) A primeira consequência que se tira desses princípios é que apenas as leis podem indicar as penas de cada delito e que o direito de estabelecer leis penais não pode ser senão da pessoa do legislador, que representa toda a sociedade ligada por um contrato social. Ora, o magistrado, que é parte dessa sociedade, não pode com justiça aplicar a outro partícipe dessa sociedade uma pena que não esteja estabelecida em lei; e a partir do momento em que o juiz se faz mais severo que a lei, ele se torna injusto, pois aumenta um novo castigo ao que já está prefixado. Depreende-se que nenhum magistrado pode, ainda que sob o pretexto do bem público, acrescentar a pena pronunciada contra o crime de um cidadão.

A consolidação dessas novas idéias político-sociais levou à elaboração de leis mais precisas na descrição dos delitos e na fixação das penas, mas a consagração do princípio da legalidade ocorreu com a sua inclusão no artigo 15 da Constituição de Maryland (EUA), de 11 de novembro 1776 - “as leis retroativas, que declaram criminosos ou castigam atos cometidos antes da existência das ditas leis, são injustas e incompatíveis com a liberdade” - e no artigo 8º. da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789 – “a Lei apenas deve estabelecer penas estrita e evidentemente necessárias, e ninguém pode ser punido senão em virtude de uma lei estabelecida e promulgada antes do delito e legalmente aplicada”. Mais tarde, estas regras foram reproduzidas no Código Penal de Napoleão, de 1810, e no Código Penal da Baviera, de 1813 (MIRABETE: 1988).

No Brasil, o princípio da legalidade foi expressamente inserido no ordenamento jurídico brasileiro pela Constituição de 1824, constando de todas as constituições subseqüentes. Na Constituição Federal em vigor, o princípio se desdobra em dois incisos do art. 5º, vez que enquanto o inciso II cuida da legalidade em sentido amplo, determinando que “ninguém será obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”, o inciso XXXIX reforça a importância do princípio no campo de aplicação das leis penais, assegurando que “não haverá crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”.

4 Um livro de família: a taxatividade da lei

Foi Beccaria (1983:19) que, em meados do século XVIII, sustentou:

Enquanto o texto das leis não for um livro familiar, como um catecismo, enquanto elas forem redigidas em língua morta e não conhecida do povo, e enquanto forem, de maneira solene, mantidas como oráculos misteriosos, o cidadão que não puder aquilatar por si próprio as consequências que devem ter os atos que pratica sobre a sua liberdade e os seus bens, estará dependendo de pequeno número de homens, que são depositários e intérpretes da lei.

A intenção de que todos possam conhecer o que é legalmente proibido ou permitido, e pautar suas ações pelo conhecimento da lei, é a própria essência da regra da taxatividade. Para tanto, esta impõe exigências no tocante à redação dos textos legais, determinando que a descrição legal de uma ação criminalmente punível seja feita com clareza e precisão, de forma que possa ser suficientemente compreendida por todos aqueles que estejam potencialmente sujeitos às sanções nela previstas.

Segundo Mourullo (*apud* FRANCO, 1997:61):

O princípio da legalidade implica que o fato constitutivo de delito apareça descrito na própria lei de um modo exaustivo. Quer dizer, exige que a lei emanada do Parlamento descreva, mediante diversos caracteres da conduta delitiva, a matéria de proibição, a fim de que os limites entre o lícito e o ilícito não fiquem à mercê da decisão judicial.

Para tanto, as leis penais, ao descrever os comportamentos proibidos e sujeitos a uma sanção, devem utilizar preferencialmente termos descritivos, evitando termos valorativos que permitam uma interpretação subjetiva. A descrição do fato punível deve ser feita de forma expressa e inequívoca, de forma a não deixar dúvidas sobre os elementos que o compõem. Registre-se, ainda, que a clareza e precisão não são exigidas apenas para as normas que criam tipos penais: as excludentes de antijuridicidade também precisam estar formuladas, no texto da lei, de forma concreta e detalhada, a fim de ensejar o

mínimo de dúvidas quanto à sua incidência, à vista do caso concreto. Afinal, são estas que irão identificar as exceções aos comportamentos juridicamente vedados, fazendo ver a todos que, em determinadas situações, determinada conduta, embora típica, não é antijurídica – sendo, portanto, penalmente permitida.

Um dos mais importantes defensores do princípio da taxatividade, o qual identifica como sendo um dos requisitos de um Direito Penal Garantista, Ferrajoli (2001:94) condena o uso de termos valorativos na formulação de normas penais:

...Uma alternativa mais clara se produz dependendo se a linguagem usada pelo legislador exclui ou inclui termos valorativos. Como exemplo de norma penal que designa um fato e não um valor, pode-se apontar o art. 575 do nosso código penal³³ que define o homicídio como o ato de “qualquer pessoa que produza a morte de um homem”; no extremo oposto, como norma penal que expressa um valor e, portanto, infringe o princípio da estrita legalidade³⁴, podemos recordar o art. 529 do mesmo código, que define os atos e os objetos obscenos como aqueles que “ofendem o pudor, segundo o sentimento comum”. A aplicação da primeira norma supõe um juízo de fato, do tipo “Tício produziu a morte de um homem”; a aplicação da segunda supõe, ao contrário, um juízo de valor do tipo “Tício, segundo o sentimento comum, ofendeu o pudor”. O primeiro juízo, ao referir-se a um fato empírico objetivo, é relativamente verificável e contestável, sendo, portanto, um ato de conhecimento e jurisdição; o segundo, ao referir-se a uma atitude de desaprovação do sujeito que o pronuncia, é absolutamente inverificável e incontestável, sendo, assim, um ato de valoração baseado em uma opinião subjetiva e meramente discricionária.³⁵

³³ Código Penal Italiano atual.

³⁴ “Legalidade estrita” é o nome que Ferrajoli dá à regra da taxatividade.

³⁵ Una alternativa todavía más clara se produce según que el lenguaje usado por el legislador excluya o incluya términos valorativos. Como ejemplo de norma penal que designa un hecho y no un valor se puede señalar el art. 575 de nuestro código penal [el autor se refiere, es claro, al código penal italiano] que define el homicidio como el acto de «cualquiera que produce la muerte de un hombre»; en el extremo opuesto, como ejemplo de norma penal que expresa un valor y, por lo tanto, infringe el principio de estricta legalidad, podemos recordar el art. 529 del mismo código que define los actos y los objetos obscenos como aquellos que «ofenden el pudor según el sentir común». La aplicación de la primera norma supone un juicio de hecho, del tipo «Ticio ha producido la muerte de un hombre»; la aplicación de la segunda supone, por el contrario, un juicio de valor del tipo «Ticio, según el sentir común, ha ofendido el pudor». El primer juicio, al referirse a un hecho empírico objetivo, es (relativamente) verificable y falsable, y es de esta manera un acto de conocimiento y de jurisdicción; el segundo, al referirse a una actitud de desaprobación del sujeto que lo pronuncia, es absolutamente inverificable e

Assim, a clareza da lei restringe o arbítrio e a discricionariedade das autoridades encarregadas de fazê-la cumprir, impedindo que estas reduzam ou ampliem o alcance da norma de acordo com a sua conveniência ou convicção particular. Delimita-se, pois, não apenas o que é proibido ao indivíduo, mas também o que é permitido ao aplicador da lei.

Indo além de Ferrajoli, o direito anglo-saxão sustenta que a exigência de certeza e inteligibilidade aplica-se não apenas a leis que tipificam condutas e estabelecem penas, mas a quaisquer dispositivos legais que forneçam ao estado meios ou procedimentos para privar o indivíduo de sua liberdade ou propriedade, uma vez que estes direitos são expressamente protegidos pelo princípio do *due process of law* (devido processo legal).

Uma lei que proíba ou exija a prática de um ato, em termos tão vagos que homens de inteligência mediana devam, necessariamente, presumir o seu significado, e possam divergir quanto à sua aplicação, viola a verdadeira essência do devido processo legal.³⁶ (Connally v. General Construction Company, Suprema Corte dos EUA, 1926)

Segundo Decker (2002), a ausência de clareza em uma norma dá margem à aplicação seletiva e discriminatória, deixando o cidadão à mercê de interpretações fundadas em convicções e pré-julgamentos dos policiais, dos promotores e dos juízes, o que constitui uma grave violação aos princípios do devido processo legal e da segurança jurídica.

Nesse sentido, Rawls (*apud* MORESO, 1989:18), sustenta que a imprecisão e vacuidade da norma têm reflexos imediatos na liberdade individual, visto que “se, em princípio, não há delito sem lei, digamos que,

infalsable, y es, por lo tanto, un acto de valoración basado en una opinión subjetiva y meramente discrecional. (tradução da pesquisadora).

³⁶ ... A statute which either forbids or requires the doing of an act in terms so vague that men of common intelligence must necessarily guess at its meaning and differ as to its application violates the first essential of due process of law (tradução da pesquisadora).

havendo leis vagas e imprecisas, a liberdade com que contamos é também vaga e imprecisa. Os limites da nossa liberdade permanecem incertos”.

5 Sem lei e sem ordem: a imprecisão das normas legais e a atividade policial

A explicação mais comum para a escassez e o hermetismo de normas sobre o uso da força pela polícia se fundamenta na impossibilidade de estabelecer princípios objetivos em face da multiplicidade das situações e seqüências de interação entre a polícia e o público, conforme discutido no Capítulo 2.

No entanto, a falta de clareza dos dispositivos legais e a má compreensão dos conceitos doutrinários tornam a ação policial casuística e empírica, criando um estado de insegurança jurídica que pode levar ao abuso, ao desvio ou ao excesso de poder pela Polícia e à conseqüente violação dos direitos individuais do suspeito - e mesmo de terceiros não envolvidos diretamente na ocorrência.

A indefinição e ambivalência do marco legal a ser aplicado vem obrigando os membros dos Corpos Policiais a eleger permanentemente a forma de atuar que se adeque e dê cumprimento à legalidade vigente, quando se trata de utilizar a arma regulamentar para repelir uma agressão, um conflito armado entre quadrilhas – onde se põe em grave risco a vida de cidadãos pacíficos que estavam ali quando se dava o fato - ou ao efetuar uma detenção com resistência armada (GOMEZ, 2003)³⁷

³⁷ La indefinición y ambivalencia del marco legal a aplicar viene obligando a los miembros de los Cuerpos Policiales a elegir permanentemente la forma de actuar que se adecue y de cumplimiento a la legalidad vigente cuando se trata de utilizar el arma reglamentaria para repeler una agresión, un enfrentamiento armado entre “bandas” – donde se pone en grave riesgo la vida de pacíficos ciudadanos que estaban allí cuando se produce el hecho – o al efectuar una detención con resistencia armada (tradução da pesquisadora).

Pode ocorrer, igualmente, a inércia do policial, que, temendo ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente por uma decisão incorreta, se omite diante de uma situação em que deveria intervir.

A insegurança jurídica manifesta-se com igual intensidade nos procedimentos administrativos e nos processos penais instaurados contra policiais, quando a imprecisão normativa e a insuficiência de regulamentação, aliadas à complexidade e à lentidão dos atos processuais, impedem que a ação policial seja analisada levando em conta os fatos e as circunstâncias próprios do momento em que o policial optou por usar da força, podendo levar o julgador a adotar uma “verdade formal”, ou seja, uma situação muito diversa daquela que se apresentava no momento em que a força foi utilizada.

Não devemos nunca permitir que o teórico, esterilizado mundo da nossa imaginação substitua o perigoso e complexo mundo que o policial enfrenta todo dia. O que constitui uma ação razoável a uma pessoa enfrentando um possível agressor pode parecer muito diferente a alguém analisando a questão numa situação tranqüila. (SMITH V. FREELAND, SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, SEXTO CIRCUITO, 1985)³⁸

Na falta de procedimentos claramente delimitados para a ação da Polícia de Segurança, os preconceitos e experiências pessoais do juiz, a comoção social e a pressão da mídia, por vezes, sobrepõem-se à realidade fática, de forma que

(...) intervenções tecnicamente corretas do ponto de vista da ação policial têm sido lançadas à vala comum da “brutalidade policial” e erigidas em símbolo de uma mítica banalização da violência, que explicaria o atual estado da criminalidade em nossas cidades. O ônus desta indistinção é imenso para a sociedade, sobretudo para as organizações policiais, que se vêem na situação impossível de ter que tomar decisões em ambientes de incerteza e risco sem qualquer critério que as

³⁸ We must never allow the theoretical, sanitized world of our imagination to replace the dangerous and complex world that policemen face every day. What constitutes ‘reasonable’ action may seem quite different to someone facing a possible assailant than to someone analyzing the question at leisure (tradução da pesquisadora).

orienta quanto à propriedade das alternativas adotadas.(
MUNIZ, PROENÇA E DINIZ, 1999:1)

6 A regulamentação do Uso da Força pela Polícia e os instrumentos internacionais de Direitos Humanos

A despeito de surgir como uma decorrência natural do princípio da legalidade - conforme discutido no capítulo anterior - a idéia de que a ação da Polícia de Segurança deve se embasar em normas claras e detalhadas é relativamente nova. A ausência de mecanismos de controle da atividade policial ainda é a regra na maioria dos departamentos de polícia do mundo. Hoje, assim como ocorria há 200 anos atrás, os novos integrantes das forças policiais são mandados para as ruas sem nenhuma diretriz que os oriente sobre *quando* utilizar as armas que portam: o treinamento durante os cursos de formação quase sempre se limita a ensinar *como* utilizá-las, focalizando os aspectos instrumentais do armamento e do tiro, e relegando ao esquecimento os aspectos jurídicos, éticos, psicológicos e humanitários do uso da força letal.

Na década de 1960, pesquisas realizadas nos departamentos de polícia americanos constataram que a atividade da polícia preventiva, especialmente no tocante ao uso da força e de armas de fogo, baseava-se numa “política não escrita”. Uma entrevista realizada com ex-integrantes do Departamento de Polícia da Filadélfia, que se encontravam na ativa da década de 1970, revelou que os próprios policiais referem-se a esta época como sendo “o velho oeste”, ou “a temporada de caça”, onde cada policial agia de acordo com os seus próprios impulsos e decisões (WALKER, 2004:42). Como resultado dessa ausência de normas e de padrões, a violência policial atingiu altos níveis, e o número de ações criminais contra policiais e ações civis contra os departamentos de polícia cresceu enormemente.

Conseqüentemente, a credibilidade e a confiabilidade das instituições policiais sofreram sérios abalos, e a hostilidade contra seus integrantes instalou-se em algumas camadas da população, principalmente naquelas constituídas por minorias raciais e étnicas: negros, hispânicos e orientais.

Assim como ocorria nos Estados Unidos, departamentos de polícia da Austrália, do Canadá e de outros países da Comunidade Britânica enfrentavam as mesmas dificuldades.

Ainda que diversos instrumentos internacionais de Direitos Humanos editados até então pela Organização das Nações Unidas refletissem, de forma indireta, na atividade policial³⁹, limitando o poder do Estado de intervir na vida dos indivíduos e garantindo os direitos destes quando em contato com as autoridades legalmente constituídas, o número e a amplitude das denúncias de arbitrariedade e violência policial - e as graves violações de direitos humanos dele decorrentes - levaram a Organização das Nações Unidas a tomar para si a tarefa de editar normas específicas intentando regulamentar a utilização da força e das armas de fogo pelos integrantes dos órgãos estatais encarregados da aplicação da lei.

Foi assim que em 06 de novembro de 1974, a Assembléia Geral das Nações Unidas editou a Resolução n. 3.218, que solicitava urgência na elaboração de um código internacional de ética para policiais e funcionários encarregados da administração da justiça e da aplicação da lei.

Um ano mais tarde, o *V Congresso das Nações Unidas*, após analisar um modelo de Código de Ética elaborado por um grupo de *experts* policiais de diversos países, determinou, através da Resolução 3.453, de 09 de dezembro de 1975, que o Comitê de Prevenção e Controle do Crime finalizasse o trabalho, que, após quase quatro anos de estudos e adaptações, foi finalmente aprovado pela Assembléia Geral.

³⁹ Ver especialmente, a *Declaração Universal de Direitos Humanos* (1948), o *Pacto Internacional de Direitos civis e Políticos*, e a *Declaração sobre a Proteção de todas as Pessoas contra a Tortura ou outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes* (1975)

Assim, em 17 de dezembro de 1979, a Organização das Nações Unidas, por meio da Resolução 34/169, adotou o *Código de Conduta para os Funcionários Encarregados da Aplicação da Lei* (Anexo 06), recomendando a sua implementação por todos os países membros.

A Resolução que adotou o Código reconhece a importância das funções do policial na defesa da ordem pública, e ressaltando, no preâmbulo, que *a forma pela qual esta função é exercida tem um impacto direto na qualidade de vida, tanto dos indivíduos, vistos isoladamente, quanto na sociedade como um todo*⁴⁰.

A premissa básica que orienta o Código é que aqueles que exercem o poder de polícia devem respeitar e proteger a dignidade e garantir os direitos humanos da população a que servem, sem distinção de qualquer natureza, razão pela qual este instrumento repudia a tortura e qualquer forma de corrupção, dispõe que a força só pode ser utilizada quando estritamente necessária, e estabelece a necessidade de proteção integral à saúde das pessoas sob custódia da autoridade policial.

Visando a efetiva implantação e disseminação do *Código de Conduta*, o Comitê para Prevenção e Controle do Crime elaborou uma série de diretrizes, com o objetivo de oferecer regras mais detalhadas para o uso da força pela polícia, denominadas *Princípios Básicos para o Uso da Força e das Armas de Fogo por Agentes da Lei* (Anexo 07), que foram adotados pelo Oitavo Congresso das Nações Unidas, por meio da Resolução 45/166, de 18 de Dezembro de 1990.

Revelando grande preocupação com a natureza crítica do trabalho policial, e admitindo a complexidade das decisões envolvendo o uso da força, o artigo 1º dos *Princípios Básicos para o Uso da Força e das Armas de Fogo* determina:

⁴⁰ (...) the manner in which those functions are exercised have a direct impact on the quality of life of individuals as well as of society as a whole (tradução da pesquisadora).

Os governos e as corporações policiais devem adotar e aplicar regras e regulamentos sobre a utilização da força e de armas de fogo contra pessoas, por parte dos policiais. Ao elaborarem essas regras, os governos e as corporações policiais devem manter sob permanente revisão as questões éticas ligadas à utilização da força e de armas de fogo.⁴¹

E o artigo 11 estabelece:

As normas e regulamentações relativas à utilização de armas de fogo por policiais devem incluir diretrizes que:

- a) Especifiquem as circunstâncias nas quais os policiais são autorizados a transportar armas de fogo e prescrevam os tipos de armas de fogo e munições autorizados;
- b) Garantam que as armas de fogo sejam utilizadas apenas nas circunstâncias adequadas e de modo a reduzir ao mínimo o risco de danos inúteis;
- c) Proibam a utilização de armas de fogo e de munições que provoquem lesões desnecessárias ou representem um risco injustificado;
- d) Regulamentem o controle, armazenamento e distribuição de armas de fogo e prevejam procedimentos de acordo com os quais os policiais devam prestar contas de todas as armas e munições que lhes sejam distribuídas;
- e) Prevejam as advertências a serem efetuadas, se for o caso, quando armas de fogo forem utilizadas;
- f) Prevejam um sistema de relatórios de ocorrência, sempre que os policiais utilizem armas de fogo no exercício das suas funções.⁴²

⁴¹ Governments and law enforcement agencies shall adopt and implement rules and regulations on the use of force and firearms against persons by law enforcement officials. In developing such rules and regulations, Government and law enforcement agencies shall keep the ethical issues associated with the use of force constantly under review (tradução da pesquisadora)..

⁴² Rules and regulations on the use of firearms by law enforcement officials should include guidelines that:

- a) Specify the circumstances under which law enforcement officials are authorized to carry firearms and prescribe the types of firearms and ammunition permitted;
- (b) Ensure that firearms are used only in appropriate circumstances and in a manner likely to decrease the risk of unnecessary harm;
- (c) Prohibit the use of those firearms and ammunition that cause unwarranted injury or present an unwarranted risk;
- (d) Regulate the control, storage and issuing of firearms, including procedures for ensuring that law enforcement officials are accountable for the firearms and ammunition issued to them;
- e) Provide for warnings to be given, if appropriate, when firearms are to be discharged;
- (f) Provide for a system of reporting whenever law enforcement officials use firearms in the performance of their duty (tradução da pesquisadora).

A fim de evitar o uso da força excessiva e atenuar o potencial de abuso presente no desempenho da atividade policial, as regras contidas no Código impõem ao Estado uma série de responsabilidades em relação à seleção, formação, equipamento e treinamento permanente dos componentes das Forças Policiais:

Os Governos e as corporações policiais devem garantir que todos os policiais sejam selecionados de acordo com procedimentos adequados, possuam as qualidades morais e aptidões psicológicas e físicas exigidas para o bom desempenho das suas funções e recebam uma formação profissional contínua e completa. A sua capacidade para continuar a desempenhar essas funções deve ser submetida à reapreciação periódica (artigo 18).⁴³

Os Governos e as corporações policiais devem garantir que todos os policiais recebam formação e sejam submetidos a testes de acordo com normas de avaliação adequadas sobre a utilização da força. O porte de armas de fogo por policiais só deveria ser autorizado depois de completada a formação especial para a sua utilização (artigo 19).⁴⁴

Impõe-se, também, ao Estado o dever de equipar e habilitar os policiais no uso de armas não-letais e munições especiais, de forma a garantir que o uso da força letal só se dará depois de esgotados todos os demais recursos.

Os Governos e as corporações policiais devem desenvolver uma variedade de meios tão amplos quanto possível e habilitar os policiais com diversos tipos de armas e de munições, que permitam uma utilização diferenciada da força e das armas de fogo. Entre tais meios, deve estar incluído o desenvolvimento de armas neutralizadoras não letais, para uso nas situações apropriadas, visando limitar de modo crescente o recurso a meios que possam causar a morte ou lesões corporais. Para tal fim, os policiais devem estar providos de equipamentos

⁴³ Governments and law enforcement agencies shall ensure that all law enforcement officials are selected by proper screening procedures, have appropriate moral, psychological and physical qualities for the effective exercise of their functions and receive continuous and thorough professional training. Their continued fitness to perform these functions should be subject to periodic review (tradução da pesquisadora).

⁴⁴ Governments and law enforcement agencies shall ensure that all law enforcement officials are provided with training and are tested in accordance with appropriate proficiency standards in the use of force. Those law enforcement officials who are required to carry firearms should be authorized to do so only upon completion of special training in their use (tradução da pesquisadora)..

defensivos, tais como escudos, viseiras, coletes anti-balísticos e veículos blindados, a fim de se reduzir a necessidade de utilização de qualquer tipo de armas.⁴⁵

Consta do texto, ainda, a previsão expressa de acompanhamento psicológico para os policiais envolvidos em situações em que tenham sido utilizadas a força e as armas de fogo (artigo 21 dos *Princípios Básicos para o Uso da Força e das Armas de Fogo*).

Ao mesmo tempo em que assegura a observância dos direitos individuais da população nas interações com a Polícia, a implementação das disposições contidas no *Código de Conduta* e nos *Princípios Básicos para o Uso da Força* constitui uma garantia para os integrantes das forças policiais. Isso porque, uma vez que fossem estabelecidas com clareza as situações em que estes podem utilizar da força e das armas, os conceitos de legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal perderiam muito da sua subjetividade em se tratando da ação policial, e poderiam vir a ser mais facilmente explicados, compreendidos e aplicados nos casos concretos.

Além disso, ao impor deveres aos Governos no tocante a seleção, formação, equipamento e treinamento permanente dos membros das forças policiais, os dois textos legais em estudo permitem que se identifique, de plano, se a responsabilidade pela ação policial inadequada é realmente do policial - que teria agido em desconformidade com as leis e regulamentos - ou se é do próprio Estado, que teria falhado em habilitar o profissional e em prover meios adequados para que este exerça a sua função.

Ainda que o Brasil venha incorporando ao ordenamento jurídico interno com relativa rapidez os Tratados, Protocolos de Intenções e *Non-treaty*

⁴⁵ Governments and law enforcement agencies should develop a range of means as broad as possible and equip law enforcement officials with various type of weapons and ammunition that would allow for a differentiated use of force and firearms. These should include the development of non-lethal incapacitating weapons for use in appropriate situations, with a view to increasingly restraining the application of means capable of causing death or injury to persons. For the same purpose, it should also be possible for law enforcement officials to be equipped with self-defensive equipment such as shields, helmets, bullet-proof vests and bullet-proof means of transportation, in order to decrease the need to use weapons of any kind (tradução da pesquisadora).

Standards editados pela ONU, pouco foi feito até agora, no sentido de adotar e implementar o *Código de Conduta para Policiais* e os *Princípios Básicos para o Uso da Força e das Armas de Fogo*.

7 Leis complementares, leis ordinárias e portarias: *Use of force* policies à brasileira

Muito mais recentes que os *Princípios Básicos para o Uso da Força e das Armas de Fogo*, instrumentos internacionais de direitos humanos como as *Normas Mínimas para o Tratamento de Reclusos* e a *Convenção contra a Tortura e outros Tratos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes*, ambos da década de 1980, tiveram grande repercussão no Brasil, refletindo-se de pronto nas leis penais e processuais penais brasileiras. As *Regras Mínimas para a Elaboração de Medidas não Privativas de Liberdade*, adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 14 de dezembro de 1990, através da Resolução 45/110, influenciaram de tal forma o ordenamento jurídico interno que levaram à edição de duas leis ordinárias, instituindo a aplicação de penas e medidas alternativas à prisão, a Lei nº 9.099/95 e a Lei nº 9.714/98.

No entanto – e a despeito das freqüentes denúncias recebidas e divulgadas pelos organismos internacionais de direitos humanos em relação ao uso da força desnecessária e da violência pela polícia brasileira – o estabelecimento de políticas concretas para o uso da força no exercício da atividade policial não parece estar entre as prioridades do Governo Federal.

Ainda que o Plano Nacional de Segurança Pública, lançado em 2000, expresse o compromisso de aperfeiçoar a legislação referente à segurança pública, as ações propostas não contemplam a regulamentação da atividade da

Polícia de Segurança, nem a adoção dos princípios internacionais referentes a normatização do uso da força, conforme se vê abaixo:

Compromisso Nº 14 - Aperfeiçoamento Legislativo

O enfrentamento do crime hoje no Brasil passa, em conjunto com outras medidas, por um aperfeiçoamento legislativo que teve início em 1995 com a aprovação, desde então, de leis importantes, no âmbito do Programa Nacional de Direitos Humanos, como a lei que estabeleceu o crime de tortura, a que introduziu o porte ilegal de armas e a que transferiu para a Justiça comum os crimes dolosos praticados por policiais militares.

Em continuidade a esse processo de aperfeiçoamento da legislação brasileira, no interesse de proteger os direitos mais fundamentais da pessoa humana, é que listamos novos Projetos de Lei.

...

Ações

Propor:

...

- 108. Projeto de Lei atualizando a Parte Geral do Código Penal
- 109. Modernização do Código de Processo Penal
- 110. Projeto de Lei reformulando o sistema de execução das penas
- 111. Projetos de Lei que reformulem ou tipifiquem algumas figuras delituosas da Parte Especial do Código Penal
- 112. Projeto de Lei alterando a Lei de Tóxicos
- 113. Projeto de Lei que permita uma punição mais eficaz ao contrabando
- 114. Projeto de Lei regulamentando a identificação criminal
- 115. Projeto de Lei para previsão de punição mais eficaz ao roubo e à receptação de cargas
- 116. Projeto de Lei que estabeleça punição severa a crimes contra policiais
- 117. Projeto de Lei que penalize a tentativa de fuga
- 118. Projeto de Lei que trate da infiltração policial e da inteligência de sinais

Ressalte-se que, por se tratar de matéria relativa à organização, efetivo e garantias das Polícias Militares, com reflexos nas normas penais e processuais internas, compete privativamente à União, nos termos do art. 22, I e XXI, da Constituição Federal de 1988, legislar sobre o uso da força pela Polícia de Segurança.

Este entendimento se consolida ante o disposto no parágrafo 7º do artigo 144 da CF/88, que determina:

Art. 144 – ...

§ 7º - A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

Contudo, o projeto de Lei Complementar nº 3.308 (Anexo 08), apresentado em 27 de junho de 2000 pelo Deputado Eduardo Lupion, do PFL-PR, que pretende disciplinar o § 7º acima citado - instrumento sem dúvida adequado para cuidar da regulamentação do uso da força - não faz qualquer referência à matéria. Anterior a este, o Projeto de Lei nº 4.363, de 26 de março de 2001 (Anexo 09), da autoria do Poder Executivo, que “estabelece normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares” – a Lei Orgânica das Polícias Militares – tampouco se ocupa de fazê-lo.

Em 2003, um Projeto de Lei ordinária foi apresentado na Câmara Federal, visando exclusivamente a regulamentação do uso da força pela Polícia: a Proposição nº 179, de 25 de fevereiro (Anexo 10), que tem como autor o Deputado Reginaldo Lopes, do PT de Minas Gerais. No entanto, tendo sido distribuído para a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado em 27 de março de 2003 - quando lhe foi designado como Relator o Deputado goiano João Campos, do PSDB - o Projeto permanece sem andamento há quase três anos.

Ante a omissão do Governo Federal, algumas iniciativas isoladas foram adotadas pelos governos estaduais. Assim foi que, visando “regulamentar os procedimentos dos responsáveis pela aplicação da lei, relativos ao uso da força e de armas de fogo”, a Secretaria da Justiça e da Segurança do Rio Grande de Sul, na gestão do Secretário José Paulo Bisol, editou a Portaria nº 96, de 26 de outubro de 2001 (Anexo 11).

Num enfoque diferente, a Polícia Militar de São Paulo e a Polícia Militar de Goiás, dentro do Programa de Qualidade dos respectivos governos estaduais, editaram – por meio de Portarias internas – os Procedimentos Operacionais Padrão-POP para adoção no âmbito das Corporações. Tais procedimentos, embora cuidem do escalonamento da força policial e estabeleçam rotinas para a execução de procedimentos policiais operacionais, não tem como principal objetivo a proteção dos direitos individuais do cidadão e do próprio policial: conforme aponta o Secretário de Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás, na mensagem de apresentação dos Procedimentos Operacionais Padrão-POP da Polícia Militar de Goiás (Anexo 12), a meta que se busca alcançar através deste é “a melhoria contínua e a padronização dos procedimentos no atendimento ao cidadão” (POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS, 2005: 3).

Embora vindo ao encontro da necessidade de regulamentação da força, o Projeto de Lei nº 179/03, a Portaria nº 96/01-SJS/RS e os Procedimentos Operacionais Padrão da Polícia Militar de Goiás apresentam a mesma falha, sob a ótica dos princípios da legalidade e da segurança jurídica: são imprecisos e complexos, e mantém o mesmo descompasso entre a teoria e a prática já detectado nos dispositivos do Código Penal e do Código de Processo Penal vigentes, conforme se vê:

Art. 2º o emprego da força, no exercício da atividade policial, só é admitido quando:

I – houver iminente risco à vida ou à integridade física do policial, não havendo outro meio disponível, no momento, para evitar a ameaça;

II – houver iminente risco à vida ou à integridade física de terceiros, não havendo outro meio disponível, no momento, para evitar a ameaça;

III – houver o risco da prática de crime contra a incolumidade pública, não havendo outro meio disponível, no momento, para evitar a ameaça;

IV – houver o risco de prática de crime contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos,

não havendo outro meio disponível, no momento, para evitar a ameaça;

V – houver o risco de prática de crime contra a saúde pública, não havendo outro meio disponível, no momento, para evitar a ameaça;

VI – houver resistência injustificada à prisão, em flagrante ou não, não havendo outro meio disponível, no momento, para realizar a detenção;

VII – houver a necessidade de reprimir grave perturbação da ordem pública, que ponha em risco a incolumidade física de terceiros ou o patrimônio público ou privado, não havendo outro meio disponível, no momento, para evitar a ameaça. (Projeto de Lei nº179/03)

O texto pouco difere do artigo 2º da Portaria nº 96/01-SJS/RS, que dispõe:

Art. 2º O uso da força no exercício do poder de polícia, será admitido quando, não havendo outro meio disponível para evitar a ameaça, ocorrer:

I - Iminente risco à vida ou à integridade física de terceiros;

II - Iminente risco à vida ou à integridade física do próprio responsável pela aplicação da lei;

III - Risco da prática de crime contra a incolumidade pública;

IV - Necessidade de reprimir grave perturbação da ordem pública, que coloque em risco a incolumidade física de terceiros ou o patrimônio público ou privado.

Parágrafo Único - O uso da força no exercício do poder de polícia será igualmente admitido quando ocorrer resistência injustificada ao ato legal, não havendo outro meio disponível para realizá-lo.

Idealmente, a limitação da discricionariedade não consiste em estabelecer comandos positivos, mas negativos, isto é, instituir regras que identifiquem as ações e comportamentos vedados ao policial em situações de serviço. Assim, muito mais adequado que tentar elencar as situações em que o uso da força é autorizado, seria enumerar as situações em que o mesmo não é permitido.

Um exemplo claro pode ser encontrado no *Policy Model* criado pelo *Law Enforcement Action Forum*, adotado em vários departamentos de polícia

americanos: “Em nenhuma circunstância um policial deverá sacar ou usar qualquer arma como um dispositivo de intimidação”.⁴⁶

Igualmente taxativos são os dispositivos contidos no *Regulamento do Serviço de Polícia* da Província de Toronto, no Canadá: “Policiais não devem efetuar disparos contra um veículo com o único propósito de fazê-lo parar.”⁴⁷

Ou nos *Procedimentos Operacionais Padrão* do Departamento de Segurança Pública da Geórgia-EUA, que estabelecem: “Policiais não são autorizados a usar de força letal para evitar a fuga de um suspeito desarmado ou não violento, ainda que a fuga possa impossibilitar a punição do crime.”⁴⁸

Outro ponto a ser observado em relação às regras para o uso da força editadas no Brasil é que as mesmas não levam em consideração importantes recomendações contidas nos *Princípios Básicos para o Uso da Força e das Armas de Fogo*, que vêm servindo de parâmetro para polícias do mundo todo. Chama a atenção a ausência de providências no sentido de especificar as circunstâncias nas quais os policiais são autorizados a transportar armas de fogo, de proibir a utilização de armas e munições não expressamente autorizadas pela Corporação, de impor a obrigatoriedade da habilitação prévia e treinamento permanente no manejo de armas de fogo, e de afastar do serviço operacional policiais envolvidos em incidentes freqüentes de uso de força desnecessária. Não foram, ainda, estabelecidas quaisquer obrigações ou responsabilidades para os governos, em relação à seleção, formação e acompanhamento psicológico dos integrantes das corporações policiais.

Em relação ao Projeto de Lei Projeto de Lei nº 179/03, não se pode deixar de apontar que o mesmo - muito mais que o interesse em estabelecer rotinas policiais capazes de proteger o cidadão e o próprio policial – demonstra grande preocupação em criar tipos penais que, além de quase sempre tratarem de

⁴⁶ At no time shall an officer unnecessarily brandish or use any weapon as an intimidation device.

⁴⁷ Police officers shall not discharge their firearm at a motor vehicle for the sole purpose of disabling it;

⁴⁸ Officers are not authorized to use deadly force to prevent the escape of unarmed and/or non-violent felons or other criminals, even though the escape might result in the crime going unpunished.

condutas já tipificadas na legislação penal vigente, só aumentam o hermetismo e a complexidade da regulamentação do uso da força.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora apresentando variações estruturais e formais ao longo dos séculos, a Polícia é parte integrante da história da humanidade, sendo impossível dissociar a idéia de Estado da idéia de Polícia. No mundo atual, qualquer que seja a forma do Estado e o regime de governo por ele adotado, todas as sociedades organizadas usam a polícia para controlar o crime e manter a ordem pública.

Conseqüentemente, a Polícia constitui o mais concreto e efetivo órgão governamental nas sociedades modernas. Qualquer que seja a ordem (pública ou privada) ou a origem do conflito (social, política, econômica, ideológica) a Polícia é chamada a intervir quando as demais instâncias do sistema de controle social se mostram incapazes de lidar com o problema.

Ainda que se tenha como certo que toda a autoridade dos Poderes Constituídos é decorrente das leis, impõe-se admitir que estas têm existência meramente abstrata, e, sendo a Polícia a responsável por fazê-las cumprir, não seria exagero afirmar que todo o Poder do Estado repousa na Polícia.

Para que lhe seja possível cumprir o seu papel, a Polícia de Segurança é investida com a autoridade para usar da força para limitar a liberdade dos cidadãos, interferindo nos comportamentos individuais para adequá-los às exigências da coletividade, expressas nas leis. Juntamente com esta autoridade, lhe é conferida a discricionariedade para escolher *como, quando, porque e quanta* força utilizar em face de cada situação concreta. E é nessa liberdade de escolha que reside o problema, uma vez que as margens de discricionariedade são tão amplas que, com freqüência, as ações policiais são colocadas sob

suspeita, ante a alegação de terem os policiais usado de força desnecessária no exercício da atividade de policiamento ostensivo.

Episódios de uso de força desnecessária ou de violência policial têm reflexos extremamente negativos nas relações da Polícia com a comunidade. A intranqüilidade que se instala no seio da população - que se sente ameaçada por aqueles que têm a missão legal de protegê-la - gera questionamentos quanto à legitimidade de toda e qualquer ação policial, abala a confiança do público na Polícia e causa danos por vezes irreversíveis à imagem das instituições. Um caso isolado de uso de força desnecessária ou violência policial, quando explorado excessivamente pela mídia, é suficiente para fazer surgir no público a impressão de que toda a Corporação está envolvida em atos de abuso ou corrupção.

Um ponto ainda mais importante a ser observado é que, “sempre que a Polícia viola o espírito ou a letra da lei, a fronteira que separa o totalitarismo da democracia torna-se imprecisa” (LIQUN CAO, 2002:2).

Embora tanto a mídia quanto os órgãos de controle externo da atividade policial – Ouvidorias, Ministério Público e o próprio Judiciário – tenham como rotina considerar os incidentes de uso da força desnecessária como sendo de responsabilidade integral dos indivíduos que compõem as forças policiais, esta é uma visão equivocada, uma vez que os estudos discutidos ao longo deste trabalho comprovam que inúmeros fatores externos - decorrentes da inexistência ou da inefetividade de políticas para o uso da força - concorrem para que isso aconteça. O questionário comentado no Capítulo III é um instrumento importante para demonstrar o descompasso entre a teoria e a prática no trabalho policial, e um claro indicador de que o Estado está falhando em promover um processo adequado de seleção, formação, treinamento e equipamento dos integrantes das Corporações policiais, e, com isso, concorrendo grandemente para a ocorrência de episódios de uso da força desnecessária e da violência policial.

Há que se ressaltar que a necessidade de regulamentar a atividade da Polícia de Segurança decorre não apenas de motivos fáticos, mas dos princípios que orientam o ordenamento jurídico interno. Como das ações policiais geralmente derivam restrições a direitos individuais – tanto de terceiros quanto do próprio policial – a normatização de tais ações surge como uma imposição dos princípios da legalidade e da segurança jurídica.

Além disso, os instrumentos internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário e as Resoluções expedidas pela Organização das Nações Unidas a partir dos mesmos recomendam expressamente a edição de normas sobre o uso da força, de forma a garantir - tanto para o cidadão quanto para o policial - a efetiva observância dos direitos individuais universalmente reconhecidos.

De fato – e ao contrário do que parece ser o entendimento predominante – a regulamentação da atividade da Polícia de Segurança não interessa somente ao cidadão, mas aos próprios policiais e às Corporações às quais pertencem. Disciplinar o uso da força não significa apenas definir políticas para a utilização desta, ou criar tipos penais para punir o excesso ou desvio, mas também impor aos governos o estabelecimento do ambiente organizacional apropriado para que estas políticas sejam implementadas. Assim é que seleção, formação, treinamento, equipamento e acompanhamento psicológico, bem como salários compatíveis com a importância e o risco da atividade, devem ser contemplados em tal regulamentação.

Atuando dentro de um *framework* legal adequado – que, nos termos do preâmbulo dos *Princípios Básicos para o Uso da Força e das Armas de Fogo*, consideraria que “a ameaça à vida e à segurança dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei deve ser considerada como uma ameaça à estabilidade da sociedade no seu todo” - o policial contaria com a proteção não apenas do seu direito à segurança jurídica, mas também do seu direito à vida, à integridade física, à liberdade e à dignidade.

Segundo Maquiavel, “toda força é justa, quando necessária” (CLARET, 1986:35). Mais que aos indivíduos que integram as corporações, cabe aos Governos cuidarem para que esta afirmação seja verdadeira, em se tratando da atividade de policiamento preventivo e ostensivo.

Referências bibliográficas

AMENDOLA, Karen L. *Officer Behavior in Police-citizen encounters: A Descriptive Model and Implications for Less-Than-Lethal Alternatives*. Washington: Police Fundation, 1996.

ANDREUCCI, Ricardo Antunes. *Estudos e Pareceres de Direito Penal*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1982.

ANSELL, S. T. *Legal and Historical Aspects of the Militia*. Yale Law Journal n° 26, p. 471-480, New Haven: The Yale Law Journal Company, 1917.

BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e das Penas*. São Paulo: Editora Hemus, 1983.

BELOTTO, Andre. *Societal Trends and Their Effects on Police Use of Force*. American Police Beat On Line Magazine. Disponível em <<http://www.apbweb.com/articles-c.htm>>. Último acesso em 11.12.05.

BITTNER, Egon. *Aspectos do Trabalho Policial*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

_____. *The Capacity to Use Force as the Core of the Police Role*. In "Police and Society: Touchstone Readings". Organizado por Victor E. Kappeler. Long Grove: Waveland Press Inc, 2a. ed., 1999.

_____. *The Functions of Police in Modern Society*. Washington: National Institute of Mental Health, 1970.

BRASIL. *Constituição da República (1934)*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Último acesso em 03.08. 2005.

BRASIL. *Decreto Federal Nº 3.665, de 20 de Novembro de 2000*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3665.htm> . Último acesso em 03.08. 2005.

BRASIL. *Código de Processo Penal*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm> . Último acesso em 03.08. 2005.

BRASIL. *Código Penal*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm> . Último acesso em 03.08. 2005.

BRASIL. *Constituição da República (1937)*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm>. Último acesso em 03.08. 2005.

BRASIL. *Constituição da República (1934)*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Último acesso em 03.08. 2005.

BRASIL. *Constituição do Brasil (1967)*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Último acesso em 03.08. 2005.

BRASIL. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil (1946)*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Último acesso em 03.08. 2005.

BRASIL. *Constituição Federal (1988)*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Último acesso em 03.08. 2005.

BRASIL. *Decreto Real de 13 de Maio de 1809*. Disponível em <<http://www.senado.gov.br>> . Acesso em 03.08. 2005.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 1.072, de 30 de dezembro de 1969*. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1072.htm> . Último acesso em 03.08. 2005.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 317, 13 de março de 1967*. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del317.htm> . Último acesso em 03.08. 2005.

BRASIL. *Plano Nacional de Segurança Pública*. Disponível em <<http://www.mj.gov.br>>. Último acesso em 20.12.05.

BROWN, M.K. *Working the Street: Police Discretion and the Dilemmas of Reform*. New York: Russell Sage Foundation, 1981.

CAO, Liqun. *Curbing Police Brutality: What Works? Reanalysis of Citizen Complaints at the Organizational Level, Final Report*. Washington: US Department of Justice, 2002.

Connally v. General Construction Company. Suprema Corte dos Estados Unidos da América (1926). Disponível em <<http://www.constitution.org/ussc/269-385.htm>>. Último acesso em 26.07.2004.

CUNNEEN, Chris. *Zero tolerance policing: Implications to Indigenous People*. Disponível em <<http://www.atsic.gov.au/ztp.htm>>. Último acesso em 15.09.2005.

Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789). Disponível em <<http://www.dhnet.org>>. Último acesso em 18.12.05.

DESMEDT, John e MARSH, Joseph.. *The use of force paradigm for law enforcement and corrections*. Federal Criminal Law Newsletter, Vol. 7, nº 24. Los Angeles: Punch and Jurists, Ltd., 2000.

DIXON, David. *Beyond Zero Tolerance*. Painel apresentado na NSW Police Service Conference, Universidade de Sidney, Austrália, 2002.

ENGEL, Robin Shepard. *Explaining suspects' resistance and disrespect toward police*. Journal of Criminal Justice, vol. 31, p. 475-492. Ohio: Elsevier Ltd., 2003.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. *Constituição de Maryland*, de 11 de novembro de 1776. Disponível em <<http://www.mdarchives.state.md.us/msa/mdmanual/43const/html/00dec.html>>. Último acesso em 20.18.05

FACHIM, Odília. *Fundamento de Metodologia*. São Paulo, Editora Saraiva, 2003.

FERRAJOLI, Luigi. *Derecho y razón: Teoría del garantismo penal*. Madrid: Editorial Trotta, 2001.

FOUCAULT, Michel. *Omnes et Singulatim: Towards a Criticism of Political Reason*. In *The Tanner Lectures on Human Values*. Palestra apresentada na Universidade de Stanford em 10 de outubro de 1979. Disponível em <<http://www.tannerlectures.utah.edu/lectures/foucault81.p>>. Último acesso em 03.10.05

FRANCO, Alberto Silva, et al. *Código Penal e sua Interpretação Jurisprudencial*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1997.

FYFE, James J. *Training to Reduce Police-Civilian Violence*. In *And Justice for All: Understanding and Controlling Police Abuse of Force*. Washington: William A. Gelllar and Hans Torch Ed., 1995.

GOIÁS. *Constituição Estadual de 1947*. Arquivo histórico do Gabinete Civil da Governadoria.

GOIÁS. *Constituição Estadual de 1989*. Goiânia: Visão Editora Publicações. 1998.

GOIÁS. *Decreto Estadual nº 2.780, de 31 de Dezembro de 1932*. Arquivo histórico do Gabinete Civil da Governadoria.

GOIÁS. *Decreto Estadual nº 399, de 01 de Junho de 1935*. Arquivo histórico do Gabinete Civil da Governadoria.

GOIÁS. *Decreto Estadual nº 4.717, de 07 de outubro de 1996*. Disponível em <<http://gabcivil.go.gov.br>>. Último acesso em 10.12.05.

GOIÁS. *Decreto nº 804, de 23 de janeiro de 1936*. . Arquivo histórico do Gabinete Civil da Governadoria.

GOIÁS. *Decreto-lei n. 3.035, de 29 de Março de 1940*. Arquivo histórico do Gabinete Civil da Governadoria.

GOIÁS. *Lei Estadual nº 11.917, de 25 de Março de 1993*. Disponível em <<http://gabcivil.go.gov.br>>. Último acesso em 10.12.05.

GOIÁS. *Lei Estadual nº 13.456, de 16 de abril de 1999*. Disponível em <<http://gabcivil.go.gov.br>>. Último acesso em 10.12.05.

GOIÁS. *Lei Estadual nº 364, de 02 de Julho de 1910*. Arquivo histórico da Polícia Militar do Estado de Goiás.

GOIÁS. *Lei Estadual nº 642, de 25 de julho de 1919*. Arquivo histórico da Polícia Militar do Estado de Goiás.

GOIÁS. *Lei Estadual nº 05, de 05 de Julho de 1892*. Arquivo histórico do Gabinete Militar da Governadoria.

GOIÁS. *Lei Estadual nº 15.496, de 21 de Dezembro de 2005*. Disponível em <<http://gabcivil.go.gov.br>>. Último acesso em 10.12.05.

GOIÁS. *Resolução Provincial nº 13, de 28 de Julho de 1858*. Arquivo histórico do Gabinete Militar da Governadoria.

GOIÁS. *Resolução Provincial nº 520, de 10 de Julho de 1884*. Arquivo histórico do Gabinete Militar da Governadoria.

GOLDSTEIN, Herman. *Policing a Free Society*. Cambridge: Ballinger Editions, 1977.

GOMEZ, Maria de los Angeles Gonzalez. *El marco jurídico en el uso de armas de fuego para los miembros de cuerpos policiales*. Disponível em <http://www.derechomilitar.info/artidoc/usoarmas.htm>. Último acesso em 08.12.05

Graham v. Connor. Suprema Corte do Estados Unidos da América. Disponível em <http://laws.findlaw.com/us/490/386.html>. Último acesso 26.10.05.

Horror na PM. Jornal Diário da Manhã, de 23 de fevereiro de 2004. Disponível em <http://www.dm.com.br/impreso.php?id=33611&edicao=5956>. Último acesso em 14.03.06.

HYDE, M. *Commissioners Comment*. Adelaide: South Australia Police, 1998.

JOHNS, Cristina. *Police use of less-than-lethal weapons*. Disponível em http://www.cjjohns.com/c_law/llethal.html. Último acesso em 21.11.05.

LAZZARINI, Álvaro. *Estudos de Direito Administrativo*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1995.

LAZZARINI, Álvaro. *Temas de Direito Administrativo*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2000.

LAW ENFORCEMENT ACTION FORUM. *Policy and Procedures for Police*. Disponível em <<http://www.mml-leaf.org/leaf.html>>. Último acesso em 20.09.2005.

LEWER, NICK. *The future of non-lethal weapons*. Frank Cass Publishers: Oregon, 2002.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. São Paulo: Malheiros Editora, 29ª ed, 2004.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros Editora, 15ª ed., 2003.

MIRABETE, Julio Fabbrini. *Manual de Direito Penal*. São Paulo: Editora Atlas, 1988.

MORESO, José Juan. *Principio de legalidad y causas de justificación*. Alicante: Espagrafic, 1989.

MUNIZ, Jacqueline, PROENÇA Jr. Domício e DINIZ, Eugênio. *Uso da força e ostensividade na ação policial*. Conjuntura Política. Boletim de Análise nº 06, Belo Horizonte: Departamento de Ciência Política da Universidade Federal de Minas Gerais, 1999.

MUNIZ, Jacqueline. *A Crise de Identidade das Polícias Militares Brasileiras: Dilemas e Paradoxos da Formação Profissional*. Washington: Center for Hemispheric Defense Studies, 2001.

MUNIZ, Jacqueline. *Ser policial é sobretudo uma razão de ser*. Tese de Doutorado. Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, 1999.

Officer Behavior in Police-Citizen encounters. Police Foundation Report 1996. Disponível em <<http://www.policefoundation.org/pdf/officerbehavior.pdf>> . Último acesso em 02.12.05

OLIVER, Willard M. *Community Oriented Policing: A systematic approach to Policing*. New Jersey: Prentice Hall, 2001.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Resolução 34/169, de 17 de dezembro de 1979*. Disponível em <<http://www.un.org>> .Último acesso em 20.12.05.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Resolução 3.453, de 09 de dezembro de 1975*. Disponível em <<http://www.un.org>> . Último acesso em 20.12.05.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Resolução 45/166, de 18 de Dezembro de 1990*. Disponível em <<http://www.un.org>> .Último acesso em 20.12.05.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Resolução n. 3.218, de 06 de novembro de 1974*. Disponível em <<http://www.un.org>>. Último acesso em 20.12.05.

Principles of Good Policing: Avoiding Violence Between Police and Citizens. Washington: Serviço de Relações com a Comunidade do Departamento de Justiça dos Estados Unidos, 2003.

REINER, R. *Policing a Postmodern Society.* *Modern Law Review*, nº 55, p. 761-781. Oxford: Blackwell Publishing, 1992.

ROBERG, Roy, R. et al. *Police and Society.* 3a. edição. Kentucky: Eastern Kentucky University, 2005.

SALLES, João Moreira. *Notícias de uma Guerra Particular.* Rio de Janeiro: Cinevídeo, 1999.

SANTOS, Nivaldo dos. *Monografia Jurídica.* Goiânia: Editora AB, 2000.

SCRIVNER, Elen M. et al. *Controlling police use of excessive force: The role of the police psychologists.* Washington: National Institute of Justice, 1994.

Selection and Application Guide to Police Body Armor. Washington: National Law Enforcement and Corrections Technology Center, 1998.

Smith v. Freeland (1985). Suprema Corte do Estados Unidos da América. Disponível em <http://laws.findlaw.com/us/490/386.html>>. Último acesso 26.10.05

SOARES, Luís Eduardo, MV Bill e ATHAYDE, Celso. *Cabeça de Porco.* Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

SKOLNICK, Jerome. *Justice Without Trial: Law Enforcement in a Democratic Society*. New York: John Wiley and Sons, 1966.

SOREL, Georges. *Reflections on Violence*. Glencoe: The Free Press, 1950.

SOUZA, Cibeli. *História da Polícia Militar de Goiás*. In “O Anhanguera”, n° 01, ano 1. Goiânia: Polícia Militar de Goiás, 1999.

SPARROW, Malcolm K. *Implementing community policing*, in *Perspectives on Policing*. Washington: Department of Justice, 1988.

TROTSKY, Leon. *My Life*. Disponível em <<http://www.globusz.com/ebooks/MyLife>>. Último acesso em 20.08.05.

WACQUANT, Loic. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

WALKER, Samuel. *The New world of Police accountability*. Thousand Oaks: Sage Publications Inc., 2004.

WEBER, Max. *Politics as a vocation*. In *From Max Weber: Essays in Sociology*. Traduzido para o inglês e editado por H.H. Gerth and C. Wright Mills. Nova York: Oxford University Press, 1946.

WESTLEY, William. *Violence and the Police*. *American Journal of Sociology*, Volume 59, p. 35. Chicago: The University of Chicago Press, 1953.

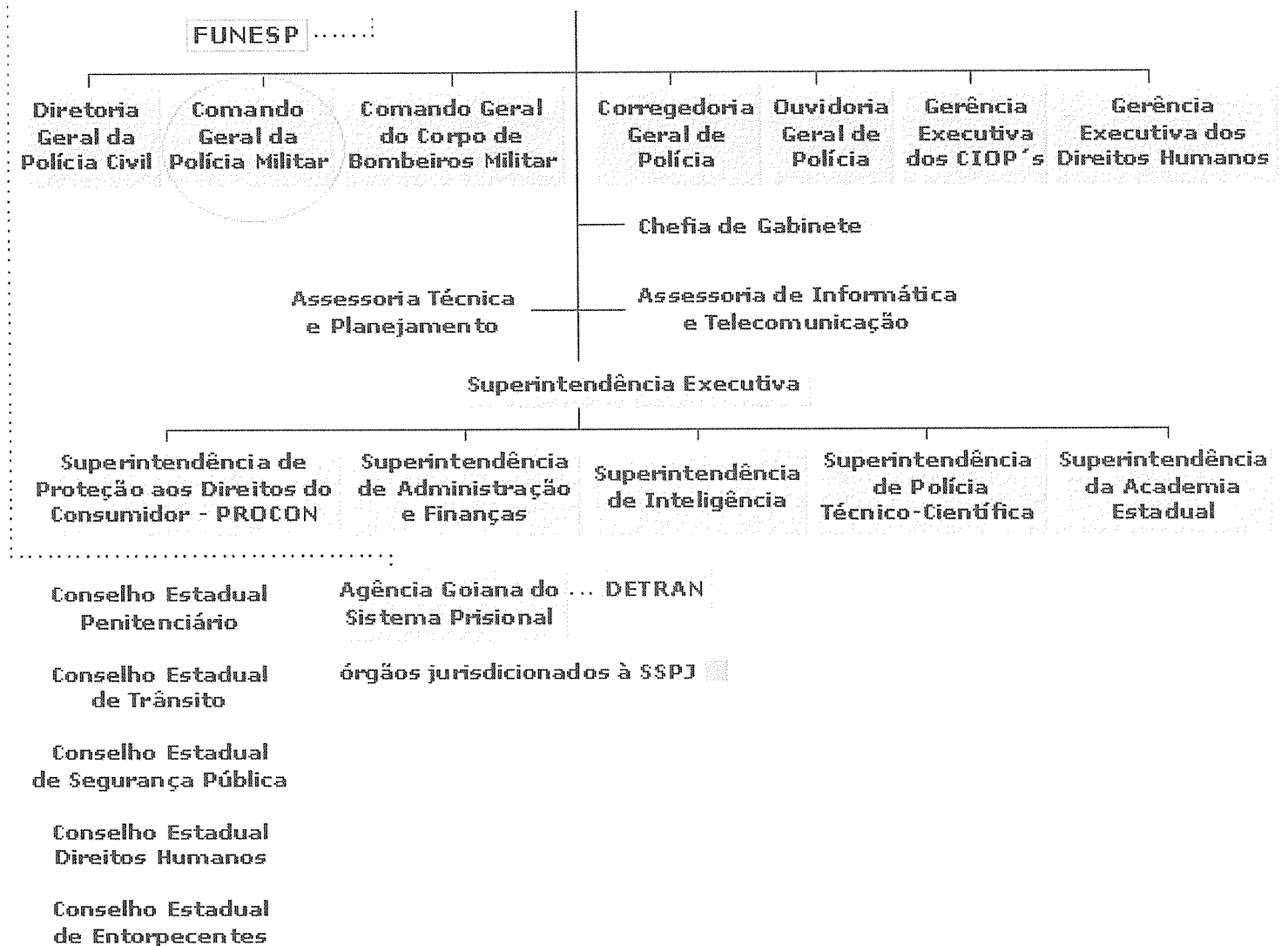
WILSON, James Q. e KELLING, George. *Broken windows: the police and neighborhood safety*. The Atlantic Monthly Magazine. Vol. 249, n. 3, p. 29-38. Boston: Atlantic Monthly Co., 1982

WOLFGANG, Marvin, e FERRACUTI, Franco. *The subculture of violence: Towards an integrated theory in criminology*. London: Tavistock Publications, 1967.

ZAVERUCHA, Jorge. *Rumor de Sabres: Tutela Militar ou Controle Civil?* São Paulo: Ática, 1994.

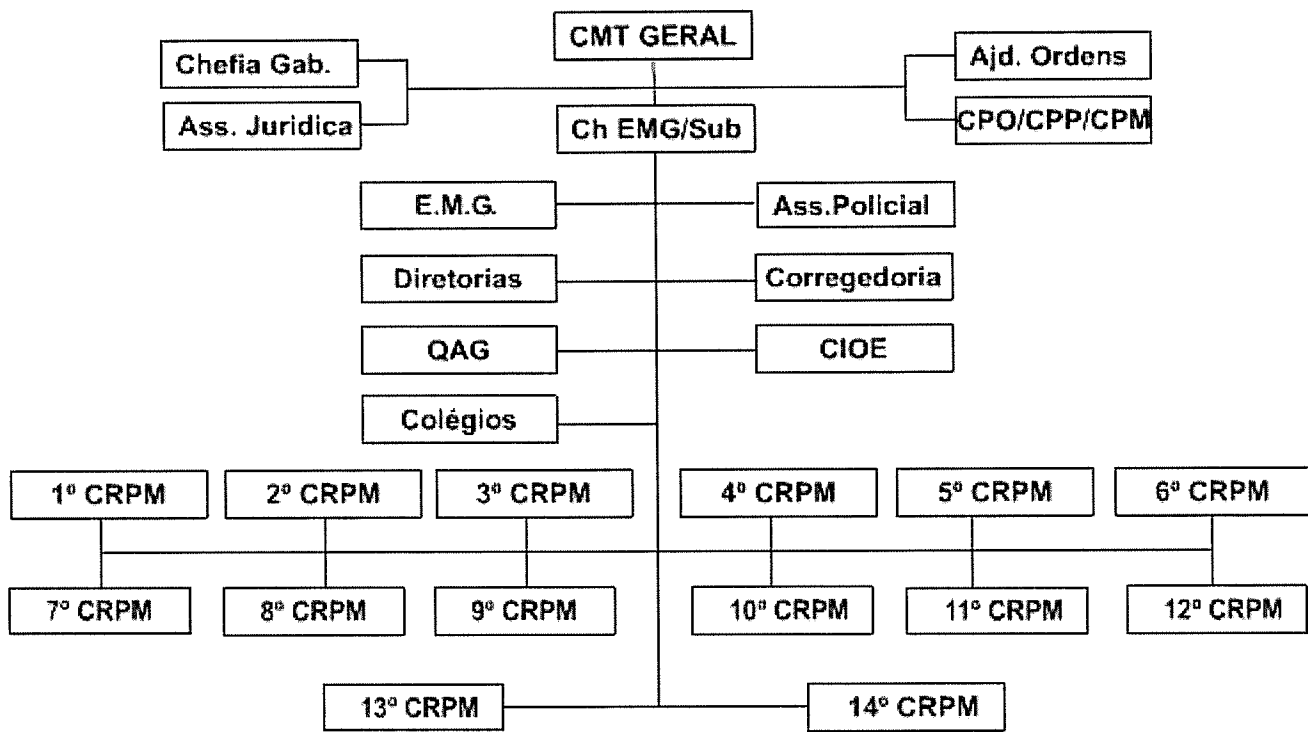
ANEXO 01 – ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA

Gabinete do Secretário SSPJ-GO



FONTE: www.sspj.go.gov.br

ANEXO 02 – ORGRANOGRAMA DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS



Fonte: Terceira Seção do Estado Maior da PM-GO (PM-3)

ANEXO 03 – MAPA ANUAL DE OCORRÊNCIAS DA PM-GO (2005)

NATUREZAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	2004
AMEAÇA	789	795	861	764	807	882	886	974	1036	1081	900	874	10649	11519
FURTO A PESSOA	124	137	165	112	111	138	156	165	100	106	097	111	1522	1557
HOMICÍDIO (VÍTIMA FEMININO)	008	017	012	007	012	007	008	007	011	006	009	009	113	101
HOMICÍDIO (VÍTIMA MASCULINO)	082	090	068	038	051	061	056	062	060	066	050	099	783	753
LATROCÍNIO	001	004	002	006	003	002	005	005	006	003	003	004	044	044
LESÃO CORPORAL	731	810	742	693	652	631	682	753	731	789	659	728	8601	8607
PESSOAS DESAPARECIDAS	029	005	010	013	009	008	011	019	002	004	004	002	116	098
ROUBO A PESSOA	426	508	506	445	447	499	514	598	593	506	490	490	6022	5292
ROUBO A TAXISTA	003	015	001			003	006	016		002			046	030
SEQUESTRO	003	011	009	001	004	001	002	007	003	006	006	002	055	077
TENT. DE HOMICÍDIO (VIT. MASC.)	091	101	096	085	068	064	073	065	098	093	078	098	1010	1016
TENTATIVA DE HOMICÍDIO (VIT. FEM.)	061	060	044	047	058	036	052	044	045	054	041	036	578	519
SUICÍDIO	020	019	022	021	027	013	013	027	019	020	014	014	229	219
TENTATIVA DE SUICÍDIO	019	026	014	028	030	015	018	018	018	024	023	021	254	290
VIAS DE FATOS	1503	1605	1536	1286	1444	1460	1636	1495	1804	2058	1557	1625	19009	20015
TOTAL DE OCORRÊNCIAS	3890	4203	4088	3546	3723	3820	4118	4255	4526	4818	3931	4113	49031	50137
ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR	014	034	018	028	022	019	027	019	018	023	009	012	243	252
ATO OBSCENO	031	023	031	027	028	027	037	023	028	033	028	028	344	366
ESTUPRO	028	033	021	017	019	015	011	024	016	025	016	017	242	291
TENTATIVA DE ESTUPRO	015	016	010	019	015	012	012	016	009	015	009	015	163	194
TOTAL DE OCORRÊNCIAS	088	106	080	091	084	073	087	082	071	096	062	072	992	1103
ARROMBAMENTO DE RESIDENCIA	263	264	224	228	162	201	258	179	165	122	099	149	2314	3845
ARROMB. EM ESTAB. COMERCIAL	145	136	109	107	098	095	087	101	117	114	051	085	1245	1748
ARROMBAMENTO EM VEICULO	026	052	037	056	019	027	050	015	018	016	015	008	339	487
DANO MATERIAL	518	512	550	495	559	521	594	556	584	606	500	524	6519	6416
ESTELIONATO	044	052	042	042	043	039	043	050	031	034	029	042	491	455
FURTO EM PLATAFORMA	005	001			004	007	001	002	003		004	003	030	015
FURTO DE CAMINHÃO	005	003	010	003	005	005	003	003	001	006	001	002	047	085
FURTO DE CAMINHONETA	024	023	025	012	031	017	041	034	023	026	036	023	315	412
FURTO DE CARRO (PASSEIO)	198	146	228	156	196	211	207	237	127	143	168	186	2203	2063
FURTO DE MOTOCICLO	101	125	138	093	107	125	129	130	115	111	124	122	1420	1216
FURTO DE TOCA-CD	063	058	038	046	048	072	056	052	050	036	029	044	592	771
FURTO DE VEICULO (OUTROS)	086	089	115	083	122	098	109	052	062	088	055	088	1047	1034
FURTO EM ESTAB. COMERCIAL	423	373	358	292	360	383	369	323	361	326	335	389	4292	4235
FURTO EM RESIDENCIA	963	869	927	857	934	886	919	726	826	764	813	981	10465	10977
FURTO EM VEICULO	236	198	227	242	257	258	281	267	231	201	202	196	2796	2956
FURTO SIMPLES	338	389	375	399	349	362	416	376	359	360	341	344	4408	4759
ROUBO A AGENCIA LOTÉRICA	010	004	002	031	006	003	004	007	004	017	023	020	131	133
ROUBO A BANCO	003	002	001		006	004	002	005	002	004	005	003	037	025
ROUBO A ESTABELEC. COMERCIAL	202	206	199	197	215	189	239	215	243	241	202	205	2553	2642
ROUBO A FARMÁCIA	011	006	031	013	012	006	011	017	006	012	003	016	144	154
ROUBO A ÔNIBUS	010	007	009	010	005	008	005	010	019	010	004	005	102	086
ROUBO EM PLATAFORMA	006		002	001	005	003		003		003	001		024	010
ROUBO A POSTO COMBUSTIVEL	018	021	012	020	042	025	036	014	028	017	011	019	263	297
ROUBO DE APARELHO CELULAR	019	030	013	014	011	020	026	019	022	014	025	021	234	282
ROUBO DE CAMINHÃO	010	008	011	007	010	004	005	002	008	006	005	007	083	133
ROUBO DE CAMINHONETA	017	007	009	014	016	011	008	018	007	011	015	012	145	298
ROUBO DE CARRO (PASSEIO)	096	098	096	076	112	112	119	102	064	118	058	056	1107	1224
ROUBO DE MOTOCICLO	039	043	036	051	061	063	071	047	029	042	034	062	578	489
ROUBO DE TAXI	003					001		003	002				009	005
ROUBO DE TOCA-CD				004		002			005		010	002	023	020
ROUBO DE VEICULO (OUTROS)	010	013	011	006	012	005	005	039	004	042	009	018	174	189

ROUBO EM RESIDENCIA	079	089	088	066	087	068	106	076	107	115	094	132	1107	1236
ROUBO EM VEICULO	011	010	014	008	010	011	005	007	011	011	011	013	122	110
TENTATIVA DE FURTO	165	195	165	156	165	186	215	196	190	178	129	154	2094	2247
TENTATIVA DE ROUBO	057	064	070	057	059	068	066	082	080	060	053	068	784	874
TOTAL DE OCORRÊNCIAS	4204	4093	4172	3842	4128	4096	4486	3965	3904	3854	3494	3999	48237	51928
A. T. COM VEICULO OFICIAL	049	023	040	039	026	027	033	038	040	031	040	031	417	333
A. T. ENVOLVENDO MOTO	614	688	620	735	697	817	769	761	714	731	694	707	8547	8101
A.T.C.V.	1028	1027	1001	1153	1169	1357	1182	1223	1136	1206	1048	1227	13757	12753
A.T.C.V. F.	029	025	024	035	032	038	042	028	053	033	029	022	390	456
A. T. S. V.	1986	1943	2245	2110	2040	2165	2107	2093	2096	2052	2055	2238	25130	26849
A. T. ENVOLVENDO RP	004	006	004	007	008	005	007	005	007	008	010		071	160
DIREÇÃO PERIGOSA	140	150	271	179	151	126	118	170	118	121	117	113	1774	5162
FERIDOS NO TRÂNSITO	836	866	849	1011	1111	1086	1055	1031	933	1046	891	1046	11761	5457
ÓBITOS NO TRÂNSITO	023	019	019	025	014	022	021	197	020	008	016	017	401	26946
TOTAL DE OCORRÊNCIAS	4709	4747	5073	5294	5248	5643	5334	5546	5117	5236	4900	5401	62248	86217
NATUREZAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	2004
APREENSÃO DE MENOR	145	175	160	191	136	182	145	129	140	104	117	117	1741	2122
ENCAMINHAMENTO MENOR	147	149	169	148	131	142	107	070	137	139	146	102	1587	1688
ENVOLVIMENTO DE MENOR	187	289	237	203	206	213	215	224	234	193	236	213	2650	2555
TOTAL DE OCORRÊNCIAS	479	613	566	542	473	537	467	423	511	436	499	432	5978	6365
OUTROS	2298	2468	2432	2314	2248	2707	3047	2663	2910	2907	2454	2594	31042	23867
AMEAÇA DE BOMBA	001	001	006		001			001	003	005	001	003	022	022
APREENSÃO DE ANIMAIS	002		002		001	004	004	001	004	001	001	002	022	089
APREENSÃO DE MATERIAIS	023	010	015	015	006	017	013	009	009	014	017	005	153	137
APREENSÃO DE PESCADO	001	001	002	001		001		002	004				012	186
ARRUAÇA	094	119	078	069	072	087	092	087	096	099	094	084	1071	1271
DESACATO	159	173	160	117	123	122	129	129	130	156	137	130	1665	1514
DISPARO DE ALARME	007	013	014	007	018	041	021	024	018	022	020	027	232	305
DISPARO DE ARMA DE FOGO	052	048	036	041	040	048	046	047	045	048	039	042	532	1974
ELEMENTO SUSPEITO	139	115	104	113	224	391	394	351	349	301	252	215	2948	1806
EMBRIAGUEZ	349	337	331	277	298	281	328	287	291	277	258	288	3602	3417
ENCONTRO DE ARTEFATO EXPLOSIVO	001	004		002		003		002	001	001	001		015	027
ENCONTRO DE CADAVER (FEMININO)	006	007	004	008	006	008	008	011	008	006	011	011	094	218
ENCONTRO DE CADAVER (MASC.-ADULTO)	069	050	052	059	058	051	055	058	058	065	067	053	695	624
ENCONTRO DE CADAVER (MENOR)	001	001	004	001	002	003	001		002	002	002	008	027	032
ENVOLVENDO PM DA ATIVA	010	005	006	002	003	005	003		001	002	005	005	047	074
EXPLOÇÃO DE ARTEFATOS EXPLOSIVOS		002		001	001	001		001	002		002	004	014	013
FRAUDE	003	010	005	007	003	002	005	003	006	006	008	005	063	037
FUGA DE PRESOS	010	011	008	011	005	004	009	016	007	007	016	009	113	378
INVASÃO DE DOMICÍLIO	107	092	097	091	128	105	113	071	098	104	127	095	1228	5566
NADA CONSTATADO	190	299	275	154	789	1466	1352	1079	1175	1078	778	674	9309	1564
OCO. ATENDIA POR PM CICLISTA				028			001	007					036	045
OCO. DISPENSADA VIA FONE		004	008		001	030	035	018	021	014	014	017	162	008
OCO. ENV. PM DA RESERVA OU REFORMADO		001	003		002	001			001				008	003
OCO. NÃO ATEN. POR ATRASO DE VTR					001								001	000
OCO. NÃO ATEN. POR FALTA DE RECURSO					001		004	001					006	281
OCOR. DISPEN. NO LOCAL PELO SOLICITANTE	018	018	021	028	040	047	062	079	054	056	051	056	530	518
PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO	194	183	236	217	212	259	203	224	251	226	205	219	2629	2261
SONEGAÇÃO DE DÉBITO	042	040	041	297	042	052	055	040	049	055	053	033	799	15237
TOTAL DE OCORRÊNCIAS	3776	4012	3940	3860	4323	5738	5976	5214	5594	5452	4613	4579	57077	61474
APOIO POLICIAL	441	551	557	525	494	507	551	556	547	549	481	576	6335	4758

APREENSÃO DE ARMA BRANCA	191	242	181	176	133	165	182	157	147	159	150	142	2025	2566
ASSISTENCIA (DOENTE MENTAL)	046	044	045	053	039	045	051	040	033	046	032	037	511	471
ASSISTENCIA (IDOSO)	044	028	035	027	019	031	033	032	027	013	018	028	335	632
ASSISTÊNCIA (OUTROS)	265	295	252	249	208	200	224	204	212	174	160	168	2611	3075
ASSISTÊNCIA (PARTURIENTE)	032	035	033	025	020	021	030	020	027	029	032	010	314	678
DETENÇÕES ROTINEIRAS	1527	1920	1263	1754	1343	1335	1275	1236	1233	1398	1289	1165	16738	22635
ENCAMINHAMENTO AO DP	2117	2596	2894	2378	1828	2274	2370	2316	2291	2393	2237	2336	28030	26288
FORAGIDO RECAPTURADO	134	102	127	102	092	109	108	120	088	109	175	117	1383	841
PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO	134	169	144	147	150	108	131	137	152	173	138	137	1720	2939
PRISÕES EM FLAGRANTES	637	682	749	546	497	509	598	559	550	658	614	625	7224	8522
TCO	1294	1496	1349	1276	906	1188	1172	1228	1328	1087	963	1041	14328	12061
TÓXICO (COCAÍNA)	009	024	016	024	008	008	008	013	010	011	016	110	257	156
TÓXICO (CRAQUE)	014	015	007	010	004	002	006	003	003	006	005	009	084	193
TÓXICO (MACONHA)	082	059	050	053	057	080	077	064	074	101	091	083	871	1324
TÓXICO (OUTROS)	043	073	065	059	039	037	025	041	048	053	061	054	598	735
VEÍCULO APREENDIDO	1358	1490	1408	1113	1470	1396	1195	1011	1386	1102	1103	1157	15189	13176
VEÍCULO RECUPERADO (CAMINHÃO)	009	013	005	017	033	035	003	038	004	003	003	036	199	197
VEÍCULO RECUP. (CAMINHONETA)	015	010	010	019	023	014	012	019	014	008	015	007	166	1500
VEÍCULO RECUP. (CARRO PASSEIO)	278	203	229	228	230	244	222	235	208	230	190	235	2732	1579
VEÍCULO RECUPERADO (MOTOCICLO)	061	069	059	056	057	068	074	066	056	054	065	078	763	378
VEÍCULO RECUPERADO (OUTROS)	053	088	063	071	061	050	054	052	080	072	023	032	699	17217
TOTAL DE OCORRÊNCIAS	8784	10204	9541	8908	7711	8426	8401	8147	8518	8428	7861	8183	103112	121921
TOTAL DE OCORRÊNCIAS	25930	27978	27460	26083	25690	28333	28869	27632	28241	28320	25360	26779	326675	379145

Valmir Luiz - Ten QOAPM
Chefe da Estatística

ANEXO 04 – MAPA ESTADUAL DE OCORRÊNCIAS PM-GO (2003)

CATEGORIAS	1º SEMESTRE							2º SEMESTRE							TOTALGERAL 2003
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	
AMEAÇA	1075	1030	1034	904	812	908	5763	784	848	970	997	1029	1003	5631	11394
ATACADO A PESSOA	162	206	180	149	152	148	997	140	134	129	147	134	110	794	1791
HOMICÍDIO (AUTOR – FEMININO)	004	000	001	001	001	001	008	007	002	004	002	002	001	018	026
HOMICÍDIO (AUTOR – MASCULINO)	045	046	049	037	037	050	264	043	041	035	040	033	043	235	499
HOMICÍDIO (VITIMA FEMININO)	008	007	009	005	007	011	047	002	006	008	009	004	005	034	081
HOMICÍDIO (VITIMA MASCULINO)	045	051	044	056	051	048	295	050	052	040	043	035	058	278	573
LATROCÍNIO	000	006	001	004	001	002	014	005	001	000	003	050	005	064	078
ATACADO CORPORAL PESSOAS DESAPARECIDAS	688	705	832	676	670	708	4279	534	623	608	643	626	752	3786	8065
ATACADO A PESSOA	003	001	010	007	003	009	033	006	006	002	009	004	003	030	063
ATACADO A TAXISTA	472	600	561	519	514	444	3110	488	505	441	451	470	421	2776	5886
SEQUESTRO	001	001	001	000	001	002	006	000	003	001	002	002	005	013	019
INT. DE HOMICÍDIO (AUTOR FEM.)	005	002	001	005	005	002	020	006	003	006	001	004	005	025	045
INT. DE HOMICÍDIO (AUTOR MASC.)	013	007	036	012	004	007	079	006	004	006	008	002	003	029	108
INT. DE HOMICÍDIO (VIT. MASC.)	102	107	092	069	105	079	554	063	085	082	056	060	080	426	980
INT. DE HOMICÍDIO (VIT. FEM.)	046	076	052	036	048	048	306	038	053	063	035	026	055	270	576
SUICÍDIO	039	058	067	056	073	054	347	040	053	038	048	048	047	274	621
TENTATIVA DE SUICÍDIO	020	020	020	013	015	015	103	018	009	020	015	017	013	092	195
VIAS DE FATOS	026	027	025	025	016	025	144	019	018	017	020	017	023	114	258
TOTAL DE OCORRÊNCIAS	2017	1786	1843	1447	1515	1508	10116	1402	1412	1409	1502	1527	1620	8872	18988
TOTAL DE OCORRÊNCIAS	4771	4736	4858	4021	4030	4069	26485	3651	3858	3879	4031	4090	4252	23761	50246
ATACADO VIOLENTO AO PUDOR	028	019	030	024	021	018	140	021	016	026	018	014	011	106	246
ATACADO OBSCENO	028	031	039	040	028	030	196	031	023	035	034	028	020	171	367
ESTUPRO	023	016	023	024	024	021	131	011	015	016	017	014	012	085	216
TENTATIVA DE ESTUPRO	020	012	023	025	024	015	119	013	021	017	010	008	012	081	200
TOTAL DE OCORRÊNCIAS	099	078	115	113	097	084	586	076	075	094	079	064	055	443	1029
ATACADO A RESIDENCIA	372	377	347	355	289	305	2045	206	224	298	291	240	283	1542	3587
ATACADO EM ESTAB. COMERCIAL	158	114	142	128	123	124	789	130	137	130	154	120	118	789	1578
ATACADO EM VEICULO	063	036	039	036	041	021	236	026	029	024	049	039	023	190	426
ATACADO MATERIAL	494	462	548	402	433	483	2822	493	430	469	444	515	483	2834	5656
ATACADO ESTELIONATO	055	042	043	039	117	034	330	053	054	047	031	040	028	253	583
FURTO EM PLATAFORMA	001	000	000	001	012	000	014	001	000	000	000	000	000	000	014
FURTO DE CAMINHÃO	004	008	002	005	003	005	027	000	011	005	011	018	003	048	075
FURTO DE CAMINHONETA	038	037	027	025	030	016	173	006	034	011	027	042	002	122	295
FURTO DE CARRO (PASSEIO)	129	117	131	176	206	141	900	019	115	077	189	216	032	648	1548
FURTO DE MOTOCICLO	086	103	106	108	145	061	609	024	060	048	080	099	036	347	956
FURTO DE TOCA-CD	189	123	120	072	076	067	647	053	078	060	090	082	055	418	1065
FURTO DE VEICULO (OUTROS)	058	063	082	072	064	053	392	039	057	061	084	053	062	356	748
FURTO EM ESTAB. COMERCIAL	336	297	321	283	262	307	1806	297	278	263	369	297	283	1787	3593
FURTO EM RESIDENCIA	982	1010	923	837	788	832	5372	846	792	778	714	779	835	4744	10116
FURTO EM VEICULO	300	238	277	266	370	199	1650	262	262	195	241	167	158	1285	2935
FURTO SIMPLES	488	400	461	493	388	433	2663	475	417	342	328	406	409	2377	5040
FURTO A AGENCIA LOTÉRICA	009	006	042	034	111	015	217	010	007	004	003	004	005	033	250

ROUBO A BANCO	003	002	003	002	008	005	023	012	002	002	006	004	003	029	052
ROUBO A ESTABELEC. COMERCIAL	171	131	187	174	299	284	1246	252	251	207	199	186	255	1350	2596
ROUBO A FARMÁCIA	020	010	013	013	037	025	118	024	005	013	012	008	011	073	191
ROUBO A ÔNIBUS	024	021	028	004	016	017	110	008	019	011	007	015	010	070	180
ROUBO EM PLATAFORMA	000	002	000	000	000	000	002	000	000	000	000	000	000	000	002
ROUBO A POSTO COMBUSTÍVEL	011	016	017	029	031	039	143	047	017	014	015	029	032	154	297
ROUBO DE CELULAR	097	051	060	012	039	024	283	018	013	044	044	011	028	158	441
ROUBO DE CAMINHÃO	004	010	009	009	008	004	044	005	000	007	007	007	002	028	072
ROUBO DE CAMINHONETA	030	037	035	036	032	018	188	002	010	016	035	034	003	100	288
ROUBO DE CARRO (PASSEIO)	101	107	091	111	122	060	592	013	045	063	160	178	016	475	1067
ROUBO DE MOTOCICLO	057	048	028	044	060	024	261	004	032	033	079	065	024	237	498
ROUBO DE TAXI	000	002	000	000	001	000	003	001	001	000	011	000	000	013	016
ROUBO DE TOCA-CD	015	010	000	006	003	003	037	002	003	004	001	004	000	014	051
ROUBO DE VEICULO (OUTROS)	021	013	006	003	009	003	055	003	001	007	006	002	003	022	077
ROUBO EM RESIDENCIA	095	101	150	111	108	112	677	125	129	095	115	103	098	665	1342
ROUBO EM VEICULO	017	036	013	018	013	014	111	005	017	012	009	004	005	052	163
TENTATIVA DE FURTO	268	176	211	217	216	185	1273	180	174	167	141	156	146	964	2237
TENTATIVA DE ROUBO	075	107	088	078	084	066	498	060	083	052	082	076	090	443	941
TOTAL DE OCORRÊNCIAS	4771	4313	4550	4199	4544	3979	26356	3701	3787	3559	4034	3999	3541	22620	48976

ROUBO COM VEICULO OFICIAL	028	020	022	022	014	021	127	013	013	004	004	020	006	060	187
ROUBO ENVOLVENDO MOTO	610	481	624	471	584	666	3436	606	645	500	655	593	618	3617	7053
A.T.C.V.	793	833	865	863	970	1076	5400	949	950	787	883	861	896	5326	10726
A.T.C.V. F.	036	031	034	030	034	048	213	048	038	032	039	043	029	229	442
A. T. S. V.	1793	1789	1852	1915	2044	2054	11447	1806	1874	1467	1944	1937	1967	10995	22442
ROUBO ENVOLVENDO RP	032	021	015	007	007	020	102	006	011	009	007	007	005	045	147
ROUBO PERIGOSA	120	107	144	143	131	151	796	104	118	140	120	138	140	760	1556
FERIDOS NO TRÂNSITO	751	700	821	420	466	548	3706	482	520	527	410	400	399	2738	6444
ÓBITOS NO TRÂNSITO	022	022	033	031	020	559	687	036	023	040	053	020	016	188	875
TOTAL DE OCORRÊNCIAS	4185	4004	4410	3902	4270	5143	25914	4050	4192	3506	4115	4019	4076	23958	49872

CATEGORIA	1º SEMESTRE							2º SEMESTRE							TOTAL	TOTALGERAL 2003
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL		
PREENSÃO DE MENOR	218	262	356	183	211	173	1403	168	140	119	132	114	124	797	2200	
MINHAMENTO MENOR	148	148	148	098	099	115	756	072	091	060	087	101	076	487	1243	
ENVIAMENTO DE MENOR	072	072	048	056	067	063	378	070	035	038	063	055	032	293	671	
PRO MENOR (AUTOR)	000	000	002	001	004	001	008	022	001	001	000	000	016	040	048	
PRO MENOR (VÍTIMA)	004	004	006	001	004	004	023	002	005	002	003	002	002	016	039	
FURTO POR MENOR	053	053	087	067	068	067	395	064	061	037	035	053	035	285	680	
ROUBO POR MENOR	007	007	003	002	000	004	023	000	000	004	014	002	000	020	043	
ROUBO POR MENOR COM COLA	003	003	008	004	005	004	027	001	000	003	001	001	000	006	033	
ROUBO POR MENOR COM	009	009	020	014	015	018	085	009	009	012	013	009	004	056	141	

TÓXICO															
OR HOMICÍDIO (AUTOR)	001	001	004	001	006	001	014	000	001	002	000	000	000	003	017
OR HOMICÍDIO (VITIMA)	002	002	004	001	001	001	011	001	000	001	002	000	001	005	016
MENOR LESÃO CORPORAL (AUTOR)	009	009	011	010	007	008	054	009	007	011	011	013	008	059	113
MENOR LESÃO CORPORAL (VITIMA)	011	011	019	004	004	009	058	003	013	009	010	010	016	061	119
MENOR NA DIREÇÃO	068	068	079	067	045	063	390	045	062	076	096	070	065	414	804
NOR OUTROS	096	096	128	103	122	117	662	053	082	121	115	107	066	544	1206
OR PINGENTE	000	000	001	000	003	002	006	000	002	007	001	000	000	010	016
ENOR VITIMA TRÂNSITO	002	002	006	004	003	003	020	001	003	008	005	001	004	022	042
ROUBO POR MENOR	003	003	009	002	004	003	024	008	006	004	005	006	003	032	056
ATIVA DE HOMICÍDIO (AUTOR-MENOR)	001	001	002	003	002	003	012	001	000	003	005	002	000	011	023
ATIVA DE HOMICÍDIO (VITIMA-MENOR)	001	001	003	002	002	002	011	001	001	002	003	002	048	057	068
TOTAL DE OCORRÊNCIAS	708	752	944	623	672	661	4360	530	519	520	601	548	500	3218	7578

OUTROS	2782	2304	2633	2060	2199	2335	14313	2236	2272	2274	2157	2433	2655	14027	28340
AÇA DE BOMBA	002	003	003	002	006	004	020	008	007	003	001	002	001	022	042
APREENSÃO DE ANIMAIS	000	001	003	001	002	001	008	000	008	003	001	003	001	016	024
APREENSÃO DE MATERIAIS	022	016	020	042	010	017	127	011	016	009	018	012	015	081	208
APREENSÃO DE PESCADO	000	000	000	002	000	001	003	002	000	001	000	001	003	007	010
ARRUAÇA	135	140	138	173	132	151	869	105	094	141	128	098	106	672	1541
DESACATO	110	142	146	109	132	130	769	103	102	114	090	109	107	625	1394
RO DE ALARME	014	014	017	017	010	020	092	019	017	025	031	025	024	141	233
PARO DE ARMA DE FOGO	070	076	105	072	056	048	427	051	053	055	054	055	058	326	753
ELEMENTO SUSPEITO	338	258	313	231	219	251	1610	279	254	457	417	343	314	2064	3674
EMBRIAGUEZ	587	481	568	420	488	511	3055	445	451	417	446	410	418	2587	5642
ONTRO DE ARTEFATO (PLOSIVO OU SIMILAR)	000	001	002	001	005	000	009	000	000	001	002	007	000	010	019
ONTRO DE CADÁVER (FEMININO-ADULTO)	008	007	009	009	003	014	050	008	014	009	009	006	012	058	108
NTRO DE CADÁVER (MASC.-ADULTO)	068	048	038	048	053	041	296	040	036	035	041	029	028	209	505
NTRO DE CADÁVER (MENOR)	003	001	007	002	001	001	015	004	005	001	004	001	007	022	037
LVENDO PM DA ATIVA	022	020	019	004	008	002	075	006	007	007	011	004	002	037	112
SAO DE ARTEFATOS EXPLOSIVOS	004	002	002	002	003	002	015	000	002	000	003	001	000	006	021
FRAUDE	013	007	011	007	003	004	045	003	002	005	019	005	000	034	079
GA DE PRESOS	007	005	012	009	008	010	051	012	011	018	011	004	015	071	122
INVASÃO DE DOMICÍLIO	091	103	106	147	080	074	601	081	075	103	098	101	117	575	1176
A CONSTATADO	1104	866	1003	440	482	696	4591	466	528	1402	1138	997	1077	5608	10199
. ATENDIA POR PM CICLISTA	000	000	016	000	000	000	016	000	002	000	000	000	005	007	023
SPENSADA VIA FONE	029	017	023	002	005	001	077	000	002	008	004	008	014	036	113
NV. PM DA RESERVA OU REFORMADO	001	003	008	000	000	001	013	000	001	000	002	000	000	003	016
CO. NÃO ATEN. POR ATRASO DE VTR	000	000	001	000	000	000	001	000	000	000	000	000	000	000	001
CO ATEN. POR FALTA DE RECURSO	004	006	009	001	000	000	020	000	000	000	000	000	002	002	022
. DISPEN. NO LOCAL PELO SOLICITANTE	024	021	022	039	017	018	141	016	024	025	024	031	062	182	323
TURBAÇÃO DO SOSSEGO	217	236	268	172	187	197	1277	176	202	243	225	188	213	1247	2524
ONEGAÇÃO DE DÉBITO	096	094	101	087	057	064	499	050	071	069	079	055	156	480	979
TOTAL DE OCORRÊNCIAS	5751	4872	5603	4099	4166	4594	29085	4121	4256	5425	5013	4928	5412	29155	58240

POIO POLICIAL	416	446	433	444	384	408	2531	382	411	469	459	464	521	2706	5237
---------------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------	------

APREENSÃO DE ARMA BRANCA	167	152	219	147	150	156	991	123	137	197	163	176	148	944	1935
ASSISTÊNCIA (ENTE MENTAL)	120	111	112	078	123	086	630	097	080	066	170	077	076	566	1196
ASSISTÊNCIA (IDOSO)	039	045	080	054	054	045	317	045	046	051	062	057	047	308	625
ASSISTÊNCIA (OUTROS)	352	370	372	339	372	342	2147	333	352	349	315	339	321	2009	4156
ASSISTÊNCIA (PARTURIENTE)	104	087	091	122	097	074	575	097	091	075	082	089	045	479	1054
APREENSÃO DE ARMAS APREENDIDAS	117	165	138	162	190	227	999	108	117	165	170	170	263	993	1992
DETENÇÕES ROTINEIRAS	1443	1631	2160	1988	1539	1798	10559	1727	2191	2032	1984	1564	1653	11151	21710
AMINHAMENTO AO DP	1649	1314	2608	2043	3717	2337	13668	1916	1928	2642	1857	2867	2351	13561	27229
NOTIFICAÇÕES	1221	1180	1236	1061	1307	957	6962	709	932	1403	810	1078	679	5611	12573
TRULHAMENTO	692	977	511	592	413	593	3778	542	596	546	389	536	072	2681	6459
ILEGAL DE ARMA DE FOGO	155	226	193	187	719	199	1679	146	176	205	308	145	154	1134	2813
PRISÕES EM FLAGRANTES	460	377	705	421	419	341	2723	276	354	408	399	384	396	2217	4940
TCO	1165	1246	1416	1026	1024	1077	6954	808	850	1216	812	1049	1017	5752	12706
CO (COCAÍNA)	064	192	007	006	089	010	368	012	004	010	004	005	013	048	416
CO (CRAQUE)	004	011	004	001	008	002	030	005	002	006	009	003	008	033	063
CO (MACONHA)	102	075	088	117	097	076	555	070	077	100	067	095	049	458	1013
CO (OUTROS)	054	075	083	039	069	040	360	121	047	049	043	048	067	375	735
VEÍCULO APREENDIDO	1271	483	1490	895	1645	924	6708	1207	766	1586	1396	1024	1207	7186	13894
VEÍCULO RECUPERADO (CAMINHÃO)	068	013	018	009	265	015	388	012	006	009	022	008	005	062	450
VEÍCULO RECUP. (CAMINHONETA)	123	059	047	021	055	048	353	054	027	022	229	018	021	371	724
VEÍCULO RECUP. (CARRO PASSEIO)	108	160	189	094	179	194	924	181	222	156	566	114	093	1332	2256
VEÍCULO RECUPERADO (MOTOCICLO)	074	050	070	031	108	056	389	056	054	043	031	025	033	242	631
VEÍCULO RECUPERADO (OUTROS)	040	040	043	046	051	046	266	041	062	085	048	039	486	761	1027
TOTAL DE OCORRÊNCIAS	10008	9485	12313	9923	13074	10051	64854	9068	9528	11890	10395	####	9725	60980	125834
TOTAL GERAL DE OCORRÊNCIAS	30293	28240	32793	26880	30853	28581	177640	25197	26215	28873	28268	####	27561	164135	341775

**ANEXO 05 – QUESTIONÁRIO APLICADO AOS POLICIAIS
MILITARES OPERACIONAIS**

*Esse questionário será utilizado para embasar um dos capítulos da minha dissertação do Mestrado em Ciências Penais, da Universidade Federal de Goiás. Ele não visa estabelecer o seu conhecimento de Direito Penal, nem faz parte de qualquer curso ou treinamento da Polícia Militar. Os dados são para utilização exclusiva da pesquisadora, e você não será identificado em nenhum momento. A sua participação é opcional: se preferir não responder as questões, basta devolver a folha em branco.
Agradeço muito a todos que optarem por colaborar com a minha pesquisa!*

Profa. Ana Clara Victor da Paixão

Idade: _____ **Escolaridade:** _____

Graduação: _____ **Tempo de serviço:** _____

No exercício da atividade de policiamento ostensivo, um policial pode:

1. Atirar num preso desarmado para evitar a sua fuga do presídio?
() sim () não () não tenho certeza

2. Algemar um menor?
() sim () não () não tenho certeza

3. Efetuar disparos contra m veículo que avança uma barreira de trânsito sem atender as determinações de parar?
() sim () não () não tenho certeza

4. Usar o revólver para se defender de um agressor armado com uma faca?
() sim () não () não tenho certeza

5. Usar o cassetete contra um suspeito desarmado e algemado, que continua agredindo verbalmente o policial?
() sim () não () não tenho certeza

ANEXO 06 - CÓDIGO DE CONDUTA PARA OS FUNCIONÁRIOS RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO DA LEI

Adotado pela Assembléia Geral das Nações Unidas, no dia 17 de Dezembro de 1979,
através da Resolução nº 34/169.

Artigo 1º

Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem: sempre cumprir o dever que a lei lhes impõe, servindo a comunidade e protegendo todas as pessoas contra atos ilegais, em conformidade com o elevado grau de responsabilidade que a sua profissão requer.

Artigo 2º

No cumprimento do dever, os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem respeitar e proteger a dignidade humana, manter e apoiar os direitos humanos de todas as pessoas.

Artigo 3º

Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei só podem empregar a força quando estritamente necessária e na medida exigida para o cumprimento do seu dever.

Artigo 4º

Os assuntos de natureza confidencial em poder dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem ser mantidos confidenciais, a não ser que o cumprimento do dever ou necessidade de justiça estritamente exijam outro comportamento.

Artigo 5º

Nenhum funcionário responsável pela aplicação da lei pode infligir, instigar ou tolerar qualquer ato de tortura ou qualquer outro tratamento ou pena cruel, desumano ou degradante, nem nenhum destes funcionários pode invocar ordens superiores ou circunstâncias excepcionais, tais como o estado de guerra ou uma ameaça de guerra, ameaça à segurança nacional, instabilidade política interna ou qualquer outra emergência pública, como justificativa para torturas ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

Artigo 6º

Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem garantir a proteção da saúde de todas as pessoas sob sua guarda e, em especial, devem adotar medidas imediatas para assegurar-lhes cuidados médicos, sempre que necessário.

Artigo 7º

Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei não devem cometer quaisquer atos de corrupção. Também devem opor-se vigorosamente e combater todos estes atos.

Artigo 8º

Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem respeitar a lei e este Código. Devem, também, na medida das suas possibilidades, evitar e opor-se com rigor a quaisquer violações da lei e deste Código.

Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei que tiverem motivos para acreditar que houve ou que está para haver uma violação deste Código, devem comunicar o fato aos seus superiores e, se necessário, a outras autoridades competentes ou órgãos com poderes de revisão e reparação.

ANEXO 07 - PRINCÍPIOS BÁSICOS PARA O USO DA FORÇA E DE ARMAS DE FOGO PELOS AGENTES DA LEI

Disposições gerais

1. Os Governos e os organismos de aplicação da lei devem adotar e aplicar regras sobre a utilização da força e de armas de fogo contra as pessoas, por parte dos policiais. Ao elaborarem essas regras, os Governos e os órgãos de aplicação da lei devem manter sob permanente avaliação as questões éticas ligadas à utilização da força e de armas de fogo.

2. Os Governos e os organismos de aplicação da lei devem desenvolver um leque de meios tão amplo quanto possível e habilitar os policiais com diversos tipos de armas e de munições, que permitam uma utilização diferenciada da força e das armas de fogo. Para o efeito, deveriam ser desenvolvidas armas neutralizadoras não letais, para uso nas situações apropriadas, tendo em vista limitar de modo crescente o recurso a meios que possam causar a morte ou lesões corporais. Para o mesmo efeito, deveria também ser possível dotar os policiais de equipamentos defensivos, tais como escudos, viseiras, coletes anti-balísticos e veículos blindados, a fim de se reduzir a necessidade de utilização de qualquer tipo de armas.

3. O desenvolvimento e utilização de armas neutralizadoras não letais deveria ser objeto de uma avaliação cuidadosa, a fim de reduzir ao mínimo os riscos com relação a terceiros, e a utilização dessas armas deveria ser submetida a um controle estrito.

4. Os policiais, no exercício das suas funções, devem, na medida do possível, recorrer a meios não violentos antes de utilizarem a força ou armas de fogo. Só poderão recorrer à força ou a armas de fogo se outros meios se mostrarem ineficazes ou não permitirem alcançar o resultado desejado.

5. Sempre que o uso legítimo da força ou de armas de fogo seja indispensável, os policiais devem:

a) Utilizá-las com moderação e a sua ação deve ser proporcional à gravidade da infração e ao objetivo legítimo a alcançar;

b) Esforçar-se por reduzirem ao mínimo os danos e lesões e respeitarem e preservarem a vida humana;

c) Assegurar a prestação de assistência e socorros médicos às pessoas feridas ou afetadas, tão rapidamente quanto possível;

d) Assegurar a comunicação da ocorrência à família ou pessoas próximas da pessoa ferida ou afetada, tão rapidamente quanto possível.

6. Sempre que da utilização da força ou de armas de fogo pelos policiais resultem lesões ou a morte, os responsáveis farão um relatório da ocorrência aos seus superiores, de acordo com o princípio 22.

7. Os Governos devem garantir que a utilização arbitrária ou abusiva da força ou de armas de fogo pelos policiais seja punida como infração penal, nos termos da legislação nacional.

8. Nenhuma circunstância excepcional, tal como a instabilidade política interna ou o estado de emergência, pode ser invocada para justificar uma derrogação dos presentes Princípios Básicos.

Disposições especiais

9º - Policiais não devem usar armas contra pessoas, exceto para se defender ou defender terceiros contra iminente ameaça de morte ou lesão grave, para evitar a perpetração de um crime envolvendo grave ameaça à vida, para prender pessoa que represente tal perigo e que resista à autoridade, ou para evitar sua fuga, e apenas quando meios menos extremos forem insuficientes para atingir tais objetivos. Nesses casos, o uso intencionalmente letal de arma só poderá ser feito quando estritamente necessário para proteger a vida.

10. Nas circunstâncias referidas no princípio 9, os policiais devem identificar-se como tal e fazer uma advertência clara da sua intenção de utilizarem armas de fogo, deixando um prazo suficiente para que o aviso possa ser respeitado, exceto se esse modo de proceder colocar indevidamente em risco a segurança daqueles responsáveis, implicar um perigo de morte ou lesão grave para outras pessoas ou se se mostrar manifestamente inadequado ou inútil, tendo em conta as circunstâncias do caso.

11. As normas e regulamentações relativas à utilização de armas de fogo pelos policiais devem incluir diretrizes que:

a) Especifiquem as circunstâncias nas quais os policiais sejam autorizados a transportar armas de fogo e prescrevam os tipos de armas de fogo e munições autorizados;

b) Garantam que as armas de fogo sejam utilizadas apenas nas circunstâncias adequadas e de modo a reduzir ao mínimo o risco de danos inúteis;

c) Proibam a utilização de armas de fogo e de munições que provoquem lesões desnecessárias ou representem um risco injustificado;

d) Regulamentem o controle, armazenamento e distribuição de armas de fogo e prevejam procedimentos de acordo com os quais os policiais devam prestar contas de todas as armas e munições que lhes sejam distribuídas;

e) Prevejam as advertências a serem efetuadas, se for o caso, quando armas de fogo forem utilizadas;

f) Prevejam um sistema de relatórios de ocorrência, sempre que os policiais utilizem armas de fogo no exercício das suas funções.

Manutenção da ordem em caso de reuniões ilegais

12. Sendo a todos garantido o direito de participação em reuniões lícitas e pacíficas, de acordo com os princípios enunciados na Declaração Universal dos Direitos do

Homem e no Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, os Governos e as organizações policiais devem reconhecer que a força e as armas de fogo só podem ser utilizadas de acordo com os princípios 13 e 14.

13. Os policiais devem esforçar-se por dispersar as reuniões ilegais mas não violentas sem recorrer à força e, quando isso não for possível, devem limitar a utilização da força ao estritamente necessário.

14. Os policiais só podem utilizar armas de fogo para dispersar reuniões violentas se não for possível recorrer a meios menos perigosos, e somente nos limites do estritamente necessário. Os policiais não devem utilizar armas de fogo nesses casos, salvo nas condições estipuladas no princípio 9.

Manutenção da ordem entre pessoas detidas ou presas

15. Os policiais não devem utilizar a força na relação com pessoas detidas ou presas, exceto se isso for indispensável para a manutenção da segurança e da ordem dentro dos estabelecimentos prisionais, ou quando a segurança das pessoas esteja ameaçada.

16. Os policiais, em suas relações com pessoas detidas ou presas, não deverão utilizar armas de fogo, exceto em caso de defesa própria ou para defesa de terceiros contra perigo iminente de morte ou lesão grave, ou quando essa utilização for indispensável para impedir a evasão de pessoa detida ou presa representando o risco referido no princípio 9.

17. Os princípios precedentes não prejudicam os direitos, deveres e responsabilidades dos funcionários dos estabelecimentos penitenciários, estabelecidos nas Regras Mínimas para o Tratamento de Presos, particularmente as regras 33, 34 e 54.

Habilitações, formação e aconselhamento .

18. Os Governos e os organismos de aplicação da lei devem garantir que todos os policiais sejam selecionados de acordo com procedimentos adequados, possuam as qualidades morais e aptidões psicológicas e físicas exigidas para o bom desempenho das suas funções e recebam uma formação profissional contínua e completa. Deve ser submetida a reapreciação periódica a sua capacidade para continuarem a desempenhar essas funções.

19. Os Governos e os organismos de aplicação da lei devem garantir que todos os policiais recebam formação e sejam submetidos a testes de acordo com normas de avaliação adequadas sobre a utilização da força. O porte de armas de fogo por policiais só deveria ser autorizado após completada formação especial para a sua utilização.

20. Na formação dos policiais, os Governos e os organismos de aplicação da lei devem conceder uma atenção particular às questões de ética policial e de direitos do homem, em particular no âmbito da investigação, às alternativas para o uso da força ou de armas de fogo, incluindo a resolução pacífica de conflitos, ao conhecimento do comportamento de multidões e aos métodos de persuasão, de negociação e mediação, bem como aos meios técnicos, visando limitar a utilização da força ou de armas de fogo. Os organismos de aplicação da lei deveriam rever o seu programa de formação e procedimentos operacionais à luz de casos concretos.

21. Os Governos e os organismos de aplicação da lei devem disponibilizar aconselhamento psicológico aos policiais envolvidos em situações em que tenham sido utilizadas a força e armas de fogo.

Procedimentos de comunicação hierárquica e de inquérito

22. Os Governos e os organismos de aplicação da lei devem estabelecer procedimentos adequados de comunicação hierárquica e de inquérito para os incidentes referidos nos princípios 6 e 11-f. Para os incidentes que sejam objeto de relatório por força dos presentes Princípios, os Governos e os organismos de aplicação da lei devem garantir a possibilidade de um efetivo procedimento de controle, e que autoridades independentes (administrativas ou do Ministério Público), possam exercer a sua jurisdição nas condições adequadas. Em caso de morte, lesão grave, ou outra consequência grave, deve ser enviado de imediato um relatório detalhado às autoridades competentes encarregadas do inquérito administrativo ou do controle judiciário.

23. As pessoas contra as quais sejam utilizadas a força ou armas de fogo ou os seus representantes autorizados devem ter acesso a um processo independente, incluindo um processo judicial. Em caso de morte dessas pessoas, a presente disposição aplica-se aos seus dependentes.

24. Os Governos e organismos de aplicação da lei devem garantir que os funcionários superiores sejam responsabilizados se, sabendo ou devendo saber que os funcionários sob as suas ordens utilizam ou utilizaram ilicitamente a força ou armas de fogo, não tomaram as medidas ao seu alcance para impedir, fazer cessar ou comunicar este abuso.

25. Os Governos e organismos responsáveis pela aplicação da lei devem garantir que nenhuma sanção penal ou disciplinar seja tomada contra policiais que, de acordo como o Código de Conduta para os Policiais e com os presentes Princípios Básicos, se recusem a cumprir uma ordem de utilização da força ou armas de fogo ou denunciem essa utilização por outros policiais.

26. A obediência a ordens superiores não pode ser invocada como meio de defesa se os policiais sabiam que a ordem de utilização da força ou de armas de fogo de que resultaram a morte ou lesões graves era manifestamente ilegal e se tinham uma possibilidade razoável de recusar-se a cumpri-la. Em qualquer caso, também será responsabilizado o superior que proferiu a ordem ilegal.

ANEXO 08 - PROJETO DE LEI 3308 DE 2000

Disciplina o § 7º do artigo 144 da Constituição Federal, dispondo sobre a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos é exercida para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas, do patrimônio, da dignidade da pessoa humana, da garantia dos direitos fundamentais, individuais e coletivos e do exercício dos poderes constituídos.

Parágrafo único. Todos são responsáveis pela prevenção geral devendo colaborar com o Estado adotando medidas que visem contribuir para a redução da violência, da criminalidade e dos desastres em todas as suas formas.

Art. 2º Os órgãos e instituições responsáveis pela segurança pública, no exercício de suas atribuições legais deverão observar, além, dos princípios que regem a administração pública, os seguintes preceitos;

- I – respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – participação comunitária;
- III – coordenação, por cooperação e colaboração;
- IV – utilização de métodos e processos científicos.

Art. 3º O serviço de segurança pública será prestado atendendo, entre outros, aos seguintes requisitos de qualidade.

- I – presença física do efetivo;
 - II – pronto atendimento;
-

III – redução da incidência criminal e dos desastres.

§ 1º Anualmente os órgãos do Sistema de Segurança Pública deverão, considerando os índices dos anos anteriores, fixar metas visando à prevenção das infrações penais, administrativas e dos desastres.

§ 2º A atividade policial preventiva, entre outros fatores, será aferida pela maior ou menor incidência de infrações penais e administrativas em determinada área, consideradas a taxa de crescimento populacional e as sazonalidades.

§ 3º A atividade policial judiciária e apuratória entre outros fatores será aferida pelos índices de elucidação dos delitos, pela identificação e prisão dos autores com a restituição do produto, e pelos índices que expressem insuficiência ou inconsistência das provas obtidas pela polícia, constantes no processo penal.

§ 4º As atividades cometidas legalmente aos corpos de bombeiros militares serão aferidas pelos índices de tempo resposta e de demanda reprimida, entre outros, considerando-se áreas determinadas, taxa de crescimento populacional e as sazonalidades.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 4º Os órgãos elencados no art. 144 da CF, integram o Sistema Nacional de Segurança Pública, atuando nos limites de suas competências constitucionais e legais, cooperando sistemicamente e de forma harmônica.

§ 1º Incumbe ao órgão federal e ao seu correspondente na órbita estadual, do Distrito Federal e de Territórios nas suas funções de coordenação, o estabelecimento e o desenvolvimento das diretrizes de segurança pública na sua respectiva área de competência.

§ 2º As guardas municipais poderão colaborar em atividade de policiamento ostensivo, na forma da lei estadual, mediante convênio, e sob o planejamento, instrução e coordenação da polícia militar, nessas atividades conveniadas.

§ 3º As brigadas de bombeiros municipais ou voluntários, poderão colaborar em atividades de defesa civil, na forma da lei estadual, mediante convênio, e sob o planejamento, instrução e coordenação do Corpo de Bombeiros Militar ou da Polícia Militar, onde for integrado.

Art. 5º A integração e coordenação dos órgãos e instituições do sistema nacional de segurança pública, dar-se-á da seguinte forma:

- I – operações combinadas;
 - II – formação de força-tarefa;
 - III – compartilhamento de informações;
-

IV – aceitação mútua de registros;

V – intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos;

§ 1º Poderão ser criados Conselhos Regionais de Segurança Pública, congregando Estados de determinada região e órgãos federais e outros admitidos no sistema de segurança pública, com a finalidade de planejar e desencadear ações de interesse comum.

§ 2º As operações combinadas, planejadas e desencadeadas em equipe, serão ostensivas, veladas ou mistas, podendo contar com a participação de quaisquer órgãos do sistema de segurança pública.

§ 3º As forças tarefas serão estruturadas com integrantes dos órgãos do sistema de segurança pública, podendo, contar com a colaboração de outros órgãos públicos.

§ 4º O planejamento e a coordenação das ações serão exercidos conjuntamente pelos órgãos participantes.

§ 5º O compartilhamento de informações será feito por meio de documentos, ou eletronicamente, intercambiando-se o acesso aos bancos de dados.

§ 6º Os registros policiais lavrados pelos órgãos policiais serão padronizados e terão os mesmos efeitos legais e aceitação recíproca entre os órgãos do sistema de segurança pública.

§ 7º Os registros de ocorrências atendidas pelos corpos de bombeiros militares, relatórios de sinistro, laudos periciais e laboratoriais e vistorias, entre outros, serão padronizados.

§ 8º Os dados e registros de que trata o §§ 6º e 7º deste artigo, deverão ser lançados no sistema integrado de informações para disponibilidade aos órgãos de segurança pública, observados o sigilo indispensável à elucidação do fato, o exigido pela sociedade e os direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal às pessoas sob investigação policial.

§ 9º O intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos dar-se-á, entre outras formas, mediante a reciprocidade na abertura de vagas nos cursos de especialização, aperfeiçoamento e estudos estratégicos promovidos pelos diversos órgãos do Sistema de Segurança Pública.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO HARMÔNICO ENTRE OS ÓRGÃOS E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º As atribuições dos órgãos, disciplinadas de que trata esta Lei, são aquelas previstas no art. 144 da Constituição Federal e na legislação em vigor.

§ 1º As atribuições que não forem exclusivas poderão ser repassadas de um órgão a outro, mediante convênio, que especificará as missões, prazos e coordenação.

§ 2º São atribuições comuns às polícias.

I – atuar de imediato diante do cometimento de infração penal;

II – adotar medidas para resguardar indícios e provas de ocorrência de infração penal;

III – colaborar para a convivência harmônica da sociedade, protegendo os direitos individuais e coletivos;

IV – propor a inclusão de testemunha nos programas de proteção e deles participar;

V – realizar coleta, busca e análise de dados sobre a criminalidade e infrações administrativas de interesse policial destinados a orientar o planejamento e a execução das atribuições do respectivo órgão.

§ 3º São atribuições dos órgãos de Defesa Civil:

I – atuar de imediato diante da ocorrência de sinistros;

II – adotar medidas para resguardar o local do sinistro;

III – realizar coleta, busca e análise de dados sobre ocorrências de interesse da defesa civil destinados a orientar o planejamento e a execução das atribuições do respectivo órgão.

§ 4º O auxílio da Polícia Federal às polícias civis para a apuração de infração penal dependerá de solicitação do respectivo governo estadual ou do governo do Distrito Federal à União.

§ 5º Os órgãos do sistema de segurança pública poderão atuar em conjunto ou isoladamente nas rodovias, ferrovias e hidrovias federais ou estaduais ou do Distrito Federal, no âmbito das respectivas competências, devendo comunicar previamente a operação ao responsável pela área circunscricional.

§ 6º A atuação repressiva das polícias militares, quando da ocorrência de infração penal comum, incluirá as providências imediatas visando ao êxito da persecução penal, a saber:

I – prisão do autor no local ou diligências subseqüentes para encontrá-lo;

II – preservação do local de crime sempre que necessário até o início do trabalho pericial;

- III – coleta inicial de provas, incluído o arrolamento de testemunhas;
- IV – arrecadação de armas e objetos relacionados com a infração penal;
- V – registro e condução das partes quando necessário ao órgão competente.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 8º Os órgãos de segurança pública serão organizados na forma da legislação federal e estadual respectiva.

§ 1º Compete à União a organização e a manutenção da polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civil e militar do Distrito Federal, e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e Territórios.

§ 2º Compete a União, na forma da lei federal específica, a edição das normas gerais de organização das instituições e dos órgãos de segurança pública dos estados.

CAPÍTULO V

DO ARMAMENTO E MUNIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 9 A aquisição de armamento e de munições para os órgãos de segurança pública será feita mediante critérios técnicos de qualidade, quantidade, modernidade, eficiência e resistência, tendo como objetivo a eficácia dos órgãos de segurança pública.

Parágrafo único. As aeronaves dos órgãos de segurança pública pertencerão à categoria específica, nos termos da legislação, aplicando-se-lhes, no que couber, as normas atinentes à aviação civil.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 10 a União, os estados e o Distrito Federal e Territórios, manterão banco de dados, com acesso comum, com informações detalhadas sobre:

I - a modalidade delituosa, local e demais elementos necessários ao registro, prevenção e elucidação das infrações penais;

II – a natureza do sinistro, local e demais elementos necessários ao registro, prevenção e ações para a minimização da ocorrência e efeitos dos desastres.

Art. 11 O órgão federal será o responsável pela centralização, organização e manutenção das informações em um único e exclusivo sistema centralizado de informações com a participação dos órgãos de segurança pública dos estados e do Distrito Federal e Territórios.

Art. 12 O Distrito Federal e os estados que não repassarem informações e nem organizarem e mantiverem seus bancos de dados eletrônicos, devidamente atualizados, não poderão celebrar convênios, acordos nacionais ou internacionais e receber recursos que permitam a execução de programas ou ações de segurança pública.

Art. 13 Serão publicado, semestralmente, no Diário Oficial da União, do Distrito Federal e dos estados, os seguintes dados, discriminados por estado e município, sem prejuízo de outras informações:

I – número de ocorrências atendidas pelos órgãos ou instituições, discriminado o tipo;

II – número de procedimentos realizados pelos órgãos de segurança pública, por tipo de ocorrências; (TC)

III – número de pessoas mortas ou lesionadas gravemente em virtude da prática de crime ou quando vítimas desta.

IV – número de integrantes dos órgãos de segurança pública mortos ou lesionados gravemente em serviço ou em decorrência dele;

V – número de pessoas mortas em confronto com os integrantes dos órgãos de segurança pública;

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Infração penal de repercussão interestadual é aquela de caráter permanente e que se estenda, na prática e nos efeitos, a mais de um estado.

Art. 15 A infração penal de repercussão internacional é aquela em que houver cooperação internacional entre os agentes ou quando se estender, na prática e nos efeitos, a mais de um país.

Art. 16 É assegurado o direito a presença do defensor em todo o procedimento apuratório, bem como o sigilo necessário à elucidação dos delitos e à proteção da honra e da imagem do acusado vedada sua exposição aos meios de comunicação.

Art. 17 Os documentos de identificação funcional expedidos aos policiais federais, civis e aos militares dos Estados, do Distrito Federal e Territórios têm validade nacional e fé pública para todos os fins e assegura o porte de arma, desde que acompanhado do registro da arma na respectiva corporação e obedecidos os requisitos estatuídos nas normas de cada órgão.

Art. 18 Os governos deverão, nas políticas de segurança pública, adotar medidas complementares mediante programas de reinserção social, com ênfase para os educacionais e culturais, em todos os níveis de governo.

Art. 19 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 09 - PROJETO DE LEI N.º 4.363 DE 2001

Estabelece normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art. 1º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças públicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, organizadas com base na hierarquia e na disciplina são instituições essenciais à preservação da ordem pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Art. 2º Às polícias militares incumbem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública e aos corpos de bombeiros militares, além de outras atribuições definidas em lei, a coordenação e a execução de atividades de defesa civil no âmbito de suas competências.

Art. 3º O exercício da polícia ostensiva e da preservação da ordem pública pelas polícias militares compreende, dentre outras atribuições:

I – planejar, coordenar, dirigir e executar as ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública;

II – executar, com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo fardado, o qual deve ser desenvolvido prioritariamente para assegurar a defesa das pessoas e do patrimônio, o cumprimento da lei, a preservação da ordem pública e o exercício dos poderes constitucionais;

III – realizar ações de prevenção e repressão imediata dos ilícitos penais e infrações administrativas definidas em lei;

IV – atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas onde se presuma ser possível a perturbação da ordem pública;

V – atuar de maneira repressiva, como força de contenção, em locais ou áreas específicas onde ocorra a perturbação da ordem pública;

VI – executar o policiamento ostensivo de trânsito urbano e, nas vias estaduais, o rodoviário, além de outras ações destinadas ao cumprimento da legislação de trânsito;

VII – executar o policiamento ostensivo ambiental;

VIII – cooperar com as guardas municipais, por meio de convênio, no planejamento, nas comunicações e nas ações destas, de forma a conjugar a proteção dos bens, serviços e instalações dos municípios com o policiamento ostensivo;

IX – participar das ações destinadas à garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem e à defesa territorial, quando convocada ou mobilizada pela União;

X – proceder, nos termos da lei, à apuração das infrações penais militares que envolvam seus membros;

XI – lavrar termo circunstanciado nas infrações penais de menor potencial ofensivo, assim definidas em lei;

XII – realizar coleta, busca e análise de dados sobre a criminalidade e infrações administrativas de interesse policial, destinados a orientar o planejamento e a execução de suas atribuições;

XIII – realizar ações de inteligência destinadas à prevenção criminal e a instrumentar o exercício da polícia ostensiva e da preservação da ordem pública;

XIV – realizar correições e inspeções, em caráter permanente ou extraordinário, na esfera de sua competência;

XV – receber o prévio aviso da realização de reunião em local aberto ao público, para fins de planejamento e execução das ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública;

XVI – emitir normas, pareceres e relatórios técnicos, relativos à polícia ostensiva, à ordem pública e às situações de pânico; e

XVII – fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais e normativos atinentes à polícia ostensiva, à ordem pública e pânico a esta pertinente.

Art. 4º O exercício das atribuições dos corpos de bombeiros militares, além das atividades de defesa civil, compreende, dentre outras:

I – planejar, coordenar, dirigir e executar os serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, de resgate e atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência;

II – realizar perícias de incêndios relacionadas com sua competência;

III – exercer a supervisão, a fiscalização e a orientação dos corpos de bombeiros municipais e voluntários;

IV – participar das ações destinadas à garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem e à defesa territorial, quando convocada ou mobilizada pela União;

V – proceder, nos termos da lei, à apuração das infrações penais militares que envolvam seus membros;

VI – analisar e aprovar projetos e realizar vistorias de sistemas de segurança contra incêndio e pânico a este pertinente;

VII – proteger o meio ambiente mediante a realização de atividades de prevenção, extinção e perícia de incêndio florestal;

VIII – emitir normas, pareceres e relatórios técnicos, relativos à segurança contra incêndio e pânico a este pertinente;

IX – credenciar e fiscalizar as empresas de fabricação e comercialização de produtos e de prestação de serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico a este pertinente, bem como os bombeiros particulares e brigadas de incêndio;

X – realizar correções e inspeções, em caráter permanente ou extraordinário, na esfera de sua competência;

XI – realizar pesquisas técnico-científicas, testes e exames técnicos relacionados com as atividades de segurança contra incêndio e pânico a este pertinente; e

XII – fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais e normativos atinentes à segurança contra incêndio e pânico a este pertinente, aplicando as sanções previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste artigo aos corpos de bombeiros integrados às polícias militares, respeitada a competência destas, decorrente de sua estrutura organizacional.

Art. 5º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e atuarão isoladamente ou de forma integrada com os demais órgãos do sistema de segurança pública e com a comunidade, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

Art. 6º No regular exercício de suas funções, os membros das polícias militares são autoridades policiais e os dos corpos de bombeiros militares têm o poder de polícia administrativa.

Art. 7º As polícias militares e corpos de bombeiros militares poderão, mediante convênio, destacar seus membros para o exercício de atividades de treinamento ou

supervisão das guardas municipais e dos corpos de bombeiros municipais e voluntários e dos serviços de guarda-vidas municipais.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º A organização das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados é fixada em lei, de iniciativa privativa do respectivo Governador.

Parágrafo único. A organização das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares do Distrito Federal e dos Territórios é fixada em lei federal.

Art. 9º A organização das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares deve observar a seguinte estrutura básica:

- I – Órgãos de Direção;
- II – Órgãos de Apoio;
- III – Órgãos de Execução.

§ 1º Os Órgãos de Direção compreendem:

I – os Órgãos de Direção-Geral, destinados a:

- a) efetuar o comandamento geral, o planejamento estratégico e a administração superior da instituição; e
- b) exercer as funções de corregedoria, atuando na fiscalização da atuação dos membros da Instituição e zelando pela correção de suas condutas.

II – os Órgãos de Direção Setorial, destinados a, atuando de forma integrada e sistêmica, efetuar a administração setorial das atividades de recursos humanos, ensino, logística e gestão financeira e orçamentária, dentre outras.

§ 2º Os Órgãos de Apoio destinam-se ao atendimento das necessidades de recursos humanos, ensino, logística e gestão financeira e orçamentária, dentre outras, realizando as atividades-meio da instituição.

§ 3º Os Órgãos de Execução destinam-se à realização das atividades-fim da instituição e que, de acordo com as peculiaridades da unidade federada ou Território, podem compreender:

I – Comandos intermediários: organizações policiais militares ou de bombeiros militares constituídas para atuarem como escalões intermediários de comando, responsáveis pela coordenação e controle de determinadas áreas, tendo a si subordinados Unidades ou outros Comandos de Área;

II – Unidades: organizações policiais militares ou de bombeiros militares, com responsabilidade territorial definida, constituídas em razão da reunião de Subunidades e de Frações, podendo receber as denominações de Batalhões, Regimentos ou Grupamentos, conforme a atividade a ser desenvolvida;

III – Subunidades: organizações policiais militares ou de bombeiros militares, com responsabilidade territorial decorrente da subdivisão da área das Unidades, constituídas em razão da reunião de Frações, podendo receber as denominações de Companhias, Esquadrões ou Subgrupamentos, conforme a atividade a ser desenvolvida; e

IV – Frações: as menores organizações policiais militares ou de bombeiros militares, com responsabilidade territorial decorrente da subdivisão da área das Subunidades, podendo receber as denominações de Pelotões, Seções, Grupos ou Postos.

§ 4º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares poderão, ainda, contar com órgãos especializados de execução, para missões específicas, com responsabilidade sobre toda a área da unidade federada ou Território.

§ 5º A estrutura organizacional de cada órgão de execução será constituída de duas a seis organizações policiais militares ou organizações de bombeiros militares, imediatamente subordinadas.

CAPÍTULO III

DOS EFETIVOS

Art. 10. Os efetivos das polícias militares e corpos de bombeiros militares são fixados em lei, de conformidade com a extensão da área territorial, a população, os índices de criminalidade e as condições sócio-econômicas da unidade federada, devendo observar, salvo quanto ao Distrito Federal ou aos Territórios, os seguintes limites máximos:

I – um policial militar para cada duzentos e cinquenta habitantes;

II – um bombeiro militar para cada mil habitantes.

§ 1º Aplicam-se as disposições do inciso II aos corpos de bombeiros militares integrados às polícias militares.

§ 2º As unidades federadas e os Territórios deverão manter cadastro atualizado, junto à União, dos efetivos das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares.

Art. 11. A hierarquia nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares deve observar a seguinte estrutura básica:

I - Oficiais:

- a) Coronel;
- b) Tenente-Coronel;
- c) Major;
- d) Capitão;
- e) 1º Tenente;
- f) 2º Tenente;

II - Praças Especiais:

- a) Aspirante-a-Oficial;
- b) Cadete;

III - Praças:

- a) Subtenente;
- b) 1º Sargento;
- c) 2º Sargento;
- d) 3º Sargento;
- e) Cabo;
- f) Soldado.

§ 1º A todos os postos e graduações de que trata este artigo é acrescida a designação PM, no caso das polícias militares, ou BM, no caso dos bombeiros militares.

§ 2º A unidade federada ou o Território, entendendo conveniente para a respectiva polícia militar e corpo de bombeiros militar, poderá subdividir a graduação de soldado em classes, até o máximo de três.

Art. 12. As polícias militares e os corpos de bombeiros militares constituir-se-ão, dentre outros, dos seguintes quadros básicos:

I – Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) e Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), destinados ao exercício, dentre outras, das funções de comando, chefia e direção dos diversos órgãos da instituição e integrados por oficiais possuidores do respectivo curso de formação, em nível de graduação, realizado em estabelecimento de ensino próprio ou de polícia militar ou corpo de bombeiros militar de outra unidade federada ou Território;

II – Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), destinado ao exercício de atividades subsidiárias àquelas previstas para os quadros do inciso anterior e integrado por oficiais possuidores do respectivo curso de habilitação;

III – Quadro Complementar de Oficiais (QCO), destinado ao desempenho de determinadas atividades-meio das instituições militares estaduais e integrado por oficiais possuidores de cursos de graduação em áreas de interesse das Instituições; e

IV – Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM) e Quadro de Praças Bombeiros Militares (QPBM), destinados à execução das atividades dos diversos órgãos da instituição e integrados por praças, possuidoras do respectivo curso de formação, realizado em estabelecimento de ensino próprio ou de polícia militar ou corpo de bombeiros militar de outra unidade federada ou Território.

Parágrafo único. O acesso ao primeiro posto do Quadro Auxiliar dar-se-á mediante aprovação em processo seletivo interno e após conclusão com aproveitamento do respectivo curso de habilitação.

Art. 13. As instituições militares estaduais manterão cursos, em nível de pós-graduação, como requisitos para promoção aos postos de:

I – Major: Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais(CAO);

II – Coronel: Curso de Estudos Estratégicos (CEE).

§ 1º Atendidos os requisitos estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os cursos de que trata este artigo serão equivalentes aos cursos de pós-graduação.

§ 2º O CAO e o CEE serão realizados em estabelecimento de ensino da própria polícia militar ou corpo de bombeiros militar ou no de outra unidade federada ou Território, após prévia aprovação em concurso interno de seleção, podendo, ainda, ser desenvolvido em parceria com instituições de ensino superior, públicas ou privadas.

Art. 14. As instituições militares estaduais manterão cursos como requisitos para promoção às graduações de:

I – 3º Sargento: Curso de Formação de Sargentos (CFS);

II – 1º Sargento: Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS).

§ 1º A promoção à graduação de Cabo poderá ser efetuada mediante aprovação em concurso interno de promoção ou conclusão com aproveitamento do Curso de Formação de Cabos (CFC).

§ 2º Os cursos de que trata este artigo serão realizados em estabelecimento de ensino da própria polícia militar ou corpo de bombeiros militar ou no de outra unidade federada ou Território, após prévia aprovação em processo interno de seleção.

Art. 15. São considerados no exercício de função policial militar ou de bombeiro militar os policiais militares ou bombeiros militares que estiverem no exercício das seguintes atividades:

I – as especificadas nos quadros de organização da instituição que integram;

II – as de instrutor ou aluno de estabelecimento de ensino das Forças Armadas ou de outra instituição policial militar ou de bombeiro militar no país ou no exterior;

III – as exercidas junto a outras polícias militares ou bombeiros militares;

IV – as de treinamento e supervisão das guardas municipais e dos corpos de bombeiros municipais e voluntários e dos serviços de guarda-vidas municipais;

V – as de interesse da segurança pública, exercidas no Governo Federal, junto à Presidência da República; e

VI – as exercidas em órgãos federais ou estaduais incumbidos de regular, supervisionar ou coordenar ações relacionadas com as competências das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares.

CAPÍTULO IV

DO MATERIAL BÉLICO

Art. 16. O material bélico das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares, constituir-se-á de:

I – armas de porte ou portáteis;

II – armas não portáteis;

III – petrechos e munições;

IV – veículos com blindagem; e

V – outros materiais bélicos.

Parágrafo único. As instituições militares estaduais terão armas de porte, munições e equipamentos de proteção individual suficientes para suprir a totalidade de seus efetivos, bem como armas portáteis e não portáteis, petrechos, veículos com blindagem e outros materiais bélicos, suficientes para atender às necessidades operacionais, tudo de acordo com a dotação de material bélico estabelecida pelo órgão federal competente, que poderá, ainda, prever uma reserva técnica de vinte por cento para as armas de porte.

CAPÍTULO V

DAS GARANTIAS

Art. 17. São garantias das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares, entre outras:

I – a patente, em toda a sua plenitude, aos oficiais, com as vantagens, prerrogativas, direitos e deveres a ela inerentes, na ativa, na reserva ou na condição de reformado;

II – a perda do posto e da patente pelo oficial somente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível por decisão do Tribunal de Justiça Militar, onde este existir, ou do Tribunal de Justiça da unidade federada, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra;

III – o uso, por seus membros, dos títulos e designações hierárquicas militares;

IV – o uso privativo, por seus membros, dos uniformes, insígnias e distintivos das respectivas instituições;

V – o processo e julgamento de seus membros, nos crimes militares definidos em lei, pela Justiça Militar;

VI – o exercício de cargo, função ou comissão, por seus membros, correspondente ao respectivo grau hierárquico;

VII – o documento de identidade funcional para seus membros, com fé pública em todo o território nacional;

VIII – a prisão de seus membros, antes de decisão com trânsito em julgado, em quartel de instituição militar estadual, à disposição de autoridade judiciária;

IX – o cumprimento de pena privativa de liberdade, de seus membros, em presídio militar ou, na falta deste, em unidade prisional especial, separado dos demais presos;

X – ter a assistência de oficial, quando praça, e de oficial de posto superior ao seu, ou mais antigo, quando oficial, no caso de prisão em flagrante, para a lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade;

XI – permanecer na repartição policial, quando preso em flagrante, apenas o tempo necessário para a lavratura do auto respectivo, sendo imediatamente transferido para estabelecimento a que se refere o inciso VIII deste artigo;

XII – o porte de arma aos seus membros, em todo o território nacional, observadas as normas da respectiva instituição;

XIII – livre acesso de seus membros, em razão do serviço, aos locais sujeitos a fiscalização policial; e

XIV – regime disciplinar militar, tendo como parâmetro o militar federal, observadas as peculiaridades da respectiva instituição.

CAPÍTULO VI

DA CONVOCAÇÃO E DA MOBILIZAÇÃO

Art. 18. As polícias militares e os corpos de bombeiros militares poderão ser convocados pela União, além de outras hipóteses previstas em lei federal, nos casos de:

I – decretação de Estado de Defesa ou de Estado de Sítio;

II – intervenção federal nos Estados e no Distrito Federal;

III – emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, decorrente de solicitação ou anuência do Governador.

Art. 19. As polícias militares e os corpos de bombeiros militares poderão ser mobilizados pela União no caso de guerra externa.

Art. 20. Nos casos de convocação ou mobilização previstos neste Capítulo, as polícias militares e os corpos de bombeiros militares ficarão subordinados ao comando da força terrestre designado, sendo empregados em suas missões específicas.

Parágrafo único. O ato de convocação ou mobilização fixará o prazo e as condições que deverão ser seguidas para sua execução.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os Comandantes-Gerais das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares serão nomeados por ato do Governador, dentre os oficiais da ativa do último posto dos quadros a que se refere o inciso I do artigo 12.

Art. 22. Em igualdade de posto ou graduação, os militares das Forças Armadas terão precedência hierárquica sobre os militares estaduais, exceto os da reserva e reformados em relação aos ativos.

Parágrafo único. Para efeitos do cerimonial militar, os Comandantes-Gerais das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares terão precedência hierárquica sobre os oficiais de igual posto, independentemente da instituição a que pertençam, nas solenidades realizadas no âmbito da respectiva corporação.

Art. 23. Para os fins previstos no art. 13 desta Lei, consideram-se equivalentes ao Curso de Estudos Estratégicos (CEE) os atuais Curso Superior de Polícia (CSP) e Curso Superior de Bombeiro Militar (CSBM).

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 10 – PROPOSIÇÃO Nº 179, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003

Dispõe sobre o exercício da atividade policial, disciplinando o uso da força ou de arma de fogo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I **Do uso da força e de arma de fogo**

Seção I – Dos limites legais para o uso da força e de arma de fogo no exercício da atividade policial e do seu âmbito de aplicação

Art. 1º Esta lei regula o uso da força e de arma de fogo, no exercício da atividade policial, pelos órgãos de segurança pública, pelos órgãos de execução penal e pelos órgãos responsáveis pela execução de medidas socioeducativas, aplicadas a crianças e adolescentes praticantes de ato infracional, ressalvado o disposto em outras leis que dispõem sobre a matéria.

Seção II – Das normas gerais para o exercício da atividade policial

Subseção I – Do emprego da força

Art. 2º O emprego da força, no exercício da atividade policial, só é admitido quando:

I – houver iminente risco à vida ou à integridade física do policial, não havendo outro meio disponível, no momento, para evitar a ameaça;

II – houver iminente risco à vida ou à integridade física de terceiros, não havendo outro meio disponível, no momento, para evitar a ameaça;

III – houver o risco da prática de crime contra a incolumidade pública, não havendo outro meio disponível, no momento, para evitar a ameaça;

IV – houver o risco de prática de crime contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos, não havendo outro meio disponível, no momento, para evitar a ameaça;

V – houver o risco de prática de crime contra a saúde pública, não havendo outro meio disponível, no momento, para evitar a ameaça;

VI – houver resistência injustificada à prisão, em flagrante ou não, não havendo outro meio disponível, no momento, para realizar a detenção;

VII – houver a necessidade de reprimir grave perturbação da ordem pública, que ponha em risco a incolumidade física de terceiros ou o patrimônio público ou privado, não havendo outro meio disponível, no momento, para evitar a ameaça.

§ 1º O emprego da força deve cessar, imediatamente, no momento em que cessar a ação agressora ou de risco que determinou o seu emprego.

§ 2º No caso de o emprego da força produzir ferimentos em qualquer indivíduo, ao cessar a ação agressora ou de risco, deverá ser providenciado, de imediato, o seu atendimento médico.

Subseção II – Do emprego de arma de fogo

Art. 3º O emprego de arma de fogo, no exercício da atividade policial, só é admitido quando:

I – o agressor ou infrator, nas hipóteses previstas no artigo anterior, estiver armado e, pelo uso imediato do armamento em sua posse, colocar em risco a vida ou incolumidade física do agente ou de terceiros; ou;

II – na repressão aos delitos previstos no artigo anterior, tiverem sido empregados, sem sucesso, os meios alternativos previstos no art. 5º desta Lei, desde que a ação do agressor, estando ele desarmado, ponha em risco a vida do agente ou de terceiros.

§ 1º No caso da hipótese prevista no inciso II deste artigo, o uso de arma de fogo deverá ser precedido de aviso claro sobre o uso deste recurso com tempo suficiente para que tal aviso seja considerado pelo agressor ou infrator.

§ 2º O previsto no parágrafo anterior é dispensado quando o procedimento represente um risco à vida ou à incolumidade física do agente ou de terceiros.

§ 3º Toda vez que o agente policial fizer uso de arma de fogo, deverá, para fins de verificação da legalidade de seu emprego, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do final da operação, apresentar relatório circunstanciado, no qual deverão constar, obrigatoriamente:

- I – local, data e hora em que se deu o uso da arma de fogo;
- II – identificação da arma disparada e número de disparos realizados;
- III – descrição sumária da situação delituosa que determinou o uso do armamento;
- IV – descrição dos procedimentos adotados antes do emprego da arma de fogo; e
- V – razão determinante do emprego de arma de fogo.

§ 4º O uso da arma de fogo deve cessar, imediatamente, no momento em que cessar a ação agressora ou de risco que determinou o seu emprego.

§ 5º No caso do uso da arma de fogo produzir ferimentos em qualquer indivíduo, ao cessar a ação agressora ou de risco, deverá ser providenciado, de imediato, o seu atendimento médico.

Subseção III – Dos meios alternativos ao uso de arma de fogo

Art. 4º Os órgãos da União, Estados e Municípios, responsáveis pelo exercício da atividade policial, deverão possuir equipamentos alternativos ao uso de arma de fogo, para a repressão dos delitos listados no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Sem prejuízo de outros equipamentos alternativos, os órgãos responsáveis pelo exercício da atividade policial deverão obrigatoriamente ser equipados com:

I – veículos blindados para controle de distúrbios;

II – caminhões com jatos d'água dirigíveis; e

III – armas incapacitantes não letais.

Subseção IV – Disposições gerais

Art. 6º Além das normas previstas nos artigos 2º a 5º, o emprego de força ou arma de fogo obedecerá, ainda, às seguintes diretrizes:

I – uso moderado dos recursos, com proporcionalidade à gravidade da infração e do objetivo legítimo a ser alcançado;

II – redução de danos e ferimentos, com vistas ao respeito e preservação da vida humana; e

III – publicidade dos atos praticados, com notificação imediata de familiares do indivíduo ferido ou morto, por ação do agente da atividade policial, em razão do emprego da força ou de arma de fogo.

Art. 7º No exercício da atividade policial, em relação a reuniões ou manifestações pacíficas e legais, é expressamente vedado o uso da força ou de arma de fogo, devendo a ação dos agentes ser no sentido de prover segurança para os participantes do evento.

Art. 8º O agente da atividade policial, quando em serviço, deverá portar identificação visível, não sendo admitido o uso de máscaras ou capuzes que dificultem a sua identificação.

§ 1º No caso de emprego em unidade operacional, que não permita a perfeita individualização do agente, responderão pelo descumprimento das normas relativas ao exercício da atividade policial o comandante direto da unidade operacional; o seu superior hierárquico, que autorizou o emprego da unidade operacional; e o comandante ou diretor-geral do órgão responsável pela execução daquela ação de exercício da atividade policial.

§ 2º Excluem-se da obrigação de utilização de identificação visível os agentes legalmente em exercício da atividade policial que estiverem em diligência de caráter investigatório ou em operações de natureza especial.

§ 3º É permitida a utilização de capuzes, máscaras, pinturas e outros meios capazes de impedir a identificação dos agentes da atividade policial, em operações especiais autorizadas legalmente, quando a autoridade responsável pela autorização para a realização da ação considerar que há riscos à vida ou à integridade física dos agentes, ou de seus familiares, na hipótese de eles serem identificados.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a autorização da autoridade competente para a realização da operação especial será precedida de autorização judicial, da qual constará, especificamente, a permissão para uso de capuzes, máscaras, pinturas e outros meios capazes de impedir a identificação dos agentes.

§ 5º Para toda ação de exercício da atividade policial que for realizada sem identificação do agente, deverá haver um registro, de caráter sigiloso, na seção competente, do nome e lotação dos agentes empregados, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo primeiro deste artigo, no caso de desvio de finalidade ou abuso de poder.

Art. 9º As normas e regulamentos que fixem diretivas, com base no disposto nesta Lei, para o uso de força ou da arma de fogo, especificarão, obrigatoriamente:

- I – as hipóteses em que os agentes estão autorizados ao porte de arma;
- II – as formas de controle, armazenamento e distribuição de armas de fogo e dos meios alternativos previstos no artigo 5º desta Lei;
- III – as restrições ao emprego de arma de fogo em áreas onde sua utilização ponha em risco a vida ou incolumidade física de terceiros; e
- IV - os procedimentos e normas de segurança no uso de arma de fogo e dos meios alternativos previstos no artigo 5º desta Lei.

Art. 10. Os superiores hierárquicos diretos dos agentes da atividade policial que não tenham tomado as providências necessárias, dentro de sua esfera de competência, para o cumprimento das normas previstas nesta Lei, ou que forem coniventes com esse descumprimento, responderão administrativamente pelo fato, sem prejuízo das demais sanções penais e civis cabíveis.

CAPÍTULO II

Da proteção ao agente

Seção I – Da proteção ao agente no exercício da atividade policial

Art. 11. Os agentes encarregados do exercício da atividade policial para o cumprimento de ações que envolvam risco, direto e iminente, à sua vida ou integridade física deverão estar dotados, no mínimo, dos seguintes equipamentos de proteção individual:

- I - colete à prova de balas;

II - escudo; e

III - capacete.

Seção II – Das sanções

Subseção I – Das sanções pelo descumprimento das normas gerais para o uso da força e de arma de fogo no exercício da atividade policial

Uso indevido da força

Art. 12. Utilizar a força, no exercício da atividade policial, em desacordo com as normas que disciplinam o seu emprego.

Pena: detenção de 1 (um) a 6 (seis) meses, e multa.

§ 1º Se do uso da força resultar morte ou invalidez permanente:

Pena: reclusão de 6 (seis) a 30 (trinta) anos.

§ 2º Se do uso da força resultar ofensa à integridade corporal ou à saúde, excluída a invalidez permanente.

Pena: reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos.

Uso indevido de arma de fogo

Art. 13. Efetuar disparos com arma de fogo, no exercício da atividade policial, em desacordo com as normas que disciplinam o seu emprego.

Pena: detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

§ 1º Se dos disparos efetuados resultar morte ou invalidez permanente.

Pena: reclusão de 6 (seis) a 30 (trinta) anos.

§ 2º Se dos disparos efetuados resultar ofensa à integridade corporal ou à saúde, excluída a invalidez permanente.

Pena: reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos.

Ausência de relatório circunstanciado do uso de arma de fogo

Art. 14. Deixar de elaborar relatório circunstanciado sobre uso de arma de fogo ou elaborá-lo fora do prazo ou em desacordo com a forma legal.

Pena: detenção de 1 (um) mês a 6 (seis) meses, e multa.

Não interrupção do uso da força ou de arma fogo

Art. 15. Não interromper o uso da força ou de arma de fogo cessada a ação agressora ou de risco que determinou o seu emprego.

Pena: detenção de 1 (um) a 6 (seis) meses, e multa.

Ausência de Atendimento Médico

Art. 16. Deixar de providenciar atendimento médico a indivíduo ferido em razão de uso de armas pelo agente da atividade policial.

Pena: detenção de 1 (um) a 6 (seis) meses, e multa.

Remoção ilegal de cadáver e desconstituição da cena da ocorrência

Art. 17. Remover cadáver antes da prestação do competente serviço da perícia técnica ou desconstituir a cena da ocorrência.

Pena: detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

Uso imoderado da força ou de arma de fogo

Art. 18. Usar imoderadamente a força ou arma de fogo no exercício da atividade policial, quando isso não constituir infração mais grave.

Pena: detenção de 1 (um) a 6 (seis) meses, e multa.

Uso da força ou de arma de fogo contra manifestações pacíficas e legais

Art. 19. Usar a força ou arma de fogo contra manifestações pacíficas e legais.

Pena: detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

§ 1º Se do uso da força ou de arma de fogo resultar morte ou invalidez permanente:

Pena: reclusão de 6 (seis) a 30 (trinta) anos.

§ 2º Se do uso da força ou de arma de fogo resultar ofensa à integridade corporal ou à saúde, excluída a invalidez permanente.

Pena: reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos.

Ausência de identificação

Art. 20. Deixar o agente da atividade policial de usar identificação visível, quando em serviço.

Pena: detenção de 1 (um) a 6 (seis) meses, e multa.

Uso ilegal de capuzes, máscaras, pinturas e outros meios capazes de impedir a identificação

Art. 21. Usar capuzes, máscaras, pinturas e outros meios capazes de impedir a identificação em desacordo com as normas legais.

Pena: detenção de 1 (um) a 6 (seis) meses, e multa.

Autorização para uso ilegal de capuzes, máscaras, pinturas e outros meios capazes de impedir a identificação

Art. 22. Dar autorização para uso de capuzes, máscaras, pinturas e outros meios capazes de impedir a identificação, em desacordo com as normas legais que disciplinam a matéria.

Pena: detenção de 1 (um) a 6 (seis) meses, e multa.

Parágrafo único. Se o concedente da autorização for o comandante ou o diretor-geral do órgão responsável pelo exercício da atividade policial, a pena é acrescida da exoneração da função.

Inexistência de registro de operação especial realizada sem identificação do agente

Art. 23. Deixar de realizar o registro identificador dos agentes envolvidos em ação de exercício da atividade policial.

Pena: detenção de 1 (um) a 6 (seis) meses, e multa.

Ausência de ação de comando ou conivência com o exercício ilegal da atividade policial

Art. 24. Deixar de tomar, dentro de sua esfera de competência, as providências necessárias para o exercício da atividade policial dentro dos limites legais, ou ser conivente com o exercício ilegal.

Pena: detenção de 1 (um) a 6 (seis) meses, e multa.

Subseção II - Das sanções pelo descumprimento das normas de proteção ao agente no exercício da atividade policial

Subseção I – Empregar agente no exercício da atividade policial sem equipamento de proteção individual

Art. 25. Empregar agente da atividade policial, no cumprimento de ações que envolvam risco, direto e iminente, à sua vida ou integridade física, sem equipamento de proteção individual, quando o não fornecimento de equipamento decorrer de decisão que esteja dentro de sua esfera de competência.

Pena: detenção de 1 (um) a 6 (seis) meses, e multa.

CAPÍTULO III Disposições Gerais

Art. 26. A aplicação das sanções previstas nesta Seção, a serem aplicadas em sede de ação penal, não elidem a aplicação de outras sanções penais e cíveis, cabíveis, aos agentes ou autoridades responsáveis pelo uso indevido de força ou de armas de fogo, no exercício da atividade policial, quando o ilícito praticado produzir conseqüências que se enquadrem em outro tipo penal ou gerem responsabilidades civis.

Art. 27. A ação penal obedecerá ao rito previsto nos arts. 12 a 28 da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, utilizando-se, subsidiariamente, o Código Penal para a determinação do tipo penal e da pena a ser aplicada.

Art. 28. A União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios responderão por perdas e danos, materiais e morais, no caso de morte, lesão corporal, física ou psicológica, de agente da atividade policial empregado no cumprimento de ações que envolvam risco, direto e iminente, à sua vida ou integridade física, sem equipamento de proteção individual, com direito de regresso contra o agente ou autoridade responsável pelo emprego, quando o não fornecimento de equipamento decorreu de decisão tomada dentro de sua esfera de competência.

Art. 29. A distinção da aplicação da pena administrativa de suspensão ou de prisão disciplinar, nas hipóteses em que ela está prevista, dar-se-á em razão do regime, civil ou militar, do agente.

Art. 30. A gradação na aplicação das penas administrativas, dentro da escala prevista para cada delito, levará em conta:

- I – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente;
- II – as conseqüências advindas da prática do ato ilícito;
- III – o comportamento da vítima; e
- IV - as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor dezoito meses após a data de sua publicação.

ANEXO 11 - PORTARIA SJS Nº 96, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir o direito de todos os cidadãos pela aplicação das Leis vigentes e dos Tratados Internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO, que os procedimentos dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem ser uniformizados e que são do domínio público quanto a sua competência e limites;

CONSIDERANDO, o compromisso desta Secretaria da Justiça e da Segurança, em garantir condições e direitos aos funcionários responsáveis pela aplicação da lei, para que desenvolvam sua atuação.

RESOLVE:

Regulamentar os procedimentos dos responsáveis pela aplicação da lei, no exercício do poder de polícia, relativo ao uso da força e de armas de fogo, com suporte nas legislações vigentes e nos Tratados Internacionais, dos quais o Brasil é signatário.

Art. 1º É direito dos responsáveis pela aplicação da lei, portar arma de fogo adequada à função, independente de autorização, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - Ocorrendo razões fundamentadas, o encarregado do processo administrativo disciplinar, deverá representar ao Corregedor-Geral da Instituição, solicitando a suspensão do porte de arma, bem como o afastamento do investigado das suas funções.

Art. 2º O uso da força no exercício do poder de polícia, será admitido quando não havendo outro meio disponível para evitar a ameaça, ocorrer:

I - Iminente risco à vida ou à integridade física de terceiros;

II - Iminente risco à vida ou à integridade física do próprio responsável pela aplicação da lei;

III - Risco da prática de crime contra a incolumidade pública;

IV - Necessidade de reprimir grave perturbação da ordem pública, que coloque em risco a incolumidade física de terceiros ou o patrimônio público ou privado.

Parágrafo Único - O uso da força no exercício do poder de polícia será igualmente admitido quando ocorrer resistência injustificada ao ato legal, não havendo outro meio disponível para realizá-lo.

Art. 3º O uso da arma de fogo, no exercício do poder de polícia, será admitido quando ocorrer alguma(s) das hipóteses prevista no artigo anterior.

Parágrafo Único - Presentes às circunstâncias de que trata o caput, os responsáveis pela aplicação da lei, sempre que possível, deverão identificar-se como tais e avisar claramente a respeito de sua intenção de recorrer ao uso da arma de fogo, com tempo suficiente para que o aviso seja levado em consideração, a não ser quando tal procedimento represente um risco indevido para os responsáveis pela aplicação da lei ou acarrete para outrem um risco de morte ou dano grave.

Art. 4º O uso da força e de armas de fogo, devem cessar imediatamente no momento em que cessar a ação agressora ou de risco que determinou seu emprego.

Art. 5º Sempre que o uso da força e de armas de fogo produzirem ferimentos em qualquer indivíduo, ao cessar a ação agressora ou de risco, deverá ser providenciado de imediato o seu atendimento médico.

§ 1º Em caso de morte, o corpo não será deslocado antes da competente perícia técnica.

§ 2º Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, devem ser observados os cuidados necessários para a preservação do local da ocorrência.

Art. 6º Havendo disparo de arma de fogo, deverá o responsável pela aplicação da lei, no prazo de 24 horas, a contar do final da operação, efetuar por escrito um relatório circunstanciado no qual deverão constar, obrigatoriamente:

I - Local, data e hora em que foi efetuado o disparo da arma de fogo;

II - Identificação da arma e número de disparos realizados;

III - Descrição sumária da situação delituosa e a razão determinante do disparo da arma de fogo.

Art. 7º Além das normas previstas nos artigos anteriores, o uso da arma de fogo obedecerá ainda, as seguintes diretrizes:

I - Uso moderado de recursos, proporcional à gravidade da infração e do objetivo legítimo a ser alcançado;

II - Redução ao máximo de danos e ferimentos, o suficiente para cessar a ação de agressão ou risco à vida;

Parágrafo Único - O uso da força no exercício do poder de polícia será igualmente admitido quando ocorrer resistência injustificada ao ato legal, não havendo outro meio disponível para realizá-lo.

III - Comunicação imediata aos familiares do indivíduo ferido ou morto, por ação do responsável pela aplicação da lei, em razão do uso da arma de fogo.

Art. 8º No exercício do poder de polícia, com relação a reuniões ou manifestações pacíficas é proibido o disparo de armas de fogo com munições letais, devendo a ação de polícia ser no sentido de manter a segurança para os participantes do evento.

Art. 9º Quando os responsáveis pela aplicação da lei não estiverem em serviço, deverão portar a arma de forma discreta, segura e não visível, para que a mesma não sirva de instrumento de intimidação ou ostentação.

Art. 10º Os responsáveis pela aplicação da lei, deverão dispor de Equipamentos de Proteção Individual - EPI - (escudos, capacetes, coletes, à prova de balas, etc.) e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC (veículos blindados, etc.) a serem adquiridos a partir de um plano de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do Comandante-Geral da Brigada Militar, do Chefe de Polícia, do Superintendente da SUSEPE e do Diretor do IGP, planejar a aquisição e regulamentar o uso obrigatório dos EPI(s) e dos EPC (s).

Art. 11º Os órgãos vinculados à Secretaria da Justiça e da Segurança deverão manter atualizado o controle nominal de seus servidores que receberem e/ou possuírem arma(s), em cautela ou particulares, autorizadas para o serviço, constando obrigatoriamente: o nome do servidor, características e número de identificação da arma.

§ 1º - Deverá ser remetida à Secretaria da Justiça e da Segurança, anualmente, cópia da listagem de que trata o *caput*.

§ 2º - Como forma de possibilitar uma melhor relação de domínio e habilidade entre o portador e a arma que lhe é confiada, recomenda-se que, na medida do possível, cada responsável pela aplicação da lei receba sempre a mesma arma, sendo-lhe permitido portá-la por tempo integral.

Art. 12º O uso de arma de fogo, não registrada em nome do policial ou em sua carga, acarretará a responsabilização do usuário e de seu superior hierárquico, que tem a responsabilidade de fiscalizar e controlar as condições e legalidade do equipamento utilizado pelos responsáveis pela aplicação da lei.

Art. 13º As armas que poderão ser empregadas pelos responsáveis pela aplicação da lei, serão as seguintes:

I - No serviço normal o revólver calibre 38 ou similar, pistola 40S&W, espingarda calibre 12 e a carabina calibre 38 SPL;

II - Em operações especiais, além dos calibres acima mencionados, poderá ser empregada a pistola 9mm e a submetralhadora 9mm;

III - Em operações excepcionais, o fuzil calibre 7.62mm e outras armas fornecidas pelo Estado, especialmente destinadas para esse tipo de operação;

Art. 14º O responsável pela aplicação da lei, quando em serviço, deverá portar identificação funcional visível, exceto nos serviços de investigação e operações especiais, onde o sigilo da identidade funcional seja necessário.

Parágrafo Único - É vedado ao responsável pela aplicação da lei, em serviço, o uso de máscara ou capuz, salvo em situações especialíssimas, cujo sigilo seja recomendado e expressamente autorizado pelo superior hierárquico.

Art. 15º O chefe da Polícia Civil, o Comandante-Geral da Brigada Militar e o Superintendente da SUSEPE, com base no disposto nesta Portaria, deverão estabelecer normas de segurança e diretrizes próprias, fixando as formas de armazenamento, distribuição e controle das armas de fogo.

Art. 16º Os Órgãos desta Secretaria adotarão condições estruturais e operacionais a fim de instruir, periodicamente, os servidores responsáveis pela aplicação da lei, relativamente ao uso da força e das armas de fogo, atendendo assim os objetivos e critérios definidos nesta Portaria, bem como, estabelecer um plano de reciclagem de seus membros, através de suas escolas.

Art. 17º Os superiores hierárquicos dos responsáveis pela aplicação da lei no exercício do poder de polícia, que não tenham tomado as providências necessárias, dentro de sua esfera de competência, para o cumprimento das normas ou que forem coniventes com este descumprimento, responderão administrativamente pelo fato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

JOSÉ PAULO BISOL,
Secretário de Estado da Justiça e da Segurança.

ANEXO 11 - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO - PM-GO

MAPA DESCRITIVO DO PROCESSO

5.15.00

NOME DO PROCESSO: ESCALONAMENTO DO USO DA FORÇA POLICIAL	
MATERIAL NECESSÁRIO	
1. Uniforme operacional 2. Pistola cal. ,40 com seus respectivos carregadores 3. Algemas com a chave 4. Apito 5. BO. 6. Caneta 7. Colete balístico 8. Folhas de anotações (bloco ou agenda de bolso) 9. Lanterna pequena para cinto preto 10. Rádio portátil, móvel ou estação fixa 11. Tonifa ou cassete 12. Canivete multi-uso 13. Luvas descartáveis 14. Viatura operacional 15. Fita para isolamento 16. Espagador OC 17. Cinto de guarnição completo	
ETAPAS	PROCEDIMENTOS
Conhecimento	1. Conhecimento da ocorrência (Vide POP Nº 1.01.01).
Deslocamento	2. Deslocamento para o local da ocorrência (Vide POP Nº 1.01.02).
Chegada ao local	3. Chegada ao local da ocorrência (Vide POP Nº 1.01.03).
Adoção de medidas específicas	4. Interação da solicitação e o reconhecimento da natureza criminal da ocorrência.
	5. Observação do local e confirmação das informações.
Condução	6. Atuação do Policial Militar.
	7. Condução da(s) parte(s) (Vide POP Nº 1.01.07).
Apresentação da ocorrência	8. Apresentação da ocorrência na Repartição Pública Competente (Vide POP Nº 1.01.08).
Encerramento	9. Encerramento da ocorrência (Vide POP Nº 1.01.09).

DOCTRINA OPERACIONAL

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO
Excludente de ilicitude	Art. 23 do CPB
Opor-se a execução de ato legal	Art. 329 de CPB
Praticar violência no exercício de função	Art. 322 do CPB
Poder de Polícia	Art. 78 CTN
Busca Pessoal	Art. 244 CPPB

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS	ESCALONAMENTO DO USO DA FORÇA POLICIAL	PROCESSO: 5.15
		PADRÃO Nº 5.15.01 ESTABELECIDO EM: 22/08/2003
NOME DO PROCEDIMENTO: Envolvendo pessoa em atitude suspeita. RESPONSÁVEL: Policial Militar.		REVISADO EM: Nº DA REVISÃO:
ATIVIDADES CRÍTICAS		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Pessoa suspeita com máquina fotográfica nas mãos, microfone, celular, bolsa, ou com as mãos livres na altura da cintura, ou acima da cabeça; 2. Pessoa suspeita com quaisquer outros objetos que não represente risco em potencial para o PM. 		
SEQÜÊNCIA DE AÇÕES		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Arma em retenção ou posição sul; 2. Visualizar e verbalizar com a pessoa suspeita; 3. Não oferecendo resistência, o PM identificará o objeto e as mãos do suspeito, caso havendo o objeto, determinará a colocação do objeto ao solo, na seqüência iniciará o procedimento de busca pessoal, VIDE POP 1.01.06. 4. Havendo resistência por parte do suspeito, o armamento vai ao coldre travando-o, sendo que o PM passará a fazer uso de meios não letais, tais como: controle físico (imobilização), e o uso da tonfa. 		
RESULTADOS ESPERADOS		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Conduta segura e com amparo legal por parte do policial a fim de resguardar sua integridade física, bem como, o envolvimento desnecessário em processo judiciário; 2. Garantir a vida, a integridade física e moral da vítima e de pessoas inocentes na ocorrência; 3. Garantir sempre que possível a vida do agressor, usando a energia estritamente necessária para a contenção da sua ação agressora; 4. Priorizar a preservação da vida e em seguida promover a lei trabalhando estritamente dentro de seus limites e em conformidade com a legislação em vigor no país 		
AÇÕES CORRETIVAS		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Após a percepção inicial do PM, diante do quadro apresentado, sendo este risco superior ou inferior ao quadro percebido, adotar a ação pertinente; 2. Passar a proceder de acordo com o quadro real apresentado; 3. Conferência do coldre travado, quando a arma for coldreada, na mudança do uso da força a ser empregada. 4. Insistir na visualização e verbalização com a pessoa suspeita. 		
POSSIBILIDADES DE ERRO		
<ol style="list-style-type: none"> 1. O PM não realizar a visualização, ou mesmo, proceder de forma inadequada com ineficiência; 2. O PM não realizar a verbalização, ou mesmo, efetua-la de forma inadequada; 3. O PM não executar corretamente o uso escalonado da força policial; 4. Deixar de proceder a abordagem, bem como, a busca pessoal padrão; 		

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS	ESCALONAMENTO DO USO DA FORÇA POLICIAL	PROCESSO: 5.15
		PADRÃO Nº 5.15.02 ESTABELECIDO EM: 22/08/2003
NOME DO PROCEDIMENTO: Envolvendo pessoa em fundada suspeita.		REVISADO EM:
RESPONSÁVEL: Policial Militar.		Nº DA REVISÃO:
ATIVIDADES CRÍTICAS		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Pessoa em fundada suspeita com instrumentos contundentes, como: martelo, cano, bastão nas mãos; 2. Pessoa em fundada suspeita com quaisquer outros objetos contundentes que represente risco em potencial para o PM. 		
SEQÜÊNCIA DE AÇÕES		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Arma em pronto retida, com empunhadura simples (lateral); 2. Visualizar e verbalizar com a pessoa em fundada suspeita; 3. Não oferecendo resistência, o PM identificará o objeto nas mãos do suspeito, determinará a colocação do objeto ao solo, na seqüência iniciará o procedimento de busca pessoal, VIDE POP 1.01.06; 4. Havendo resistência por parte da fundada suspeita, o armamento vai ao coldre travando-o, sendo que o PM passará a fazer uso de meios não letais, tais como: espargidor OC e o uso da tonfa. 		
RESULTADOS ESPERADOS		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Conduta segura e com amparo legal por parte do policial a fim de resguardar sua integridade física, bem como, o envolvimento desnecessário em processo judiciário; 2. Garantir a vida, a integridade física e moral da vítima e de pessoas inocentes na ocorrência; 3. Garantir sempre que possível a vida do agressor, usando a energia estritamente necessária para a contenção da sua ação agressora; 4. Priorizar a preservação da vida e em seguida promover a lei trabalhando estritamente dentro de seus limites e em conformidade com a legislação em vigor no país. 		
AÇÕES CORRETIVAS		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Após a percepção inicial do PM, diante do quadro apresentado, sendo este risco superior ou inferior ao quadro percebido, adotar a ação pertinente; 2. Passar a proceder de acordo com o quadro real apresentado; 3. Conferência do coldre travado, quando a arma for coldreada, na mudança do uso da força a ser empregada. 4. Insistir na visualização e verbalização com a pessoa suspeita. 		
POSSIBILIDADES DE ERRO		
<ol style="list-style-type: none"> 1. O PM não realizar a visualização, ou mesmo, proceder de forma inadequada com ineficiência; 2. O PM não realizar a verbalização, ou mesmo, efetua-la de forma inadequada; 3. O PM não executar corretamente o uso escalonado da força policial; 4. Deixar de proceder à abordagem, bem como, a busca pessoal padrão; 5. Deixar de determinar que solte o objeto ao solo. 		

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS	ESCALONAMENTO DO USO DA FORÇA POLICIAL	PROCESSO: 5.15 PADRÃO Nº 5.15.03 ESTABELECIDO EM: 22/08/2003
NOME DO PROCEDIMENTO: Envolvendo pessoa infratora da lei. RESPONSÁVEL: Policial Militar.		REVISADO EM: Nº DA REVISÃO:
ATIVIDADES CRÍTICAS		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Pessoa infratora da lei, indivíduo de frente com as mãos, acima ou abaixo da linha da cintura, empunhando arma de fogo; 2. Pessoa infratora da lei, com quaisquer outro simulacro de arma de fogo, com empunhadura nas mesmas condições acima especificadas. 		
SEQÜÊNCIA DE AÇÕES		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Arma em pronto (quando infrator portar arma acima da cintura); 2. Arma em pronto-baixo (quando o infrator portar a arma abaixo da cintura); 3. Visualizar e verbalizar com a pessoa infratora da lei; 4. Não oferecendo resistência, o PM identificará o objeto e as mãos do infrator, caso havendo o objeto, determinará a colocação do objeto ao solo, na seqüência iniciará o procedimento de busca pessoal, VIDE POP 1.01.06. 5. Havendo resistência por parte do infrator, a arma vai para posição pronto, sendo que haverá a resposta imediata do PM com arma de fogo, já em situação barricada com redução de silhueta, caso o infrator resista ativamente; 6. Realizar conferência visual, após disparos. 		
RESULTADOS ESPERADOS		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Conduta segura e com amparo legal por parte do policial a fim de resguardar sua integridade física, bem como, o envolvimento desnecessário em processo judiciário; 2. Garantir a vida, a integridade física e moral da vítima e de pessoas inocentes na ocorrência; 3. Garantir sempre que possível a vida do agressor, usando a energia estritamente necessária para a contenção da sua ação agressora; 4. Priorizar a preservação da vida e em seguida promover a lei trabalhando estritamente dentro de seus limites e em conformidade com a legislação em vigor no país 		
AÇÕES CORRETIVAS		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Após a percepção inicial do PM, diante do quadro apresentado, sendo este risco superior ou inferior ao quadro percebido, adotar a ação pertinente; 2. Passar a proceder de acordo com o quadro real apresentado; 3. Conferência do coldre travado, quando a arma for coldreada, na mudança do uso da força a ser empregada. 4. Insistir na visualização e verbalização com a pessoa infratora da lei; 5. Tratando-se de constatação de simulacro de arma de fogo, com o infrator, utilizar a força compatível com meios não letais. 		
POSSIBILIDADES DE ERRO		
<ol style="list-style-type: none"> 1. O PM não realizar a visualização, ou mesmo, proceder de forma inadequada com ineficiência; 2. O PM não realizar a verbalização, ou mesmo, efetua-la de forma inadequada; 3. O PM não executar corretamente o uso escalonado da força policial; 4. Deixar de proceder a abordagem, bem como, a busca pessoal padrão; 5. Deixar de barricar ou reduzir silhueta, em situação de resistência ativa; 6. Disparo indevido quando na resistência passiva, ou quando houver rendição com as mãos para cima ou para baixo. 7. Não disparar a arma de fogo, havendo esboço de agressão letal injusta e iminente do infrator. 8. Deixar de realizar a conferência visual após os disparos. 		

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS	ESCALONAMENTO DO USO DA FORÇA POLICIAL	PROCESSO: 5.15
		PADRÃO Nº 5.15.04 ESTABELECIDO EM: 22/08/2003
NOME DO PROCEDIMENTO: Envolvendo pessoa infratora da lei com instrumento cortante/perfurante RESPONSÁVEL: Policial Militar.		REVISADO EM: Nº DA REVISÃO:
ATIVIDADES CRÍTICAS		
1. Pessoa infratora da lei, portando instrumento perfurante ou cortante: faca, canivete, machado ou punhal nas mãos, na cintura.		
SEQÜÊNCIA DE AÇÕES		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Arma em pronto-baixo; 2. Barricar ou reduzir silhueta; 3. Visualizar e verbalizar com a pessoa infratora da lei; 4. Não oferecendo resistência, o PM identificará o objeto e as mãos do infrator, determinará a colocação do objeto ao solo, na seqüência iniciará o procedimento de busca pessoal, VIDE POP 1.01.06. 5. Havendo resistência por parte do infrator: 5.1) estado o PM barricado e em distância de segurança, caso o infrator avance, com intuito de agressão, o PM deverá alvejá-lo nas pernas para tirar a sua mobilidade; 5.2) estando PM exposto, semi-barricado, porém a uma distância de segurança, recuar e verbalizar com o agressor para soltar o objeto, e caso o infrator não cessar a prática, o PM o alvejará nas pernas; 5.3) caso o PM esteja sem barricada, e a uma curta distância, do agressor, o PM deverá alvejá-lo na região do tórax. 6. Realizar conferência visual, após disparos. 		
RESULTADOS ESPERADOS		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Conduta segura e com amparo legal por parte do policial a fim de resguardar sua integridade física, bem como, o envolvimento desnecessário em processo judiciário; 2. Garantir a vida, a integridade física e moral da vítima e de pessoas inocentes na ocorrência; 3. Garantir sempre que possível a vida do agressor, usando a energia estritamente necessária para a contenção da sua ação agressora; 4. Priorizar a preservação da vida e em seguida promover a lei trabalhando estritamente dentro de seus limites e em conformidade com a legislação em vigor no país 		
AÇÕES CORRETIVAS		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Após a percepção inicial do PM, diante do quadro apresentado, sendo este risco superior ou inferior ao quadro percebido, adotar a ação pertinente; 2. Passar a proceder de acordo com o quadro real apresentado; 3. Insistir na visualização e verbalização com a pessoa infratora da lei; 		
POSSIBILIDADES DE ERRO		
<ol style="list-style-type: none"> 1. O PM não realizar a visualização, ou mesmo, proceder de forma inadequada com ineficiência; 2. O PM não realizar a verbalização, ou mesmo, efetua-la de forma inadequada; 3. O PM não executar corretamente o uso escalonado da força policial; 4. Deixar de proceder a abordagem, bem como, a busca pessoal padrão; 5. Deixar de barricar ou reduzir silhueta, em situação de resistência ativa; 6. Disparo indevido quando na resistência passiva, ou quando houver rendição com as mãos para cima ou para baixo. 7. Não disparar a arma de fogo, havendo esboço de agressão letal injusta e iminente do infrator a uma curta distância. 8. Deixar de realizar a conferência visual após os disparos. 9. Deixar de alvejar o infrator no local devido, diante da situações previstas. 		

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS	ESCALONAMENTO DO USO DA FORÇA POLICIAL	PROCESSO: 5.15
		PADRÃO Nº 5.15.05 ESTABELECIDO EM: 22/08/2003
NOME DO PROCEDIMENTO: Envolvendo pessoa em atitude suspeita com má visualização ou escondidas de suas mãos. RESPONSÁVEL: Policial Militar.		REVISADO EM: Nº DA REVISÃO:
ATIVIDADES CRÍTICAS		
1. Pessoa em atitude suspeita com as mãos tampadas: no bolso, atrás de balcão.		
SEQÜÊNCIA DE AÇÕES		
1. Arma em pronto-baixo barrcando ou reduzindo silhueta; 3. Visualizar e verbalizar com a pessoa suspeita; 4. Não oferecendo resistência, mãos a mostra, iniciará o procedimento de busca pessoal <u>VIDE POP 1.01.06.</u> 5. Havendo resistência passiva por parte do suspeito, a arma continua na posição pronto-baixo, em situação barrcada com redução de silhueta; 6. Angular e posicionar em segurança para a visualização das mãos.		
RESULTADOS ESPERADOS		
1. Conduta segura e com amparo legal por parte do policial a fim de resguardar sua integridade física, bem como, o envolvimento desnecessário em processo judiciário; 2. Garantir a vida, a integridade física e moral da vítima e de pessoas inocentes na ocorrência; 3. Garantir sempre que possível a vida do agressor, usando a energia estritamente necessária para a contenção da sua ação agressora; 4. Priorizar a preservação da vida e em seguida promover a lei trabalhando estritamente dentro de seus limites e em conformidade com a legislação em vigor no país		
AÇÕES CORRETIVAS		
1. Após a percepção inicial do PM, diante do quadro apresentado, sendo este risco superior ou inferior ao quadro percebido, adotar a ação pertinente; 2. Passar a proceder de acordo com o quadro real apresentado; 3. Insistir na visualização e verbalização com a pessoa infratora da lei; 4. Tornando-se inseguro o processo de angulação para visualização das mãos, solicitar apoio para promover o cerco policial.		
POSSIBILIDADES DE ERRO		
1. O PM não realizar a visualização, ou mesmo, proceder de forma inadequada com ineficiência; 2. O PM não realizar a verbalização, ou mesmo, efetua-la de forma inadequada; 3. O PM não executar corretamente o uso escalonado da força policial; 4. Deixar de proceder à abordagem, bem como, a busca pessoal padrão; 5. Deixar de barricar ou reduzir silhueta, em situação de resistência ativa; 6. Disparo indevido quando na resistência passiva, ou quando houver rendição com as mãos para cima ou para baixo. 7. Não disparar a arma de fogo, havendo esboço de agressão letal injusta e iminente do infrator. 8. Aproximar do suspeito, sem antes verificar as suas mãos.		

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS	ESCALONAMENTO DO USO DA FORÇA POLICIAL	PROCESSO: 5.15 PADRÃO Nº 5.15.06 ESTABELECIDO EM: 22/08/2003
NOME DO PROCEDIMENTO: Envolvendo pessoa infratora da lei com arma de fogo na mão pelas costas. RESPONSÁVEL: Policial Militar.		REVISADO EM: Nº DA REVISÃO:
ATIVIDADES CRÍTICAS		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Pessoa infratora da lei, estando em local público, com transeuntes nas proximidades; 2. Ausência de potenciais barricadas, ou impossibilidade de utilização das mesmas. 		
SEQÜÊNCIA DE AÇÕES		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Arma em pronto retida, barricado ou redução de silhueta; 2. Visualizar e verbalizar com a pessoa infratora da lei; 3. Não oferecendo resistência, certificar que o infrator esteja parado, determinará a colocação da arma ao solo, mãos visíveis acima da cabeça, na seqüência iniciará o procedimento de busca pessoal. VIDE POP 1.01.06. 4. Havendo resistência por parte do infrator, em caso de fuga, não atirar pelas costas. 5. Solicitar reforço e promover o cerco policial 		
RESULTADOS ESPERADOS		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Conduta segura e com amparo legal por parte do policial a fim de resguardar sua integridade física, bem como, o envolvimento desnecessário em processo judiciário; 2. Garantir a vida, a integridade física e moral da vítima e de pessoas inocentes na ocorrência; 3. Garantir sempre que possível a vida do agressor, usando a energia estritamente necessária para a contenção da sua ação agressora; 4. Priorizar a preservação da vida e em seguida promover a lei trabalhando estritamente dentro de seus limites e em conformidade com a legislação em vigor no país 		
AÇÕES CORRETIVAS		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Após a percepção inicial do PM, diante do quadro apresentado, sendo este risco superior ou inferior ao quadro percebido, adotar a ação pertinente; 2. Passar a proceder de acordo com o quadro real apresentado; 3. Em caso de situação de fuga, determinar que o infrator pare e solte a arma ao solo; 4. Insistir na visualização e verbalização com a pessoa infratora da lei; 5. Tratando-se de constatação de simulacro de arma de fogo, com o infrator, utilizar a força compatível com meios não letais. 		
POSSIBILIDADES DE ERRO		
<ol style="list-style-type: none"> 1. O PM não realizar a visualização, ou mesmo, proceder de forma inadequada com ineficiência; 2. O PM não realizar a verbalização, ou mesmo, efetua-la de forma inadequada; 3. O PM não executar corretamente o uso escalonado da força policial; 4. Deixar de proceder a abordagem, bem como, a busca pessoal padrão; 5. Deixar de barricar ou reduzir silhueta, em situação de resistência ativa; 6. Disparo indevido quando na resistência passiva, ou quando houver rendição com as mãos para cima ou para baixo. 7. Não disparar a arma de fogo, havendo esboço de agressão letal injusta e iminente do infrator. 8. Deixar de realizar a conferência visual após os disparos. 9. Uso de força letal no momento em que não está caracterizado os institutos da legítima defesa (própria e de terceiros). 10. No caso de fuga, deixar de solicitar apoio e cerco policial. 		

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS	ESCALONAMENTO DO USO DA FORÇA POLICIAL	PROCESSO: 5.15
		PADRÃO Nº 5.15.08 ESTABELECIDO EM: 22/08/2003
NOME DO PROCEDIMENTO: Envolvendo pessoa infratora da lei, pela frente ou de lado com arma de fogo RESPONSÁVEL: Policial Militar.		REVISADO EM: Nº DA REVISÃO:
ATIVIDADES CRÍTICAS		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Estando em público, e o infrator atirar contra os PM e transeuntes. 2. Estando em fuga, o infrator disparar contra os PM e transeuntes. 		
SEQUÊNCIA DE AÇÕES		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Arma em pronto barricado ou redução de silhueta; 2. Visualizar, com resposta imediata com arma de fogo, priorizando a região do tórax; 3. Realizar conferência visual, após disparos. 		
RESULTADOS ESPERADOS		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Conduta segura e com amparo legal por parte do policial a fim de resguardar sua integridade física, bem como, o envolvimento desnecessário em processo judiciário; 2. Garantir a vida, a integridade física e moral da vítima e de pessoas inocentes na ocorrência; 3. Garantir sempre que possível a vida do agressor, usando a energia estritamente necessária para a contenção da sua ação agressora; 4. Priorizar a preservação da vida e em seguida promover a lei trabalhando estritamente dentro de seus limites e em conformidade com a legislação em vigor no país 		
AÇÕES CORRETIVAS		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Após a percepção inicial do PM, diante do quadro apresentado, sendo este risco superior ou inferior ao quadro percebido, adotar a ação pertinente; 2. Passar a proceder de acordo com o quadro real apresentado; 3. Insistir na visualização com a pessoa infratora da lei; 		
POSSIBILIDADES DE ERRO		
<ol style="list-style-type: none"> 1. O PM não realizar a visualização, ou mesmo, proceder de forma inadequada com ineficiência; 2. Deixar de barricar ou reduzir silhueta; 3. Não disparar a arma de fogo, havendo esboço de agressão letal injusta e iminente do infrator. 4. Deixar de realizar a conferência visual após os disparos; 5. Deixar de utilizar força letal em legítima defesa; 6. Exceder nos disparos, uma vez já contida a agressão do infrator. 		

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS	ESCALONAMENTO DO USO DA FORÇA POLICIAL	PROCESSO: 5.15 PADRÃO Nº 5.15.09 ESTABELECIDO EM: 22/08/2003
NOME DO PROCEDIMENTO: Envolvendo pessoa menor e idosos em situações diversas RESPONSÁVEL: Policial Militar.		REVISADO EM: Nº DA REVISÃO:
ATIVIDADES CRÍTICAS		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Menores infratores envolvidos em ocorrência de furto; 2. Idosos envolvidos em crimes diversos; 3. Abordagem segura respeitando os princípios legais específicos a menores e idosos; 4. Observância da opinião pública quanto ao trato policial diante de menores e idosos. 		
SEQÜÊNCIA DE AÇÕES		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Arma em retenção velada ou coldreada; 2. Visualizar e verbalizar; 3. Abordar com segurança com exigência da situação, inclusive com a realização da busca pessoal; 		
RESULTADOS ESPERADOS		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Conduta segura e com amparo legal por parte do policial a fim de resguardar sua integridade física, bem como, o envolvimento desnecessário em processo judiciário; 2. Garantir a vida, a integridade física e moral da vítima e de pessoas inocentes na ocorrência; 3. Garantir sempre que possível a vida do agressor, usando a energia estritamente necessária para a contenção da sua ação agressora; 4. Priorizar a preservação da vida e em seguida promover a lei trabalhando estritamente dentro de seus limites e em conformidade com a legislação em vigor no país 		
AÇÕES CORRETIVAS		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Após a percepção inicial do PM, diante do quadro apresentado, sendo este risco superior ou inferior ao quadro percebido, adotar a ação pertinente; 2. Passar a proceder de acordo com o quadro real apresentado; 3. Insistir na visualização e verbalização. 		
POSSIBILIDADES DE ERRO		
<ol style="list-style-type: none"> 1. O PM não realizar a visualização e verbalização, ou mesmo, proceder de forma inadequada com ineficiência; 2. Deixar de conduzir a arma na posição indicada; 3. Em caso do quadro evoluir a uma necessidade real de legítima defesa, o PM deixar de usar os meios moderados para contenção da agressão injusta e iminente; 4. Negligenciar na segurança durante a abordagem e especificamente na busca pessoal. 		

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS	ESCALONAMENTO DO USO DA FORÇA POLICIAL	PROCESSO: 5.15 PADRÃO Nº 5.15.10 ESTABELECIDO EM: 22/08/2003
NOME DO PROCEDIMENTO: Envolvendo pessoa infratora da lei disparando arma de fogo em local com presença de público. RESPONSÁVEL: Policial Militar.		REVISADO EM: Nº DA REVISÃO:
ATIVIDADES CRÍTICAS		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Estando em público, e o infrator atirar contra os PM e transeuntes. 2- Estando em fuga, o infrator disparar contra os PM e transeuntes. 		
SEQÜÊNCIA DE AÇÕES		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Arma em pronto retido, barricado ou redução de silhueta; 2. Visualizar e verbalizar; 3. Determinação para o infrator colocar a arma ao solo, para início da busca pessoal e imobilização; 4. O PM não deverá atirar em público, para segurança dos transeuntes; 5. O PM deverá solicitar reforço, e realizar o cerco. 		
RESULTADOS ESPERADOS		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Conduta segura e com amparo legal por parte do policial a fim de resguardar sua integridade física, bem como, o envolvimento desnecessário em processo judiciário; 2. Garantir a vida, a integridade física e moral da vítima e de pessoas inocentes na ocorrência; 3. Garantir sempre que possível a vida do agressor, usando a energia estritamente necessária para a contenção da sua ação agressora; 4. Priorizar a preservação da vida e em seguida promover a lei trabalhando estritamente dentro de seus limites e em conformidade com a legislação em vigor no país. 		
AÇÕES CORRETIVAS		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Após a percepção inicial do PM, diante do quadro apresentado, sendo este risco superior ou inferior ao quadro percebido, adotar a ação pertinente; 2. Passar a proceder de acordo com o quadro real apresentado; 3. Insistir na visualização com a pessoa infratora da lei; 		
POSSIBILIDADES DE ERRO		
<ol style="list-style-type: none"> 1. O PM não realizar a visualização e verbalização, ou mesmo, proceder de forma inadequada com ineficiência; 2. Deixar de barricar ou reduzir silhueta; 3. Realizar disparos com a presença de público, colocando em risco a integridade física dos transeuntes inocentes; 		

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS	ESCALONAMENTO DO USO DA FORÇA POLICIAL	PROCESSO: 5.15 PADRÃO Nº 5.15.11 ESTABELECIDO EM: 22/08/2003
NOME DO PROCEDIMENTO: Envolvendo policial civil, federal, militar, militares das FA, (fardado ou à paisana)		REVISADO EM:
RESPONSÁVEL: Policial Militar.		Nº DA REVISÃO:
ATIVIDADES CRÍTICAS		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Identificação do profissional; 2. Verbalização e abordagem do profissional; 3. Possibilidade de conflito e intransigência por parte do profissional abordado 		
SEQÜÊNCIA DE AÇÕES		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Arma em retenção barricado ou redução de silhueta; 2. Visualizar e verbalizar; 3. Identificação do profissional, valendo-se das características peculiares pessoais e da organização a que pertence; 4. Determinar a arma no coldre ou cintura, se for o caso; 5. Buscar informações, através do profissional, a respeito da ocorrência em andamento; 6. Caso tratar-se de um falso profissional ou profissional em conduta criminosa, determinar arma ao solo, mãos a vista, e proceder a pertinente abordagem. 		
RESULTADOS ESPERADOS		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Conduta segura e com amparo legal por parte do policial a fim de resguardar sua integridade física, bem como, o envolvimento desnecessário em processo judiciário; 2. Garantir a vida, a integridade física e moral da vítima e de pessoas inocentes na ocorrência; 3. Garantir sempre que possível a vida do agressor, usando a energia estritamente necessária para a contenção da sua ação agressora; 4. Priorizar a preservação da vida e em seguida promover a lei trabalhando estritamente dentro de seus limites e em conformidade com a legislação em vigor no país; 5. Identificação, abordagem segura e correta do profissional no palco de operações. 		
AÇÕES CORRETIVAS		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Após a percepção inicial do PM, diante do quadro apresentado; sendo este risco superior ou inferior ao quadro percebido, adotar a ação pertinente; 2. Passar a proceder de acordo com o quadro real apresentado; 3. Insistir na visualização e verbalização; 4. Durante o procedimento de abordagem e identificação deverá ser redobrada a segurança e atenção pessoal. 		
POSSIBILIDADES DE ERRO		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Fazer uma visualização superficial; 2. Deixar de barricar ou reduzir silhueta; 3. Deixar de colher informações que possibilitem uma identificação segura do suposto profissional; 4. Gerar conflitos e duplicidade de função; 5. Deixar de atuar com o uso da força adequada, caso tratar-se de falso profissional ou profissional em conduta criminosa. 		

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS	ESCALONAMENTO DO USO DA FORÇA POLICIAL	PROCESSO: 5.15 PADRÃO Nº 5.15.12 ESTABELECIDO EM: 22/03/2003
NOME DO PROCEDIMENTO: Infrator da lei usando arma de fogo e com colete de proteção balística		REVISADO EM:
RESPONSÁVEL: Policial Militar.		Nº DA REVISÃO:
ATIVIDADES CRÍTICAS		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Durante a resposta policial com arma de fogo, eleger região a ser alvejada; 2. Visualização redobrada, para conferência da eficácia dos disparos por parte do policial. 		
SEQÜÊNCIA DE AÇÕES		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Arma em pronto barricado ou redução de silhueta; 2. Estando com colete velado, visualizar, com resposta imediata com arma de fogo, priorizando a região do tórax; 3. Realizar conferência visual, após disparos. 4. Caso não cessado a agressão, o PM deverá disparar na região vital exposta; 5. Estando o colete ostensivo, visualizar, a região vital exposta e priorizando disparos nessa região; 6. Realizar conferência visual, após disparos. 		
RESULTADOS ESPERADOS		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Conduta segura e com amparo legal por parte do policial a fim de resguardar sua integridade física, bem como, o envolvimento desnecessário em processo judiciário; 2. Garantir a vida, a integridade física e moral da vítima e de pessoas inocentes na ocorrência; 3. Garantir sempre que possível a vida do agressor, usando a energia estritamente necessária para a contenção da sua ação agressora; 4. Tomar a resposta aramada do PM eficiente mesmo considerando o uso de colete balístico do agressor. 		
AÇÕES CORRETIVAS		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Após a percepção inicial do PM, diante do quadro apresentado, sendo este risco superior ou inferior ao quadro percebido, adotar a ação pertinente; 2. Passar a proceder de acordo com o quadro real apresentado; 3. Insistir na visualização com a pessoa infratora da lei; 4. Percebido a não eficiência dos disparos, partir para outra região exposta do infrator. 		
POSSIBILIDADES DE ERRO		
<ol style="list-style-type: none"> 1. O PM não realizar a visualização, ou mesmo, proceder de forma inadequada com ineficiência; 2. Deixar de barricar ou reduzir silhueta; 3. Não disparar a arma de fogo, havendo esboço de agressão letal injusta e iminente do infrator; 4. Deixar de realizar a conferência visual após os disparos; 5. Exceder nos disparos, uma vez já contida a agressão do infrator. 		

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS	ESCALONAMENTO DO USO DA FORÇA POLICIAL	PROCESSO: 5.15 PADRÃO Nº 5.15.13 ESTABELECIDO EM: 22/08/2003
NOME DO PROCEDIMENTO: Seqüestrador (captor) armado ameaçando o seqüestrado (refém) RESPONSÁVEL: Policial Militar.		REVISADO EM: Nº DA REVISÃO:
ATIVIDADES CRÍTICAS		
1- Durante a primeira intervenção, <u>VIDE POP 514</u> ;		
SEQÜÊNCIA DE AÇÕES		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Arma em retenção barricado; 2. Visualizar e verbalizar; 3. Não oferecendo resistência, determinar a arma ao solo, priorizar a libertação do refém, com saída do local de risco, saída do infrator com as mãos para cima, e procedimento de busca pessoal no infrator e demais envolvidos, bem como, varredura no local; 4. Havendo resistência, manter a visualização e verbalização, aplicando o POP 514; 5. O PM dispara contra o infrator, somente caso a vítima escape, ou seja libertada, e o infrator passe a tentar contra a vida do PM ou de terceiros; 		
RESULTADOS ESPERADOS		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Conduta segura e com amparo legal por parte do policial a fim de resguardar sua integridade física, bem como, o envolvimento desnecessário em processo judiciário; 2. Garantir a vida, a integridade física e moral da vítima e de pessoas inocentes na ocorrência; 3. Garantir sempre que possível a vida do agressor, usando a energia estritamente necessária para a contenção da sua ação agressora; 4. Aplicação do POP 514. 		
AÇÕES CORRETIVAS		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Após a percepção inicial do PM, diante do quadro apresentado, sendo este risco superior ou inferior ao quadro percebido, adotar a ação pertinente; 2. Passar a proceder de acordo com o quadro real apresentado; 3. Insistir na visualização e verbalização com a pessoa infratora da lei; 4. Na intervenção procurar buscar apoio especializado, sendo o caso. 		
POSSIBILIDADES DE ERRO		
<ol style="list-style-type: none"> 1. O PM não realizar a visualização e verbalização, ou mesmo, proceder de forma inadequada com ineficiência; 2. Deixar de barricar; 3. Precipitação no uso da força letal; 4. Aumentar o stress do infrator, levando-o a agressão contra as vítimas presentes, o a si próprio; 5. Tomada de ação policial sem aplicação das técnicas de gerenciamento de crises, (POP 514), assumindo para si os riscos sem contudo ter condições técnicas de pessoal ou material para o sucesso do intento; 6. Deixar de passar informações necessárias sobre o evento. 		

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS	ESCALONAMENTO DO USO DA FORÇA POLICIAL	PROCESSO: 5.15
		PADRÃO Nº 5.15.14 ESTABELECIDO EM: 22/08/2003
NOME DO PROCEDIMENTO: Veículo em situação de fuga RESPONSÁVEL: Policial Militar.		REVISADO EM: Nº DA REVISÃO:
ATIVIDADES CRÍTICAS		
1- Durante realização de bloqueio em via, ocorrer evasão do veículo; 2- Trânsito ou tráfego intenso com grande concentração de pedestres.		
SEQÜÊNCIA DE AÇÕES		
1. Arma em pronto-baixo; 2. Visualizar acionando giroflex e sinais sonoros; 3. Sinalizar para parar; 4. Acionar a Central de Operações, passando informações das características do veículo e condutor, bem como localidade, iniciando acompanhamento com segurança; 5. Promover cerco policial, VIDE POP 401 ;		
RESULTADOS ESPERADOS		
1. Conduta segura e com amparo legal por parte do policial a fim de resguardar sua integridade física, bem como, o envolvimento desnecessário em processo judiciário; 2. Garantir a vida, a integridade física e moral da vítima e de pessoas inocentes na ocorrência; 3. Garantir sempre que possível a vida do agressor, usando a energia estritamente necessária para a contenção da sua ação agressora; 4. Evitar danos pessoais e materiais durante o acompanhamento da ocorrência.		
AÇÕES CORRETIVAS		
1 Após a percepção inicial do PM, diante do quadro apresentado, adotar as ações previstas no POP 401;		
POSSIBILIDADES DE ERRO		
1. Precipitação no uso da força letal, principalmente tratando-se em vias com concentração de pessoas; 2. Promover perseguição; 3. Deixar de realizar o acompanhamento e cerco policial;		

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS	ESCALONAMENTO DO USO DA FORÇA POLICIAL	PROCESSO: 5.15
		PADRÃO Nº 5.15.15 ESTABELECIDO EM: 22/08/2003
NOME DO PROCEDIMENTO: Infrator da lei em edificações externas, corredores, janelas, na virada de esquinas e verificação de muros		REVISADO EM:
RESPONSÁVEL: Policial Militar.		Nº DA REVISÃO:
ATIVIDADES CRÍTICAS		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Manutenção da segurança durante a verificação dos ambientes; 2. Presença de outros riscos alheios a ocorrência, mas que podem interferir na atuação policial; 3. Em necessidade de apoio, haver demora excessiva. 		
SEQÜÊNCIA DE AÇÕES		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Deslocamento com a arma em pronto-baixo, pronto retida ou em pronto, de acordo com o melhor emprego a cada situação; 2. Caso o suspeito estiver no interior da edificação, o PM não deverá entrar e determinará que o suspeito saia; 3. Caso não haja obediência na determinação policial, deverá ser acionado o apoio policial; 4. O PM deverá progredir com cobertura policial e com procedimento de segurança; 		
RESULTADOS ESPERADOS		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Conduta segura e com amparo legal por parte do policial a fim de resguardar sua integridade física, bem como, o envolvimento desnecessário em processo judiciário; 2. Garantir a vida, a integridade física e moral da vítima e de pessoas inocentes na ocorrência; 3. Garantir sempre que possível a vida do agressor, usando a energia estritamente necessária para a contenção da sua ação agressora; 		
AÇÕES CORRETIVAS		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Após a percepção inicial do PM, diante do quadro apresentado, sendo este risco superior ou inferior ao quadro percebido, adotar a ação pertinente; 2. Passar a proceder de acordo com o quadro real apresentado; 3. Insistir na visualização com a pessoa infratora da lei, determinando a sua rendição saindo do local de risco com mãos para cima; 4. Solicitar o apoio policial havendo a necessidade de adentrar aos ambientes edificados. 		
POSSIBILIDADES DE ERRO		
<ol style="list-style-type: none"> 1. O PM não realizar a visualização, ou mesmo, proceder de forma inadequada com ineficiência; 2. Deixar de barricar ou reduzir silhueta; 3. Precipitação para adentramento nas edificações; 4. Efetuar progressões sem a devida cobertura policial; 5. Deixar de solicitar apoio policial. 		